



## Amazon's Research and Environmental Law

PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE  
RONDÔNIA/FACULDADES ASSOCIADAS DE ARIQUEMES (IESUR/FAAR)  
PERIÓDICO INDEXADO NOS DIRETÓRIOS DOS SISTEMAS  
DIADORIM, LATINDEX, LIVRE, ENTRE OUTROS

Vol. 10, número 3, Direito Público Contemporâneo  
Set. 2022  
ISSN 2317-8442

**PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE  
RODÔNIA / FACULDADES ASSOCIADAS DE ARIQUEMES  
(IESUR/FAAR)**

**DIRETORIA INSTITUCIONAL**

**Diretor Presidente**

IVANILDE JOSÉ ROSIQUE

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes  
Ariquemes - Rondônia - Brasil

**Diretor Geral Adjunto**

FILIPE RASSEN ROZIQUE

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes  
Ariquemes - Rondônia - Brasil

**Vice-Diretora e Diretora Acadêmica**

ELENICE CRISTINA DA ROCHA

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes  
Ariquemes - Rondônia - Brasil

**Coordenadora Pedagógica e Procuradora Educacional Institucional - PI**

VALDENICE HENRIQUE DA CUNHA

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes  
Ariquemes - Rondônia - Brasil

**Secretária Geral**

CARLA ANGÉLICA BATISTA QUINTÃO

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes  
Ariquemes - Rondônia - Brasil

**Biblioteca Acadêmica**

VALÉRIA BOTELHO

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes  
Ariquemes - Rondônia - Brasil

**CONSELHO CIENTÍFICO TÉCNICO**

**Editora Chefe**

PROF<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. FÁBIA MARIA PEREIRA DE SÁ

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes  
Ariquemes - Rondônia - Brasil

**Editora das Seções da Revista**

PROF<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. CLAUDIA RIBEIRO PEREIRA NUNES

Prestadora de Serviços do Instituto de Ensino Superior de Rondônia  
Faculdades Associadas de Ariquemes  
Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa  
Ariquemes - Rondônia - Brasil

### **Editora das Seções da Revista**

PROF<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. ROSSANA MARINA DE SETA FISCILETTI

Prestadora de Serviços do Instituto de Ensino Superior de Rondônia  
Faculdades Associadas de Ariquemes  
Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa  
Ariquemes - Rondônia - Brasil

### **Supervisora de Revisão e Padronização das Normas da ABNT**

MARCIA HELENA RIBEIRO PEREIRA NUNES

Prestadora de Serviços do Instituto de Ensino Superior de Rondônia  
Faculdades Associadas de Ariquemes  
Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa  
Ariquemes - Rondônia - Brasil

### **Revisão em Língua Portuguesa**

PROF.<sup>a</sup> MSc. JAKLINE BRANDHUBER MOURA

Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de  
Ariquemes  
Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa  
Ariquemes - Rondônia - Brasil

### **Revisão em Língua Inglesa**

PROF. GARY COHEN

Prestador de Serviços do Instituto de Ensino Superior de Rondônia  
Faculdades Associadas de Ariquemes  
Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa  
Ariquemes - Rondônia - Brasil

### **Revisão em Língua Espanhola**

DOLORES SALAZAR MUÑOZ

Prestadora de Serviços do Instituto de Ensino Superior de Rondônia  
Faculdades Associadas de Ariquemes  
Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa  
Ariquemes - Rondônia - Brasil

### **Projeto de Capa e Diagramação**

JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA JUNIOR

Prestador de Serviços do Instituto de Ensino Superior de Rondônia  
Faculdades Associadas de Ariquemes  
Departamento da Coordenação de Extensão e Pesquisa  
Ariquemes - Rondônia - Brasil

## CONSELHO EDITORIAL

PROF. DAVID TOOD RITCHIE - PHD  
Walter F. George School of Law School of Law and Philosophy  
Department of International Initiatives  
Macon - Georgia - United States

PROF. DR. DEMÓCRITO RAMOS RINALDO FILHO  
Instituto de Política e Direito da Informática  
Centro de Pesquisas e Estudos de Casos - Novas Tecnologias no Direito  
Recife - Pernambuco - Brasil

PROF. DR. JOSE EUGÊNIO SORIANO GARCIA  
Universidad Complutense de Madrid  
Coordinacion de Posgrado  
Programas de Maestria y del Doctorado em Derecho  
Campus Universitario - Madrid - España

PROF. MURUGA RAMASWAMY - PHD  
University of Macau  
Faculty of Law - International Law Department: LLM International Law  
Taipa - Macau - China

PROF. PABLO JIMÉNEZ SERRANO  
Centro Universitário Salesiano de São Paulo  
Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa  
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito  
São Paulo - São Paulo - Brasil

PROF. DR. RÔMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO  
Escola de Direito do Rio de Janeiro  
Vice-Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa  
Departamento do Programa de Pós graduação strito sensu em Direito  
Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brasil

PROF. DR. VALFREDO DE ANDRADE AGUIAR FILHO  
Universidade Federal da Paraíba - Campus I  
Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa  
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito  
João Pessoa - Paraíba - Brasil

# **PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RODÔNIA / FACULDADES ASSOCIADAS DE ARIQUEMES (IESUR/FAAR)**

Os direitos de publicação desta Revista Científica são do Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes (IESUR/FAAR).

A Revista Científica é um dos veículos de divulgação científica do Núcleo de Pesquisas Científicas em Direito.

Os textos publicados na Revista Científica são de inteira responsabilidade de seus autores.

## **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA, CONVÊNIOS E PERMUTAS:**

Instituto de Ensino Superior de Rondônia / Faculdades Associadas de Ariquemes (IESUR/FAAR)

Endereço: Av. Capitão Silvio, n°. 2738, Grandes Áreas, Ariquemes - Rondônia - Brasil - CEP: 78932-000

Telefone: (69) 3535-5008 - Fax: (69) 3535-5005

E-mail: [revistaarelfaar@gmail.com](mailto:revistaarelfaar@gmail.com)

# PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RODÔNIA / FACULDADES ASSOCIADAS DE ARIQUEMES (IESUR/FAAR)

Esta publicação periódica é distribuída nos termos da licença Creative Commons Atribuição. Uso não comercial - vedada a criação de obras derivadas 3.0 Brazil (by-nc-nd). O leitor tem o direito de:

**Compartilhar** – copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato. O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença. De acordo com os termos seguintes:

**Atribuição** – É obrigatório fazer a atribuição do trabalho, da maneira estabelecida pelo autor ou licenciante (mas sem sugerir que este o apoia, ou que subscreve o seu uso do trabalho).

**Não Comercial** – Você não pode usar o material para fins comerciais.

**Sem Derivações** – Se você remixar, transformar ou criar a partir do material, você não pode distribuir o material modificado.

**Sem restrições adicionais** – Você não pode aplicar termos jurídicos ou medidas de caráter tecnológico que restrinjam legalmente outros de fazerem algo que a licença permita.

Qualquer utilização não prevista nesta licença deve ter prévia autorização por escrito da Editora.



Revista AREL FAAR - Amazon's Research and Environmental Law, v. 10, número 3 - Rondônia: IESUR, 2022. 110 p.

ISSN 2317-8442

Direito - Periódicos. Quadrimestral. Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes (IESUR/FAAR). Núcleo de Pesquisas Científicas em Direito (NUPES/DIR).

CDD 341  
CDU 342 (81)

## SUMÁRIO

<b>EDITORIAL.....</b>	<b>08</b>
<b>EL VALOR INFINITO DE LA EJECUTIVIDAD INMEDIATA DE LOS ACTOS DEL PODER Y SUS CONSECUENCIAS PARA LA PROTECCIÓN DEL MEDIO AMBIENTE Y POLÍTICA URBANÍSTICA.....</b>	<b>12</b>
<b>THE INFINITE VALUE OF THE IMMEDIATE EXECUTION OF POWER ACTS AND ITS CONSEQUENCES FOR ENVIRONMENTAL PROTECTION AND URBAN POLICIES</b>	
<b>JOSÉ EUGENIO SORIANO GARCÍA, UNIVERSIDAD COMPLUTENSE DE MADRID - MADRID/ESPAÑA</b>	
<b>THE CHALLENGES TO NUCLEAR ENERGY AS A RENEWABLE ENERGY SOURCE.....</b>	<b>31</b>
<b>OS DESAFIOS DA ENERGIA NUCLEAR COMO FONTE DE ENERGIA RENOVÁVEL</b>	
<b>PAULO SÉRGIO VASCONCELOS, UNIVERSIDADE FEDERAL DE GRANDE DOURADOS; PRISCILA ELISE ALVES VASCONCELOS, UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA</b>	
<b>POLÍTICA PRÓ-MINERAIS ESTRATÉGICOS E PROJETO AUTAZES/AM: A CONSULTA ÀS POPULAÇÕES TRADICIONAIS COMO ELEMENTO ESTRUTURANTE DA GOVERNANÇA SOCIOAMBIENTAL .....</b>	<b>42</b>
<b>STRATEGIC PRO-MINERALS POLICY AND AUTAZES/AM PROJECT: CONSULTATION WITH TRADITIONAL POPULATIONS AS A STRUCTURING ELEMENT OF SOCIO-ENVIRONMENTAL GOVERNANCE</b>	
<b>KLEILSON FROTA SALES MOTA, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS; PATRÍCIA FORTES ATTADEMO FERREIRA, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS</b>	
<b>TESTAMENTO VITAL EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19 .....</b>	<b>63</b>
<b>VITAL TESTAMENT IN COVID-19 PANDEMIC TIMES</b>	
<b>FÁBIADA OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO, CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO - SÃO PAULO/BRASIL; LINO RAMPAZZO, FACULDADE CANÇÃO NOVA - SÃO PAULO/BRASIL</b>	
<b>LA EMPRESA FAMILIAR EN UNA MIRADA JURÍDICA COMPARADA: BRASIL Y ARGENTINA .....</b>	<b>79</b>
<b>EMPRESA FAMILIAR EM UMA VISÃO JURÍDICA COMPARATIVA: BRASIL E ARGENTINA</b>	
<b>EULÁLIA XAVIER RIBEIRO, UNIVERSIDAD DEL MUSEO SOCIAL ARGENTINO - BUENOS AIRES/ARGENTINA; ALEXANDRA BARBOSA DE GODOY CORRÊA, UNIVERSITÁ DI REGIO CALABRIA - CALABRIA/ITALIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES SOBRE A REVISTA CIENTÍFICA AREL FAAR.....</b>	<b>93</b>

Prezados Leitores,

É com grande satisfação que se apresenta o número 3 do volume 10, no ano de 2022 da Revista Científica AREL FAAR - Amazon's Research and Environmental Law publicação online quadrimestral do Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes - IESUR/FAAr. Nosso periódico, na última avaliação Qualis, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), recebeu o estrato A2 no Qualis de 2013-2016.

Permanece-se com a mesma missão de publicar estudos e pesquisas inéditas realizadas na área do Direito, preferencialmente no escopo das linhas editoriais, visando disseminar conhecimento científico jurídico.

As linhas editoriais são “Sociedade, Empresa e Sustentabilidade” e “Direitos Fundamentais e suas Dimensões”, aprovadas em dezembro do ano de 2012 e 2013, respectivamente, pelo Conselho Superior do IESUR/FAAr (CONSUP).

Este número continua trazendo artigos de autores filiados em instituições nacionais e estrangeiras, resultado de anos de trabalho na divulgação da AREL em eventos nacionais e estrangeiros, conforme diretiva de internacionalização do periódico, aprovada em dezembro de 2015, pelo Conselho Superior do IESUR/FAAr (CONSUP), a qual estamos avançando e buscando ampliar. Neste volume, comprova-se que houve aumento no número de autores estrangeiros, bem como quase todos os autores são doutores, o que nos deixa muito honrados pela confiança em nosso trabalho. Os frutos as ações de internacionalização da Revista AREL FAAr empreendidas desde 2015, são evidenciadas neste número que conta com cinco autores vinculados a Universidades espanholas, de norte a sul do país dos dezoito artigos publicados. Essa é mais uma vitória do nosso periódico que representa ativa e competentemente a Região Norte do país.



Todos os artigos científicos foram, depois de recebidos, submetidos aos avaliadores pelo método *double blind*, ou seja, todos os trabalhos foram analisados por 02 (dois) pareceristas “ad hoc”, bem como pelos membros do Conselho Editorial, em colegiado. O conselho editorial, em sua reunião quadrimestral e aprovou o conteúdo dos três números editados.

No ano de 2020, dobramos o número de revisores do Quadro de Pareceristas em comparação ao início da Revista. E os pareceristas são das cinco regiões brasileiras. Para obtermos essa vitória, no ano passado, abrimos uma chamada para pareceristas da Revista científica em três línguas para abranger acadêmicos nacional e internacionalmente. Este ano, para nossa surpresa, autores renomados ofereceram-se para realizar a revisão dos artigos recebidos, o que auxiliará, ainda mais, a qualidade da nossa Revista, que já é alta.

A Revista possui o *International Standart Serial Number* (ISSN nº 2317-8442) está indexada regionalmente - na Biblioteca do Instituto de Ensino Superior de Rondônia/Faculdades Associadas de Ariquemes - nacionalmente - no Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (SEER) e no portal Diadorim, ambos do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT). Na edição estamos indexados em LiVre e Sumários.org, o que ainda aumenta mais a nossa visibilidade nacional. Internacionalmente, a Revista é indexada no LATINDEX desde 2014. Desde de 2015, as edições da AREL FAAR passaram a contar com a indexação DOI. A Revista científica conta com o seu próprio DOI: 10.14690/2317- 8442. Isso facilita aos autores que poderão fazer o registro no Currículo Lattes utilizando o DOI de sua produção, informação que consta em cada artigo publicado no portal da Revista. Na edição de 2018, crescemos internacionalmente com indexações no JR4 e DOAJ.

Se partir do ano de 2019, verificamos que autores de Instituições de Ensino na Península Ibérica e Estados Unidos, enviaram seus artigos para a nossa Revista. O crescimento a cada ano está mais acentuado. Este ano, por causa do trabalho que realizamos conforme as práticas de internacionalização do periódico durante quase cinco anos, temos diversos novos autores que buscarão a nossa revista para publicarem seus trabalhos, o que nos orgulha muito.

No ano de 2020, indexamos os artigos em língua inglesa ao WORLDCAT, que está vinculado a todas as bibliotecas universitárias dos Estados Unidos, o que dará maior visibilidade internacional aos artigos da nossa Revista aos mestres, doutores, pós-doutores e professores visitantes que pesquisam sobre as questões brasileiras e realizaram a graduação, pós-graduação ou estágio acadêmico ou profissional nos Estados Unidos.

No ano de 2021, abrimos uma página da Revista Científica na plataforma do Google Scholar em <https://scholar.google.com/citations?user=rFWemNcAAAAJ&hl=pt-BR&scioq=Amazon%27s+Research+and+Environmental+Law> Observamos o ótimo índice de impacto, o que não surpreende por causa do trabalho de divulgação nacional e internacional que realizamos conforme a diretiva do Conselho Editorial do periódico que planejou esta ação para longo prazo - 10 anos, decênio que completaremos no próximo ano. Na data de hoje, a Revista conta com 73 citações dos mais variados artigos e o Índice h é de 4.

Neste ano de 2022, a IES realizará uma celebração online durante o mês de novembro, para entregar aos autores campeões de citações do periódico, uma premiação especial. O campeão é o artigo original nacional **Resíduo sólido ontem e hoje: evolução histórica dos resíduos sólidos na legislação ambiental brasileira**, dos autores: *LR de M Silva, ETAR Matos, RM de S Fisciletti*, publicado em 2017, no volume 5, número 2, por ser a investigação que recebeu h10 do Google no ano de 2021, ano anterior a nossa celebração. Também será homenageada com uma moção de aplausos depois de nominados toda a equipe científica (os editores chefes, adjuntos, e de seção, os conselheiros, os pareceristas, os autores, e toda a equipe técnica) da Revista que realiza o excelente trabalho buscando o engrandecimento desse veículo de comunicação científica.

Também, neste mesmo ano, a AREL FAAR foi indexada na base OASIS.br, que compendia os periódicos brasileiros não predatórios, gratuitos e que oferecem conhecimentos abertos. Estamos muito felizes com a inclusão da Revista sem nenhum requerimento, isso significa que os nossos pares confiam no trabalho que realizamos durante todos estes anos.

Os interessados estão convidados a fazerem parte da relação de autores da Revista Científica AREL FAAR - *Amazon's Research and Environmental Law*. Para isso, basta conferir a CHAMADA PARA PUBLICAÇÃO no fim desta edição e conhecer as DIRETRIZES PARA AUTORES, acessando o ícone SOBRE do portal da Revista Científica Eletrônica, local onde deverá submeter seu artigo. O fluxo de envio de artigos é contínuo, ampliando as possibilidades de submissão e aprovação dos materiais na AREL.

Boa Leitura!

Prof. Dra. Fábيا Maria Pereira de Sá  
Editora Chefe Revista AREL FAAR

Prof. Dra, Claudia Ribeiro Pereira Nunes  
Editora da Seção “Sociedade, Empresa e Sustentabilidade”

Prof. Dra. Rossana Marina De Seta Fisciletti  
Editora da Seção “Direitos Fundamentais e suas Dimensões”

# EL VALOR INFINITO DE LA EJECUTIVIDAD INMEDIATA DE LOS ACTOS DEL PODER Y SUS CONSECUENCIAS PARA LA PROTECCIÓN DEL MEDIO AMBIENTE Y POLÍTICA URBANÍSTICA

## THE INFINITE VALUE OF THE IMMEDIATE EXECUTION OF POWER ACTS AND ITS CONSEQUENCES FOR ENVIRONMENTAL PROTECTION AND URBAN POLICIES

José Eugenio Soriano García<sup>1</sup>

Doutor em Direito

Universidad Complutense de Madrid - Madrid/España

**RESUMEN:** Por el estudio de caso de la demolición de obras ilegales ocurrido en Valdecañas, comunidad autónoma española - Sentencia del Tribunal Constitucional 22/2009 -, el autor usando la metodología histórico-documental y el método deductivo, contribuye con las discusiones sobre la ejecución de las sentencias, medidas cautelares y actos administrativos urbanísticos como un grave problema especialmente ligado al Medio Ambiente.

**Palabras-Claves:** Acto Administrativo, Urbanismo, Estado Social y Democrático de Derecho, Medidas Cautelares.

**ABSTRACT:** By the case study of the demolition of illegal works that occurred in Valdecañas, a Spanish autonomous community - Constitutional Court Judgment 22/2009 -, the author using the historical-documentary methodology and the deductive method, contributes to the discussions on the execution of the sentences, preventive measures and urban administrative acts as a severe problem especially linked to the Environment.

**Keywords:** Administrative Act, Urban Planning, Social and Democratic State of Law, Precautionary Measures.

### INTRODUCCIÓN

Propongo explicar la utilización de las medidas cautelares, en la seguridad que algo útil ofrecerán. Y serán el pórtico que utilizaré para dar paso a un examen de lo ocurrido en el asunto “Valdecañas”.

---

<sup>1</sup> Doctor en Derecho por Bolonia. Catedrático de Derecho Administrativo. Ha sido Vocal del Tribunal de Defensa de la Competencia, ha asesorado a varios gobiernos de países de Iberoamérica y ha trabajado en distintos organismos y despachos. Además, es de reseñar su amplísima experiencia docente: Ha impartido cursos, seminarios y charlas en multitud de instituciones como las universidades de Harvard, Fordham, Bolonia, Florencia, Buenos Aires y Rosario (Colombia) y Rio de Janeiro. Fue asesor del Gobierno portugués en evaluación de Universidades Públicas. Es autor de más de 20 libros y asiduo colaborador de publicaciones universitarias y revistas en las que ha publicado una gran variedad de tesis y artículos.

Haré así alguna reflexión y comenzaré por la grave cuestión de la propia ejecución de sentencias en el ámbito urbanístico ligado con el medioambiental, algo que está directamente ligado con el asunto “Valdecañas” según demostraré.

La ejecución de las Sentencias urbanísticas es un grave problema especialmente ligado al Medio Ambiente. Y lo es, porque como otro sector de la doctrina ha indicado, la inejecución es consecuencia de la inevitable tendencia inercial a mantener el *status quo* que padece la Judicatura Contenciosa, siempre anhelante de manifestar su *prejugé favorable* a las actuaciones del poder.

En efecto, uno de los marcos será el trabajo “Demolición de obras ilegales, restablecimiento de la legalidad y tutela judicial efectiva. Reflexiones a propósito de la Sentencia del Tribunal Constitucional 22/2009, de 26 de marzo de Ignacio Rodríguez Fernández<sup>2</sup> - Fiscal de la Sección de Medio Ambiente y Urbanismo de la Fiscalía Provincial de Granada -, tiene el singular valor de proceder ya, directamente, de la Fiscalía.

### 1 EL JURISTA COMO PREDICADOR. REFLEXIONES DE ANTAÑO

Lo paradójico del caso es que hoy, en 2022, no se ha superado esta descripción que continúa manteniendo íntegro todo su valor, ya que lamentablemente no se han actuado en modo alguno, técnicas de prevención, vía medidas cautelares, que impidan el desastre ambiental, ya que se actúa siempre “a toro pasado”, esto es, cuando ya se han comenzado, o incluso terminado, las construcciones, edificaciones, en fin, la suma de hormigón, mortero y aluminio, que se sitúa exactamente en el lugar donde antes la naturaleza tenía creado, sin que existan de momento, alternativas a la vista. Lo cual dice mucho del juego del entramado de poder entre todas las Administraciones, sin importar su color político, y la existencia de intereses económicos concretos sobre ámbitos territoriales.

Lamentablemente, si progresista y progresismo consiste en avanzar, resueltamente hay que indicar que en España eso no se ha dado. Continuamos con el puro ejercicio de poder, en que el partido político que logre sumar los apoyos necesarios (o con suerte extraordinaria, una mayoría absoluta) dicta -

---

<sup>2</sup> RODRÍGUEZ FÉRNANDEZ, Ignacio. “Demolición de obras ilegales, restablecimiento de la legalidad y tutela judicial efectiva. Reflexiones a propósito de la Sentencia del Tribunal Constitucional 22/2009, de 26 de marzo”, *Revista General de Derecho Administrativo* n. 22 octubre 2009, (RI \$408339). Disponible en [https://www.iustel.com/v2/revistas/detalle\\_revista.asp?id=1&numero=22](https://www.iustel.com/v2/revistas/detalle_revista.asp?id=1&numero=22) Acceso en 6 mar. 2022.

la expresión no es inútil - repito, dicta sus políticas sin rubor ni freno.

El Poder Judicial en España, luego insistiré, sigue en lo que se refiere a la cúpula, en manos de la más completa politización, y aunque la Unión Europea ha llamado levemente la atención del Gobierno, mientras no se formalice un acto realmente contrario a la actual concentración de poderes, nada se puede esperar y la politización continuará. Concentración de poderes que, con toda evidencia, supone que un partido, o una coalición de partidos - simétrica o asimétrica - dispone de todo el poder para designar la cúpula judicial (Tribunal Supremo, principalmente). Con todas sus consecuencias.

Asimismo el Gobierno, para evitarse molestias, prescinde del Parlamento cuando le place, gobernando a través de un instrumento contumaz y ejecutivo como es el Decreto-Ley. Esto es, un arma fulminante y contundente con la cual el Ejecutivo y su Gobierno puede en horas veinticuatro acabar con lo que dijo ayer el Parlamento, cambiar de criterio, innovar sin límites, sustituir al propio poder reglamentario dictando actos con fuerza ejecutiva, con lo cual, apenas nada se puede combatir desde la justicia ordinaria. Esto es, como sabemos, en el sistema de fuentes, aparece el Reglamento como norma subordinada del Ejecutivo que, siempre sometida a la Ley, la desarrolla puntualmente. Ahora bien, si se da el caso de que la materia que propiamente iba a ser regulada por un reglamento, pasa a alzarse en el sistema de fuentes, mediante una subida que permita que dicho ámbito sea regulado por un Decreto-Ley, como éste tiene fuerza de Ley, no se puede enjuiciar por la Justicia ordinaria. Como mucho, quedará en manos de un Tribunal Constitucional, apelativo éste un tanto exagerado pese a su consolidación, ya que propiamente no es tanto un Tribunal de Justicia, como un salón de reflexión última sobre el sistema constitucional, ofreciendo sus criterios más o menos politizados, sobre gran cantidad de cuestiones. Al menos en lo que hace a los recursos de inconstitucionalidad, siendo algo diferente en lo que hace al recurso de amparo, tema en que ahora no podemos entrar. Pero baste indicar que si los denominados Magistrados del Tribunal Constitucional son elegidos por un período temporal limitado, tienen a su vez la independencia limitada. Solo quien puede permanecer más allá del tiempo en que se le puede “recolocar” u “olvidar”, esto es, solo cuando tienen tiempo absolutamente ilimitado hasta su jubilación, que incluso se debería prolongar, podemos considerar que en efecto nos encontramos ante un genuino tribunal.

Por eso, sin pudor alguno, los juristas más conformes con el sistema y

que lo contemplan descriptivamente, no críticamente, alaban la existencia de tales tribunales constitucionales. Los cuales, justo es decirlo, suponen ya un avance considerable, tanto en su formulación kelseniana como en la variante norteamericana, si bien esta última tiene, en este punto concreto de la actividad, la ventaja de que no pueden ser jubilados (a cambio, parece excesivo el nombramiento solo por el Presidente de los Estados Unidos, con veto, en su caso, del Senado).

Ciertamente, a partir de la existencia de un, así llamado, Tribunal Constitucional, puede afirmarse que la Constitución es una norma jurídica y no una mera y oportunista reflexión de carácter político con un contenido meramente orientativo.

En España, con la Constitución de 1978, se dio el paso, primero en su historia, de disponer de un Tribunal Constitucional al modo de los Europeos, que también tienen limitada la permanencia en su sede de los nombrados, algo que asimismo se extiende a los Tribunales Europeos (se les nombra aquí por seis años, algo que cuestiona en alguna medida su jurisprudencia, ya que, de una parte, los magistrados están pendientes de su jubilación, o de su renovación, lampando por conseguir esta última)<sup>3</sup>.

Desde luego, con todas las precauciones posibles, habría que conseguir que los Tribunales Constitucionales y los Tribunales de Justicia de la Unión Europea, fueran organizados con Magistrados permanentes, no meramente provisionales, como son, todos, ya que todos están pendientes de sus Gobiernos para conseguir que éstos les renueven el mandato (que no es imperativo desde luego, pero no es posible olvidar que antes de ser elegidos, en el “pase de modelos” que organizan *los partidos políticos, se les “lee la cartilla”, de forma que luego, si se desvían, acaba teniendo en la medida de lo posible, retorsión, normalmente en la forma de, al menos, ostracismo en su carrera*).

Si ideal de los tribunales constitucionales y europeos es, como indicado, que cesen solo con su jubilación, también es necesario confirmar que normalmente tienen que justificar en parte siquiera, su posición en una sentencia). Suponen en todo caso un avance ya que, inclusive cuando su resolución es gravemente equivocada, pueden despertar reacciones, no solamente políticas sino también en su prestigio personal, en su desempeño ulterior, que acaba formando parte desde luego, del sistema de contrapesos

<sup>3</sup> BOE. Constitución Española. Cortes Generales. «BOE» núm. 311, de 29 de diciembre de 1978. Referencia: BOE-A-1978-31229. Disponible en <https://www.boe.es/buscar/pdf/1978/BOE-A-1978-31229-consolidado.pdf> Accedido en 10 mar 2022.

que el diseño constitucional supone.

Luego insistiremos sobre el particular, realizando una breve reflexión sobre Democracia y Estado de Derecho.

Comienza Rodríguez Fernández su trabajo, indicando:

La Sentencia del Tribunal Constitucional 22/2009, de 26 de marzo, ha puesto fin a un expediente que empezaba a proliferar en la práctica contencioso-administrativa: la suspensión de la ejecución de la orden de demolición acordada en Sentencia firme a la espera de la aprobación de una innovación de planeamiento que puede suponer la legalización de las obras.

(...)

Al afirmar la Sentencia del Tribunal Constitucional 22/2009 que la demolición es una medida restauradora de la legalidad, viene a fortalecer la interpretación que, desde antiguo, ha elaborado la Sala de lo Contencioso-Administrativo del Tribunal Supremo de la medida de demolición de obras ilegales contemplada en la normativa urbanística. Esta jurisprudencia es una muestra destacable de calidad técnica y lucidez práctica que, por desgracia, no ha llegado a plasmarse suficientemente en el terreno de los hechos<sup>4</sup>.

Apunte aquí el leyente que esta crítica coincide punto por punto con la que habíamos realizado nosotros, por lo que no puede calificarse nuestra postura ni de imprudente ni de exagerada.

Y sigue señalando el Fiscal Rodríguez Fernández:

La razón puede estar en una fatal combinación de grandes dosis de deslealtad de las Administraciones implicadas y de una seria falta de confianza de los propios Tribunales del orden Administrativo en sus capacidades de ejecución forzosa<sup>5</sup>.

De este modo, el derribo se erige en consecuencia directa e inseparable de la anulación. Aunque en principio la demanda sólo se refiera a la ilicitud del acto, es parte del fallo jurisdiccional y debe ser, primero, acordada, primero, y después, ejecutada. En las palabras de la Sentencia de 22 de julio de 2005 - Sala de lo Contencioso-Administrativo, sección 5<sup>a</sup>:

... tratándose de obras realizadas al amparo de una licencia que contraviene normas urbanísticas, la anulación de esta comporta la

4 RODRÍGUEZ FÉRNANDEZ, Ignacio. "Demolición de obras ilegales, restablecimiento de la legalidad y tutela judicial efectiva. Reflexiones a propósito de la Sentencia del Tribunal Constitucional 22/2009, de 26 de marzo", *Revista General de Derecho Administrativo* n. 22 octubre 2009, (RI 5408339). Disponible en [https://www.iustel.com/v2/revistas/detalle\\_revista.asp?id=1&numero=22](https://www.iustel.com/v2/revistas/detalle_revista.asp?id=1&numero=22) Acceso en 6 mar. 2022.

5 RODRÍGUEZ FÉRNANDEZ, *Op. Cit.*, 2009.



obligación de demolición de aquéllas; de suerte que, ni la Sentencia que acuerda ésta, aunque no hubiera sido pedida, es incongruente, ni se rebasa el sentido del título ejecutivo cuando se ordena tal demolición en la fase de ejecución pese a que el título sólo contuviera explícitamente el pronunciamiento anulatorio de la licencia<sup>6</sup>.

Y otra Sentencia de 28 de abril de 2004 - Sala de lo Contencioso-Administrativo, sección 5<sup>a</sup>:

Si las cosas fueran como el Ayuntamiento recurrente quiere, le bastaría a la Administración con guardar silencio para que todas las Sentencias estimatorias tuviesen sólo el efecto de volver a dar a la Administración una segunda oportunidad para hacer lo que no hizo, con grave quebranto de las facultades jurisdiccionales (artículo 67.1 de la Ley). El Tribunal ha de ordenar, en definitiva, la demolición como consecuencia legal inherente a la Jurisdiccional) y del derecho de los demandantes a una efectiva tutela judicial (artículo 24 CE) ... anulación de la licencia, sin que esto suponga ninguna incongruencia respecto a una pretensión puramente anulatoria ni la sustitución ilegítima de las potestades de la administración, pues ésta vulneraría el ordenamiento jurídico no acordando la demolición, que es una consecuencia puramente reglada.<sup>7</sup>

Así, es frecuente que la Administración obligada a la ejecución del fallo - incluso cuando ella misma ha instado la nulidad de la licencia - trate después de evitar el derribo, poniendo toda suerte de obstáculos a la ejecución de la Sentencia que lo acuerda.

En las lucidísimas palabras de la Sentencia del Tribunal Superior de Justicia de Andalucía de 31 de mayo de 2005:

... resulta desalentadora la actitud municipal que, ante una vulneración de la legalidad urbanística, parece actuar meramente a efectos formales, sin intención alguna del ejercicio sincero de las competencias y obligaciones otorgadas, consolidando situaciones fácticas ilegales que no encuentran amparo en Derecho<sup>8</sup>.

Un ejemplo de esta jurisprudencia es la Sentencia del Tribunal Constitucional 22/2009, de 26 de enero.

Ha consistido este proceder en la suspensión de la ejecución de demolición ordenada en Sentencia firme.... Este último, dictado

<sup>6</sup> Sentencia de 22 de julio de 2005 - Sala de lo Contencioso-Administrativo, Sección 5<sup>a</sup>.

<sup>7</sup> Sentencia de 28 de abril de 2004 - Sala de lo Contencioso-Administrativo, Sección 5<sup>a</sup>.

<sup>8</sup> Sentencia del Tribunal Superior de Justicia de Andalucía de 31 de mayo de 2005. Sala de Sevilla, Sección 2<sup>a</sup>.

en la ejecutoria 22/2005, suspendía parcialmente el cumplimiento de la Sentencia del mismo Tribunal de 28 de noviembre de 2001..., otorgándose de este modo “más valor a los posibles perjuicios de quien construyó infringiendo el ordenamiento jurídico-urbanístico y al propósito de la Administración demandada de legalizar tan irregular construcción [...] que a quien, como el demandante de amparo, pretende la completa efectividad de la legalidad declarada por los tribunales de justicia”<sup>9</sup>.

El Tribunal Constitucional estima en la Sentencia 22/2009 el recurso interpuesto. Por fin, el Tribunal Constitucional concluye que los dos autos del Tribunal Superior de Justicia de Asturias vulneraron el derecho a la tutela judicial efectiva “desde la perspectiva del derecho a la ejecución de las resoluciones judiciales firmes en sus propios términos”<sup>10</sup>.

Quede indicado que, si después de esta Sentencia del Tribunal Constitucional, un alcalde decide legalizar lo que en Sentencia ejecutable se ordena demoler, incurre en prevaricación. Y que puede existir, vía acción pública, amplias acciones para exigirla. Y los Fiscales deben actuar.

Pero quede indicado también que la gran dificultad, el inmenso inconveniente, es que cuando la Sentencia llega, llega siempre tarde. La obra ya está realizada y los costos económicos, la presión social, la coerción política, corroen las posibilidades de ejecutar la Sentencia. Y mientras, el Urbanismo está en manos del Agente Urbanizador y el Parlamento Europeo nos acusa de clara corrupción urbanística y de que los Jueces españoles reconocen que no están preparados para combatirla.

## **2 EN BÚSQUEDA DE UNA SOLUCIÓN EFECTIVA: LAS MEDIDAS CAUTELARES, CON ORALIDAD Y MODIFICACIÓN DEL TURNO DE REPARTO**

¿Qué es, en definitiva, la corrupción política urbanística para el Derecho? Pues sencillamente hacer de las normas públicas un negocio. Transaccionar con el acto administrativo en contra de las Leyes, poniéndole precio. Crear un “Mercado de Actos Administrativos”, que como un zoco, ofrece sus averiadas mercancías al mejor postor, para ventaja agiotista de municipales, empleados

9 BOE. Sentencias. «BOE» núm. 49, de 26 de febrero de 2009, páginas 57 a 61 (5 págs.). Sección T.C. Suplemento del Tribunal Constitucional, Departamento Tribunal Constitucional Referencia BOE-A-2009-3330. Disponible en <https://www.boe.es/boe/dias/2009/02/26/pdfs/BOE-A-2009-3330.pdf> Acceso en 2 mar. 2022.

10 RODRÍGUEZ FÉRNANDEZ, Ignacio. “Demolición de obras ilegales, restablecimiento de la legalidad y tutela judicial efectiva. Reflexiones a propósito de la Sentencia del Tribunal Constitucional 22/2009, de 26 de marzo”, *Revista General de Derecho Administrativo* n. 22 octubre 2009, (RI §408339). Disponible en [https://www.iustel.com/v2/revistas/detalle\\_revista.asp?id=1&numero=22](https://www.iustel.com/v2/revistas/detalle_revista.asp?id=1&numero=22) Acceso en 6 mar. 2022.

públicos, y demás paniaguados.

El pionero trabajo “Urbanismo y corrupción: algunas reflexiones desde el Derecho Administrativo”, realizado por la Dra. Blanca Lozano Cutanda Catedrática de Derecho Administrativo Universidad del País Vasco (UPV/EHU)<sup>11</sup>, pone de manifiesto con claridad la gravedad del problema y la necesidad de encontrar remedios ahora y aquí, dentro de nuestro ordenamiento, para reconducir la situación.

Mucho de lo que sucede en los fenómenos corruptos es consecuencia de colocar, desde la cuna hasta la tumba, un acto administrativo puramente discrecional y que puede cambiar cuantas veces quiera el político de turno. El urbanismo hoy se negocia. La existencia de convenios urbanísticos, urbanismo concertado, Agente Urbanizador, son los ejemplos claros que el Parlamento Europeo (Informe Auken) ha demostrado que están en la base de toda la corrupción. Eso, y la falta de respeto al derecho de propiedad, que es un derecho fundamental en la Declaración de Derechos del Hombre y del Ciudadano, en el Convenio Europeo, en la Carta de Derechos Fundamentales de la Unión Europea, en el Pacto de Nueva York de libertades, en fin, en todos los lados, menos en la Jurisprudencia de nuestro Tribunal Constitucional y parte de nuestra doctrina, que sigue aferrada a la idea del “terrible derecho” que desde Stefano Rodotà<sup>12</sup> se ha convertido en un mantra repetido monótonamente, y que como todo lugar común ha acabado perdiendo sentido de la realidad. La Unión Europea, pragmáticamente, está cambiando esta situación poco a poco.

En todo caso, lo que no se puede es seguir enfrentando Democracia con Estado de Derecho. Es decir, lo que no cabe es que la mayoría oportunista de un Ayuntamiento cambie y recambie, califique y recalifique, sin cesar y con bastante ocultación, lo que el Plan y la regla de Derecho tiene establecido.

Pero cuando así se actúa, y esta es exactamente la base de la corrupción, la fórmula descubierta hace más de medio siglo se llama medida cautelar.

Éstas son medidas que adopta el Juez mientras el juicio está teniendo lugar, no después, cuando ya no se puede hacer nada, ni siquiera, ejecutar la Sentencia

La fórmula para acabar con este indecoroso estado de cosas no es muy

---

11 LOZANO CUTANDA, Blanca. “Urbanismo y corrupción: algunas reflexiones desde el Derecho Administrativo”, *Revista de Administración Pública* n° 172. Enero/abril 2007, pp. 339-361. Disponible en <https://www.cepc.gob.es/sites/default/files/2021-12/26506rap172011.pdf> Acceso en 10 mar. 2022.

12 RODOTÀ, Stefano. *El terrible Derecho. Estudios sobre la propiedad privada*. Madrid: Editorial Civitas, 1986.

complicada. Exige, eso sí, un esfuerzo de trabajo por la Judicatura y asumir conciencia de su propio valor.

Son tres los pasos que hay que dar, por lo demás, según he contrastado con los propios Magistrados, perfectamente posibles.

Primer paso: Otorgar de inmediato, la medida cautelar y sin fianza alguna.

Segundo paso: Cambiar el turno de reparto por evidente urgencia, ya que en todos, absolutamente todos los casos en que se va a transformar irremediabilmente la realidad por una obra física, siempre existe *periculum in mora*. (una vez construida la obra, removida la tierra, realizada la urbanización, hecho el objeto del contrato, ya se habrá siempre transformado la realidad de manera totalmente irreversible).

Tercer paso: convocar a Vista Oral, inmediata para que las partes entren directamente en el fondo del asunto. La Vista oral, es imprescindible, no sólo porque lo demande la Ley en los casos en que la competencia es del Juzgado de lo Contencioso, sino porque es perfectamente posible acordarlo así en todos los casos. Vista que en estos casos, debe ser todo lo extensa que proceda, ya que el Juez o Tribunal va a poner Sentencia inmediata sobre el fondo del asunto. Sentencia que deberá tener DOS características, perfectamente ajustadas a nuestro Derecho: de un lado, no debe tardar mucho y en la práctica, no demorarse más que un mes. Y en segundo término, debe ir siempre acompañada de condena en costas. Pero notemos, condena en costas por el trabajo efectivamente desplegado, y además fijada por el propio Juez, como ya hace con satisfactoria frecuencia el propio Tribunal Supremo. La condena en costas no puede ser en estos casos, lugar para resarcirse de un posible daño emergente, porque por definición, en tan corto plazo de tiempo, no habría daños. Y, afortunadamente, lo que está imponiendo el Tribunal Supremo (Contencioso) en costas no es la barbaridad con que actúan los Jueces de lo Civil, que remiten a baremos del Colegio de Abogados, que no tienen nada que ver con la realidad, y que actúan como obsoletos sistemas arancelarios, que son totalmente irreales y muy lesivos para quien resulte condenado.

Tres medidas, tres. Y los Jueces de lo Contencioso serán “estrellas”, desde luego, pero de un firmamento en que el astro rey será, ya la Justicia. Y con tales luceros, lograrán la gratitud y reconocimiento de los ciudadanos honrados, que siguen siendo la mayoría.

En España, cuando se quiere, las medidas cautelares funcionan, como

así sucede en extranjería, donde se consiguen acciones fulminantes “inaudita parte” en apenas dos o tres horas. Y las otorgan los Jueces Contenciosos. No sería una innovación radical, sino una aplicación paliativa de una amenaza, como es la corrupción urbanística, que puede laminar la confianza civil y política hasta extremos realmente dañinos y con graves consecuencias.

Hace ya tiempo, tuve ocasión de conocer, por razones familiares, un pleito en Austria, en los Tribunales de Viena, que versaba sobre energías renovables en un asunto varias veces multimillonario.

Aunque ha transcurrido ya espacio temporal, les narro en forma de anécdota el suceso, que muestra bien a las claras, las posibilidades de actuación. Sucedió hace ya trece años, lo que muestra que en alguna jurisdicción progresiva, se han sabido adoptar medidas como las que aquí, revolucionariamente según parece, propongo.

El 15 de diciembre de 2009, la parte contraria solicitó medidas cautelares que fueron concedidas “inaudita parte” el 17. El lunes día 4 de enero de 2010, tuvo lugar la Vista. Duró diez horas (con una ligera interrupción para tomar un refrigerio) y con una traductora, manejando Derecho español y austríaco y comunitario, la Juez, a las 12 de la noche, clausuró la Vista, habiéndose enterado perfectamente del asunto, tan complicado y con tantos intereses económicos como cualquiera de Urbanismo aquí en España. La Vista fue inteligente, con autoridad pero nada autoritaria, con cortesía y corrección, permitiendo explayarse si la Juez entendía que ese punto no estaba claro, solicitando además de veracidad en los hechos, opiniones en determinados aspectos aclaratorios de las decisiones empresariales que se habían tomado y por qué. En fin, sumó los hechos, con exactitud y precisión mas con extensión también y luego se informó de por qué se actuaba y que suponía también para un empresario extranjero la asimetría en la información sobre las tecniquerías legales locales. En fin, tuvo un juicio ponderado completo, dirigiendo el debate y con evitación de circunloquios al mismo tiempo permitiendo ofrecer la opinión, por ejemplo, de en qué consistía en concreto la mala fe de la otra parte en nuestra opinión, exigiendo referencias concretas. En fin, un acto de verdadera justicia.

El día 11 de enero de 2010 ya estaba la resolución, que además se ejecutó de inmediato. ¡Eso es Justicia! Claro que los Jueces tienen que realizar un esfuerzo, sacrificio y trabajo que, hoy por hoy, sigue estando entre nuestros mejores sueños.

### 3 DEMOCRACIA VERSUS ESTADO DE DERECHO

Consecuencia del populismo universal que ha invadido la política, desde Estados Unidos a Brasil, pasando desde luego por España muy principalmente, la más grave cuestión que se presenta de cara a la legitimación del sistema político es la pugna entre Estado de Derecho y Democracia.

Son decenas de libros, artículos, ensayos, los que vienen a mostrar lo que sucede cuando la Democracia carece de normas y en autoreferencia se legitima a sí misma con olvido de lo que la Ley y el propio Derecho supone.

Con desdén infinito, nadie quiere mirar lo que ocurrió en la Alemania de entreguerras, ni examinar lo que llevó a Hitler a ganar holgadamente las elecciones de 1933. Indudable apoyo del pueblo. En este caso, del pueblo alemán, tan culto y preparado técnicamente, lleno de premios Nobel, poetas, músicos, literatos y sobre todo, científicos de primer nivel.

Nada de eso bastó para frenar la deriva en que la Democracia acabó con la Constitución de Weimar. Carl Schmitt, pudo así desplegar su ingenio maligno<sup>13</sup> que, como el de otros, Heidegger por supuesto, vinieron a colmar las lagunas que la brutalidad y grosería nazi tenía como matriz<sup>14</sup>.

Pues bien, el populismo de nuestros días se caracteriza, resueltamente, por volver a arrumbar al Derecho y sus Leyes al baúl de los recuerdos. La palabra del Jefe, (sea quien sea, en Brasil, España, Chile, no digamos Nicaragua, Venezuela, Cuba...) es la pócima mágica de la “ciencia” política para alcanzar sus objetivos únicos: mandar y colocarse ellos mismos, haciendo sucumbir a los demás.

Valgan estas reflexiones sobre la absoluta necesidad de recuperar, también en Medio Ambiente, lo que el Derecho exige.

De nada, absolutamente de nada, sirve una sentencia que por definición llega tarde ante una situación como la medio ambiental, inequívocamente irreversible. Hay que actuar en el momento oportuno, que hoy por hoy, procesalmente no existe, en gran medida, por la tendencia judicial a que el *tempo lento* sea su genuina dimensión<sup>15</sup>.

A mi juicio, esto supone, resueltamente, que el Poder Judicial sea tal, no

13 SERRA GIMÉNEZ, F. Carl Schmitt, “Teórico”: de la Constitución de Weimar. Pensamiento. *Revista de Investigación e Información Filosófica*, v. 72, n. 272 Extra, p. 505-521, 11. DOI: <https://doi.org/10.14422/pen.v72.i272.y2016.003>

14 WEITZ, Eric D. *La Alemania de Weimar. Presagio y tragedia*. Traductor Gregorio Cantera. Madrid: Turner.

15 SORIANO GARCIA, José Eugenio. “El Derecho Administrativo y los desafíos del Siglo XXI.” *Revista Española de Derecho Administrativo*. Madrid: Civitas. Publicado en 01/05/2011. pp. 247 - 276.

meramente un aparato burocrático encargado de gestionar la “administración de justicia” como cualquier otro servicio público. En realidad, no es un servicio público sino cabalmente toda una función pública propia del Estado *sine qua non* éste ni siquiera existe como tal. No es concebible un Estado sin Poder Judicial y sin embargo, en medida no desdeñable, eso es lo que tenemos<sup>16</sup>.

Ciertamente que el poderoso Poder Ejecutivo, o más precisamente, el Poder del Partido, con sus inequívocas alianzas mediáticas, - televisión, periódicos y de forma un tanto anárquica las redes sociales - disponen de medios suficientes para ahogar al Poder Judicial y reducirlo. Reducirlo a un conjunto burocrático de pequeño alcance y escasa índole que gestiona los pequeños problemas. Pero cuando éstos son problemas grandes y graves, ya se encarga el Poder del partido y sus terminales mediáticas de solventar cualquier cuestión. Y doblegar e inspirar miedo a los Jueces, algo que es más frecuente de lo que hasta ahora nadie se atreve a decir.

De ahí que el, así llamado, “Poder Judicial”, acabe siempre teniendo que aceptar la presión mediática, administrativa, y desde luego, política del partido que mande, y eventualmente, también del partido o los partidos de la oposición, que con toda claridad, acaban pactando asimismo, liquidar lo que de los jueces les moleste o perturbe, pensando, si acaso, en que cuando ellos también lleguen al poder de verdad, al Poder Ejecutivo, ningún Juez acabará poniendo trabas, investigando, examinando lo que en su momento le toque realizar<sup>17</sup>.

La verdadera “ley mordaza” es la que, a través de los medios, las subvenciones, las ayudas, los auxilios económicos, logran impedir que la justicia hable. Y si es necesario, se les asalta incluso personalmente, ridiculizando su gestión, sus sentencias, examinando su vida personal, en fin, logrando que acaben sometidos y que así, siempre ya, el Derecho sucumba frente a la, así llamada, Democracia.

Hay que tener en cuenta que, en algunos países, desde luego en España, la Ley Electoral está pensada y organiza las elecciones, para que con el llamado “sistema de listas”, el Jefe elige a todos, quienes, normalmente, no tienen sitio alguno donde caerse muertos sin que el partido les coloque. Y así, asaltan las empresas públicas, las instituciones, en fin, politizan todo y acaban siendo siempre mariachis y palmeros que en su devota actitud esclava, aplauden lo que dice siempre el Jefe, tanto si hoy dice una cosa como si hoy

<sup>16</sup> SORIANO GARCÍA, José Eugenio. *El Poder, la Administración y los Jueces*. Madrid: Editorial IUSTEL. 2012.

<sup>17</sup> SORIANO GARCÍA, *Op. Cit.*, IUSTEL. 2012.

mismo cambia de opinión.

Y mientras tanto, los no favorecidos por el poder, pagando fiscalmente a todos los dirigentes, miembros, amigos y colocados, y favoreciendo una sociedad subvencionada en la que todos deben reverencia al Jefe.

Con estos mimbres hay que construir, sin embargo, el supuesto control judicial sobre las prácticas ambientales, lo que ya de por sí nos lleva, directamente, a reconocer que no es posible. El medio ambiente responde a la vieja tesis de los bienes comunes, que por ser de todos no son de nadie. Y así, al final, nadie los protege.

De ahí que se explique perfectamente que casos como el que nos convocó en el congreso hispano brasileño celebrado en Madrid, tengan perfecta explicación. La lentitud del poder judicial, la existencia clara de un procedimiento judicial que hace del proceso algo parecido al famoso de Kafka, dada sus extrañas evoluciones e involuciones, sus marchas atrás y adelante, la complejidad añadida a la ya de por sí difícil solución con el método tradicional, solamente se explican desde la posición de un Estado que no quiere realmente que el Poder Judicial sea tal.

#### **4 APUNTES A UN CASO CONCRETO. VILLACAÑAS Y EL FRACASO DEL MODELO JUDICIAL POR OBRA DE UN ESTADO SIN GENUINA DIVISIÓN DE PODERES**

Partiendo de que, en España, el denominado Poder Legislativo coincide en su proyección con el Poder Ejecutivo, en fusión parcial dominante, a través de los partidos políticos, de manera tal que existe un denominador común entre el Jefe del Ejecutivo, a su vez Jefe del Partido, y su proyección legislativa.

Sólo escapa, inicialmente, de tal concentración de poderes, en la que el Jefe es el que maneja las listas electorales, hasta ahora, el Poder Judicial.

Ahora bien, en España, hasta ahora, los jueces acceden a sus puestos iniciales a través de un duro sistema de oposición, en que han de mostrar y demostrar sus conocimientos. Pero, y este pero es importante, luego, para llegar a la cúpula del Poder Judicial, son los partidos políticos reunidos en un, mal llamado, Consejo General del Poder Judicial, es que nombra a los miembros del Tribunal Supremo, en un vergonzoso reparto de cuotas políticas. Luego las Sentencias, en los asuntos en que intervienen temas de interés para los partidos políticos, en todos los órdenes jurisdiccionales, acaban siendo



del gusto de quienes efectivamente mandan, o si no lo logran, al menos harán Votos Particulares encaminados a que en efecto luego se logre el indulto por el Poder Ejecutivo o lo que al final, quiera éste.

Estamos en un Estado de Partidos, no en una división de poderes. Y el que diga lo contrario, falsifica la realidad.

Un asunto recurrente en todo lo que hace a Urbanismo y Medio Ambiente es el referido a la corrupción. Esto es, a la venta del acto administrativo, lo que implica que mediante precio se pone en comercio la legalidad. Algo muy sencillo de construir aquí, ya que lo que impera en el Urbanismo y en el Medio Ambiente es con toda evidencia, la legalidad y la actividad administrativa.

El medio, el terreno, es el que es. Y solo la mano del hombre la transforma. Y la transforma en nuestros días a través de la legalidad urbanística y medio ambiental. Hay que construir una previa palanca legal y administrativa, que actúa como el *deus ex machina* de la transformación, para conseguir que sea adecuada al bien público en juego, la modificación que sobre él se proyecta, normalmente con carácter irreparable e irreversible. Ya sabemos que la arquitectura es técnica a la vez de construcción y destrucción. Allí donde la obra del arquitecto actúa, la previa naturaleza, en forma de terreno, sufre una modificación prácticamente definitiva. Y el acierto, o desacierto, la gracia o desgracia con la que este técnico y su cohorte de ingenieros y auxiliares, actúa, supone para todos, para la comunidad entera y al final para la propia sociedad, el cambio definitivo, plausible o no, de realización de una obra que está destinada a permanecer y a sustituir lo que otrora fue campo, ámbito rural, en definitiva, naturaleza.

De ahí que la tentación de comprar el acto administrativo sea fortísima y desde luego, sin género de dudas, es lo más claro que ofrece el sector público para conseguir el rápido enriquecimiento. De ahí, desde luego, la perversión asociada al urbanismo y la necesidad de medidas preventivas para evitar el desastre, otra razón más para adoptar medidas cautelares, ya que no interesa solo el castigo del culpable o del responsable, sino desde luego, la preservación del bien público en juego.

Igualmente hay que precaverse de otra forma de corrupción que es la conmisericordia, ya que políticos y jueces, frente a la ocupación de terrenos por puro aluvión humano, que literalmente destrozan ámbitos donde a todos los demás se nos impone, cabalmente y con razón, que procedamos a exigir licencia y un acto administrativo completo, resulta que frente al pobre,

dicho genéricamente, no se atreven jueces y políticos a aplicar la ley. La ley se entiende que es desigual, también en este caso, ya que la fortaleza de las exigencias administrativas se reserva para la vía ordinaria, incluso con exageración inusitada. Sin embargo, si simplemente se ocupan terrenos por quienes por miseria se incorporan a esa zona, provenientes de donde sea, nacionales o no, automáticamente se debilitan las exigencias, haciendo bueno lo indicado: el medio ambiente al ser de todos no es de nadie y si de nadie es, puede ser, si la debilidad, caridad o conmiseración lo impone en forma de corrección política, sacrificado.

Es necesario introducir racionalidad, empezando porque la ley ha de ser igual para todos y no admitir excepciones por pura práctica basada en el temor de la descalificación política, periodística o similar. Naturalmente ello exige medidas preventivas, atender a las necesidades con carácter previo, conocer los flujos de migración y desplazamiento, hacer un cálculo preciso y lo más exacto posible de la cuantificación de las necesidades y su traducción económica y desde luego difundirlo en la sociedad mediante debates racionales, no meramente pasionales basados en la pura ignorancia del observador de turno, normalmente algún periodista poco informado.

La cuestión aquí es, pues, que el medio ambiente se protege frente a todos menos frente a la corrección política. Y ésta es la situación en la cual ningún político ha tenido el coraje de encarar el tema, ya que siempre pensando en el corto plazo de la próxima elección, se adaptan siempre a la pura corrección política de manera inevitable. Y de momento no se avizoran soluciones ya que ni siquiera la creación de organismo independientes resistiría la presión política y mediática, basada en la compasión, falsificada, sobre las necesidades, infinitas y crecientes, que basculan sobre el medio ambiente. Habrá que seguir reflexionando, pero mientras no se consiga una política de comunicación seria sobre este tema, el cambio climático, por ejemplo, regirá para todos menos para quienes puedan apoyarse en tales “soluciones” políticamente correctas.

Apliquemos al caso Valdecañas, en trazos gruesos como aquí corresponde, lo que acabamos de decir.

Valdecañas se sitúa en una zona muy pobre de España, Extremadura, feudo de un partido político desde hace décadas.

Apuntándose a la gran exigencia medioambiental europea, y pretendiendo demostrar que Extremadura era la región “más verde de Europa”, se incluyó

una parte considerable de un área extensa de una de sus regiones a la denominada ZEPA. (zona de especial protección para las aves).

En el momento inicial, con alegría desbordante, se incluyó dentro de una región absolutamente empobrecida, un apéndice de un embalse, que formaba una suerte de isla o península y cuyo destino había sido hasta el momento, de puro basurero, anteriormente de zona de trabajo, finalmente, carente en sí de nidificación de aves. Pero esta formalmente incluido en tal zona ZEPA.

Ante la situación de pobreza y falta de recursos, la propia Junta de Extremadura realizó, sin modificar formalmente el ámbito de protección, la aprobación de un proyecto de realización de una urbanización de lujo (relativo) en la zona. Por fin, dado que según la declaración medioambiental de la propia Junta de Extremadura, no se perjudicaba a las aves, podría redimirse el espacio.

Y comenzaron las obras.

En ese momento, no se adoptó por nadie, oposición con petición de medidas cautelares, si bien, pronto, tuvo lugar dicha petición que, a mi juicio, habría servido para resolver en tiempo todas las cuestiones. Pero el Tribunal de Justicia de Extremadura (TSJ) solicitó una cantidad exorbitante a quienes recurrieron, ecologistas, los cuales, naturalmente, no podían hacer frente a la situación.

Por resumir mucho la cuestión, el TSJ, dictó Sentencia final, cuando ya toda la urbanización estaba realizada en favor de los ecologistas, ya que no se había modificado la zona ZEPA, solución que, de haberse hecho a tiempo, pese al coste político que conlleva una rectificación (algo que la soberbia de un partido que eternamente manda en Extremadura no estaba dispuesta a hacer), habría podido evitar el enorme costo que ahora hay que soportar por las arcas públicas.

Porque en efecto, el TSJ admitió como solución que se derribara lo que no estaba construido, pero el Tribunal Supremo, en una Sentencia formalmente correcta pero que no atiende a la totalidad de las posibilidades que la interpretación técnica de las leyes permite, acaba de indicar que hay que derribar todo.

Con lo cual, la pobreza en la región resucita, el daño ambiental de la demolición es inmenso y las expectativas apenas resisten continuar ofreciéndose como solución para quienes confiaban en la palabra de la

Administración.

Es un caso de absurda resistencia a la adopción de unas medidas que, a tiempo, habrían permitido atender a la realidad sin hacer grave daño a los intereses de los pueblos de la zona y a los derechos de los terceros perjudicados.

Ya veremos si pese a la Sentencia del Tribunal Supremo se acaba derribando toda la urbanización.

Pero en todo caso, lo que corresponde realizar aquí como observación académica es que, al igual que ocurre con el cáncer, cogido a tiempo tienen muchas veces solución. Pero cuando se abandona el tratamiento y surge la metástasis, definitivamente, no cabe más que enterrar en sepultura toda una política, una economía y un hacer que de forma solvente atiende a la totalidad de los derechos e intereses en juego.

## CONCLUSIONES

El asunto Valdecañas ha sido reflexión obligada sobre lo que supone el Derecho en relación con el Medio Ambiente.

La excesiva corrección política es inevitable que acabe dañando no solo el medio ambiente sino asimismo soluciones propias de todas las políticas propias de un Estado Social y Democrático de Derecho, ya que puede ocurrir, como en el caso estudiado, que efectivamente aparezcan malas concepciones territoriales basadas en un fundamentalismo previo que luego políticamente las Administraciones y los partidos políticos se encargan de intentar mantener confiando en que lo hecho no se modificará, mucho menos se derribará, por orden judicial.

La justicia ha pasado de apenas atender en la ejecución de sentencias a exigencias de efectiva aplicación del contenido de la resolución con la consecuente demolición de lo construido a todo lo contrario. Ha pasado de un extremo a otro, derribando y haciendo escombros de edificaciones que realmente eran compatibles con el medio ambiente y desde luego con las necesidades sociales de la zona.

Existiría una solución si se adoptara la fórmula de las medidas cautelares, fórmula mágica de la ciencia jurídica que cuando se ha aplicado ha dado resultados mucho más positivos que cuando se plantea simplemente continuar en el *eterno ritornello* de los litigios ordinarios.

Como indicó el Maestro de todos, Eduardo García de Enterría, “la batalla

por las medidas cautelares”<sup>18</sup> es la batalla por el Estado de Derecho.

*Caveat cónsules!*

## REFERENCIAS

BOE. Constitución Española. Cortes Generales. «BOE» núm. 311, de 29 de diciembre de 1978. Referencia: BOE-A-1978-31229. Disponible en <https://www.boe.es/buscar/pdf/1978/BOE-A-1978-31229-consolidado.pdf> Accedido en 10 mar 2022.

BOE. Sentencias. «BOE» núm. 49, de 26 de febrero de 2009, páginas 57 a 61 (5 págs.). Sección T.C. Suplemento del Tribunal Constitucional, Departamento Tribunal Constitucional

Referencia BOE-A-2009-3330. Disponible en <https://www.boe.es/boe/dias/2009/02/26/pdfs/BOE-A-2009-3330.pdf> Acceso en 2 mar. 2022.

GARCÍA DE ENTERRÍA, Eduardo. **La batalla por las medidas cautelares. Derecho comunitario europeo y proceso Contencioso-Administrativo español**. 3ª ed. Madrid: Editorial Civitas, 2006.

LOZANO CUTANDA, Blanca. “Urbanismo y corrupción: algunas reflexiones desde el Derecho Administrativo”, **Revista de Administración Pública** nº 172. Enero/abril 2007, pp. 339-361. Disponible en <https://www.cepc.gob.es/sites/default/files/2021-12/26506rap172011.pdf> Acceso en 10 mar. 2022.

RODOTÀ, Stefano. **El terrible Derecho. Estudios sobre la propiedad privada**. Madrid: Editorial Civitas, 1986.

RODRÍGUEZ FÉRNANDEZ, Ignacio. “Demolición de obras ilegales, restablecimiento de la legalidad y tutela judicial efectiva. Reflexiones a propósito de la Sentencia del Tribunal Constitucional 22/2009, de 26 de marzo”, **Revista General de Derecho Administrativo** n. 22 octubre 2009, (RI §408339). Disponible en [https://www.iustel.com/v2/revistas/detalle\\_revista.asp?id=1&numero=22](https://www.iustel.com/v2/revistas/detalle_revista.asp?id=1&numero=22) Acceso en 6 mar. 2022.

SERRA GIMÉNEZ, F. Carl Schmitt, “Teórico”: de la Constitución de Weimar. **Pensamiento. Revista de Investigación e Información Filosófica**, v. 72, n. 272 Extra, p. 505-521, 11. DOI: <https://doi.org/10.14422/pen.v72.i272.y2016.003>

SORIANO GARCIA, José Eugenio. “El Derecho Administrativo y los desafíos del Siglo XXI.” **Revista Española de Derecho Administrativo**. Madrid: Civitas.

<sup>18</sup> GARCÍA DE ENTERRÍA, Eduardo. **La batalla por las medidas cautelares. Derecho comunitario europeo y proceso Contencioso-Administrativo español**. 3ª ed. Madrid: Editorial Civitas, 2006.

Publicado en 01/05/2011. pp. 247 - 276.

SORIANO GARCÍA, José Eugenio. *El Poder, la Administración y los Jueces*. Madrid: Editorial IUSTEL. 2012.

WEITZ, Eric D. *La Alemania de Weimar. Presagio y tragedia*. Traductor Gregorio Cantera. Madrid: Turner.

**Recibido: 09.05.2022**

**Revisado: 18.07.2022**

**Aprovado: 30.09.2022**

# THE CHALLENGES TO NUCLEAR ENERGY AS A RENEWABLE ENERGY SOURCE

## OS DESAFIOS DA ENERGIA NUCLEAR COMO FONTE DE ENERGIA RENOVÁVEL

Paulo Sérgio Vasconcelos<sup>1</sup>

Doutor em Economia

Universidade Federal de Grande Dourados

Priscila Elise Alves Vasconcelos<sup>2</sup>

Doutora em Direito

Universidade Federal de Roraima

**ABSTRACT:** This paper discusses the decision not to stop the generation of electric energy by nuclear plants and the restart of coal plants in the European Union (EU) countries due to the interruption of the supply of natural gas from wells in Russia. Russia is the supplier of natural gas to the EU. Due to economic sanctions defined as a reaction to the Russian invasion of Ukraine, the Russian government decided to reduce and interrupt supplying EU countries with natural gas. Simultaneously, the United Nations classified nuclear energy as a sustainable energy source, and representatives from several countries opposed the decision. The outcomes presented reasons to disagree with the United Nations' classification and the World Nuclear Association's position.

**Keywords:** Renewable and clean energy; Nuclear energy; Invasion of Ukraine by Russia.

**RESUMO:** Este artigo discute a decisão de não interromper a geração de energia elétrica por usinas nucleares e o reinício de usinas a carvão nos países da União Europeia (UE) devido à interrupção do fornecimento de gás natural de poços na Rússia. A Rússia é o fornecedor de gás natural para a UE. Devido às sanções econômicas definidas como uma reação à invasão russa da Ucrânia, o governo russo decidiu reduzir e interromper o fornecimento de gás

---

1 Doutor em Planejamento Energético - COPPE, UFRJ, Mestre em Administração - UESA, MBA Executivo - COPPEAD, UFRJ, e Economista - UESA. Professor da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia - FACE, da Universidade Federal da Grande Dourados, MS - UFGD. E-mail: paulosvasconcelos@ufgd.edu.br

2 Pós-Doutorado em Direito das Cidades pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Doutora em Direito - UVA, Mestre em Agronegócio - UFGD, MBA em Direito, EMERJ, UESA e UCM, e Advogada. Professora do Instituto de Ciências Jurídicas - CCJ - da Universidade Federal de Roraima. E-mail: prisvascon@gmail.com

natural aos países da UE. Simultaneamente, as Nações Unidas classificaram a energia nuclear como uma fonte de energia sustentável, e representantes de vários países se opuseram à decisão. A conclusão apresentada razões para discordar da classificação das Nações Unidas e da posição da Associação Nuclear Mundial.

**Palavras-chave:** Energia renovável e limpa; Energia nuclear; Invasão da Ucrânia pela Rússia.

## **INTRODUCTION**

The countries of the European Union are going through a period of shortage of energy sources due to Russia's current invasion of Ukraine. In retaliation against Russia, the member countries of the North Atlantic Treaty Organization - NATO decreed an economic blockade against Russia, which, as a consequence, temporarily paralysed and then reduced the gas supply to Europe. The gas sold by Russia supplies the industry and the population of the European Union (EU).

On the Green Deal, natural gas is the primary energy source to replace electricity-generating plants using highly polluting coal. Using natural gas supplied by Russia is also part of the European Union's program to discontinue nuclear power plants. Emphasis is also given to installing wind and photovoltaic power plants in substitution to non-renewable sources to reduce the emission of greenhouse gas - GHG, as part of the program, to reduce particulate pollutants, and to achieve climate neutrality.

The research analyses the news related to the use of nuclear energy in various locations around the world. The method is deductive to analyse the issue. To this do so, the first chapter presents the changes in Nuclear policies by the news; the second chapter presents the risks of nuclear power and how it functions with Spain's case study. And the third chapter, both info will be addressed.

The outcomes are: (i) there needs to be more agreement about classifying nuclear energy as a sustainable energy source due to the care required in the uranium storage process after use in nuclear plants, and (ii) nuclear energy is a non-renewable energy source. Although atomic energy plants do not emit many greenhouse gases when it is in operation generating electric energy, nuclear fuel is not unlimited and does not regenerate.

### **1 THE NEWS ANALYSIS**



### 1.1 European Union Approves Nuclear and Gas as Sustainable Sources (DW, 2022)

The European Commission points out that nuclear plants should not stop electric energy generation. The proposal seeks a solution for the bloc to gradually achieve climate neutrality by 2050. The text, however, arouses criticism from environmentalists and countries like Germany, Austria, Luxemburg, Spain and others.

Despite criticism from the population, environmentalists and countries as appointed before, the European Commission approved on February (2022) the project that conceptualises nuclear energy and natural gas as sustainable energy sources - at least under certain conditions - within the bloc. Both will be included in the so-called taxonomy regulation, a UN classification system that aims to direct investments in the sector towards green energies.

Specifically, natural gas power plants, for example, will only be considered “green” if they do not exceed a CO<sub>2</sub> emission limit of 270 grams per kWh (kilowatts/hour) by the beginning of the 2030s to reduce their emissions by no later than 2035.

To be classified as green, new nuclear plants will have to obtain a construction and development permit before 2045. Furthermore, by 2050 the countries where they are built will have to have a plan and the necessary financial resources to dispose of radioactive waste safely.

### 1.2 In the absence of Russian gas, Germany resorts to “dirty energy”. (WREDE, 2022)

Since proposing the draft, the European Commission has made some adjustments to the text at the end of 2021. From approval to the entry into force of the legislation in two years, the member states of the European Union now have the opportunity to change points that they consider crucial. But that is unlikely, as it would require vetoes from 20 of the bloc’s 27 countries or an absolute majority in the European Parliament.

Environmental organisations view the text with skepticism and argue that the proposal could rightly compromise the EU’s goal of achieving climate neutrality by 2050. Climate Action Network Europe criticised that the Commission “sacrifices the scientific integrity of the taxonomy for the fossil and nuclear gas lobbies” and failed to “redirect financial flows towards genuinely climate-positive investments”.

And it’s not just climate activists criticising the project: energy experts

are concerned about “the environmental impacts it could result in”, as in the case of a nuclear accident. They also object that building new nuclear plants would take too long to contribute to the projected 2050 climate neutrality goals.

1.3 Germany rejects EU plan, calling nuclear energy ‘dangerous’ (EURO NEWS, 2022)

In the case of Germany, the main criticism is directed at nuclear energy since gas continues to be fundamental for the gradual replacement of coal, being classified as a “bridge” until green sources - such as solar and wind - can meet the country’s energy demand.

In recent decades, Germany has been at the scene of growing opposition to nuclear power since the disaster at Japan’s Fukushima plant in March 2011. On December 31, the country closed three of the six plants still in operation.

When it was announced in December that the project would be brought to the European Commission for consideration and vote, Germany’s Federal Deputy Chancellor Robert.

Habeck accused the EU of planning a “greenwash”, using climate-friendly policies to cover up destructive practices. “We cannot foresee approval for the European Commission’s new proposals,” said Habeck, affiliated with the Green Party.

Habeck called the intention to classify nuclear energy a sustainable mistake, pointing out the long-term effects of nuclear waste. “It is more than doubtful. It is questionable whether this ‘greenwashing’ will find any acceptance in the financial market.”

The green environment minister, Steffi Lemke, also criticised the plan: “I think it is completely wrong that the European Commission intends to classify nuclear energy as a sustainable economic activity.”

1.4 ‘Dangerous’: Germany, Spain and Austria Reject EU Nuclear Power Plant (TESSIER, 2022)

Throughout this news, it is possible to verify that while many talk about green and renewable energies, there is still considerable interest in nuclear sources in power generation and few exceptions.

According to Benoit Tessier, Germany, Spain, and Austria were against including nuclear power plants in the EU’s sustainable energy program in January 2022.

German government spokesman Steffen Hebestreit told a news

conference with a journalist in Berlin that Germany considers nuclear energy dangerous. Germany plans to shut down the three existing plants by the end of the year and 2030 to finish the coal plants, investing in the exploration of natural gas and other non-polluting alternatives.

However, environmentalists have criticised Germany for investing in natural gas, which, despite being cleaner than many alternatives, still produces carbon dioxide.

In response, the German spokesman said that natural gas will act as a “bridge” as Germany reaches carbon neutrality, set for 2045.

Austria’s Environment Minister Leonore Gewessler also criticised the proposal saying that nuclear plants are “the energy of the past” and “slow and expensive”.

Spain’s Minister of Ecological Transition said that regardless of whether or not investments will continue to be made in nuclear energy or natural gas, Spain does not consider these types of points green or sustainable.

For three EU countries, there is uncertainty about radioactive waste resulting from nuclear energy production, which is still the subject of scientific discussions. Consensus has yet to be reached on how to dispose of or reuse it (WORLD ENERGY COUNCIL, 2019).

## 2 IS IT POSSIBLE TO REDUCE THE POTENTIAL DISASTERS AND THEIR RESULTS IN THE CASE OF ACCIDENTS IN NUCLEAR PLANTS?

To generate electricity with nuclear energy, the so-called technological routes are defined. They use different techniques, have different implementation and production costs and depend on the geopolitical location.

Four are the characteristics of the technological routes used by nuclear power plants in operation:

1. Energy from fission neutrons, which use thermal neutrons or fast neutrons;
2. Neutron moderator, it is necessary to set the moderator to use thermal neutrons;
3. Fuel used, which may be enriched uranium or natural uranium
4. Reactor coolant, water or gas is used to reduce the core temperature.

Since the end of the Second World War, efforts have been applied to

increase the safety of these plants used to generate electricity.

Reducing the probability of nuclear accidents, regardless of causes such as equipment failures, external events to nuclear plants, and human recklessness, has been the main objective to ensure the expected operation of these facilities (ABRAM & ELSHAHAT, 2011).

Research is carried out on detecting leaks in the reactor's cooling systems, such as studying alternatives for emergency electrical and independent water supplies. Measures to avoid the concentration of explosive hydrogen mixtures in the containment dome and constant review of norms, procedures and operating practices of nuclear facilities are always the focus of the strategic and tactical management of those responsible and the sectoral associations (ABRAM & ELSHAHAT, 2011).

In the 1950s, with the launch of Generation I reactors, work began on research seeking the operational safety of nuclear plants. Currently, Generation IV reactors are in the final stage of development (ABRAM & ION, 2008). Now, Generation IV is in worldwide use. The 434 nuclear power plants that were operating in the world in 2013 had the following characteristics:

1. Pressurized Water Reactor - PWR is cooled and moderated with light pressurised water and uses enriched uranium as fuel.
2. Boiling Water Reactor - BWR is cooled and moderated in light boiling water and uses enriched uranium as fuel.
3. Light Water Graphite Reactor - LWGR cooled by boiling, graphite-moderated and using enriched uranium as fuel.
4. Heavy Water Reactor - HWR or Pressurized Heavy Water Reactor - PHWR cooled by light or heavy water, moderated by heavy water and using natural uranium as fuel.
5. Gas-Cooled Reactor - Gas-cooled and graphite-moderated GCRs.
6. Fast Breeder Reactors - FBR does not use moderators, and fissions happen with fast neutrons (ABRAM & ELSHAHAT, 2011).

The PHWR technology of nuclear reactors has comparative advantages regarding atomic plants' safety and reducing risks related to releasing radioactive material into the environment. Moreover, the cost of this technology is higher than other technologies (SANTOS, 2014).

## 2.1 SPANISH NUCLEAR POWER PLANTS' CASE STUDY

Spain currently has five active nuclear plants and seven inactive two nuclear plants in the decommissioning process. Spain's official site of Nuclear Energy is listed below.

### 1. Active Nuclear power plants:

1.1. Cofrentes Nuclear Plant located in Cofrentes, Valencia, with one reactor;

1.2. Trillo Nuclear Plant (Guadalajara), located between the cities of Trillo and Cofrentes, with two reactors;

1.3. Almaraz I and II Nuclear Plant, located in Almaraz, Cáceres, with two reactors; and

1.4. Vandellós-2, located in Tarragona, Catalonia, with one reactor.

### 2. Nuclear plants stopped, inactive or under construction:

2.1. Garoña Nuclear Plant, located in Santa Maria de Garoña, Burgos, was closed in 2015, with one reactor;

2.2. Lemóniz I and II Nuclear Plant, located in Lemóniz, Vizcaya. Built and paralyzed with one reactor;

2.3. Valdecaballeros I and II Nuclear Plant, located in Badajoz, paralyzed with one reactor;

2.4. Escatrón I and II Nuclear Plant, located in Zaragoza, approved in 1977, is not in production, with one reactor;

2.5. Santillan Nuclear Plant, located in Cantabria, paralyzed with one reactor;

2.6. Redola Nuclear Plant, located in Lugo, a construction permit was blocked with one reactor; and

2.7. Curriculo Nuclear Plant, located in Zamora, paralyzed with one reactor.

### 3. Nuclear power plants already dismantled or in the process of dismantling:

3.1. José Cabrera Nuclear Plant, located in Almonacid de Zorita, Guadalajara, dismantled, with one reactor; and

3.2. Vandellós Nuclear Plant, located in Tarragona, is dismantled with one reactor (ENERGIA NUCLEAR, 2018).

The primary production sources of the Spanish electricity system are

natural gas, nuclear energy, other energy sources (such as cogeneration, mini-hydro energy, biomass or waste) and finally, other renewable energies: hydraulic energy and wind energy. As informed by Oriol Planas (Dec 2021), Spain is one of the fourteen member states of the European Union that has nuclear power plants in operation (WORLD NUCLEAR ASSOCIATION, 2021). Nuclear energy represents more than 20% of the total electricity generation in Spain.

Nowadays, Spain imports all uranium nuclear fuel. However, Spain had several uranium mines managed by ENUSA, which have already been dismantled. According to World Nuclear Association (2021), most of the radioactive waste generated in Spain is of shallow, low and medium activity. Nuclear waste management is carried out in the centralized warehouse in El Cabril, on Córdoba.

According to the case study, be evident that EU countries do not want nuclear plants on their energy matrix. Spain prefers to follow renewable energy standards such as eolic or photovoltaic generation (SPAIN, 2020).

### **3 NUCLEAR ENERGY DISCUSSIONS ON THE TABLE**

According to World Nuclear Association (2021), the contribution of nuclear energy to achieving the United Nations Sustainable Development Goals, particularly on SDO 7 - Affordable and clean energy. Nuclear power plants provide large amounts of clean, reliable, affordable energy; electricity demand is increasing, driven by a growing global population, increasing electrification of energy supply, and the needs of the billions of people who still don't have access to affordable and reliable electricity supplies; meeting this increasing demand for electricity by burning fossil fuels is not sustainable.

Switching to clean technologies such as nuclear energy is vital. If the world is to help lift people out of poverty and meet energy demand, then significant investment in low-cost, low-carbon nuclear power is needed (WORLD NUCLEAR ASSOCIATION, 2021).

Besides, the gas price increased in Spain. In the first months of 2022, gas prices in Europe rose fourfold and coal more than threefold from the same period in 2021, resulting in wholesale electricity prices more than tripling in many markets (DW, 2022). The price index for major global electricity wholesale markets reached twice the first-half average from 2016 to 2021. Europe is gearing up to reduce its reliance on Russian fossil fuel imports by

accelerating its clean energy transition (EURO NEWS, 2022).

Implementing the European Commission's REPowerEU plan would significantly accelerate the deployment of renewables in the coming years, doubling their share in EU gross final energy consumption from 2020 to 2030 and significantly reducing fossil fuel use. The continued energy price crisis is fueling debate on wholesale electricity market design, while governments are trying to cushion high electricity prices with various support schemes (ABNETT & JESSOP, 2022). As of beginning-2022, the EU expects global electricity demand growth in 2023 to remain on a similar path as this year.

The economists calculated those strong renewables growth of 8% and recovering nuclear generation could displace some gas and coal power, resulting in the electricity sector's CO<sub>2</sub> emissions decline by 1% (ABNETT & JESSOP, 2022). Due to the Russian invasion of Ukraine in February 2022 and the reactive actions taken by NATO countries, new events are changing the geopolitical energy scenario in the EU.

What is the impact? The EU resorts to "dirty energy" without Russian gas.

### OUTCOMES AND FINDINGS

A review of current news about the United Nations' decision regarding the declaration of nuclear energy as clean energy was made, and the news point to the opposite reaction of representatives of the European Union member countries. The technical processes for constructing the types of nuclear reactors used in the plants were also reviewed. Nuclear fuel, primarily uranium, is a radioactive metal with severe implications for human health.

Therefore, it needs special care in its storage after use in nuclear power plants. EU member countries were already shutting down nuclear power plants and coal-fired power plants, with the replacement of these fossil fuels by natural gas, which, even being a fossil fuel in the process of generating electricity, generates less gas from the greenhouse effect than coal.

Due to the Russian invasion of Ukraine and the consequent economic restrictions imposed on Russia, the natural gas supply through the gas pipelines connecting Russian wells to EU countries was reduced and even interrupted. Therefore, the use of nuclear energy has been reconsidered, as well as coal for electricity generation, at least temporarily, in EU countries.

Despite World Nuclear Association's (2021) conclusion, all this does not mean that nuclear energy becomes a clean source of electricity generation.

Not even that the energy source used by nuclear power plants becomes renewable, but natural gas in thermoelectric power plants should only be used as a transition to clean and renewable sources. And the use of nuclear fuel (uranium) and mineral coal should be replaced in the medium and long term by renewable and clean sources, according to the agreements signed to achieve climate neutrality goals.

EU also planned actions to expand the use of renewable sources such as wind and photovoltaic generation, but the improvements are in the medium and long term worldwide.

## **REFERENCES**

ABNETT, Kate; JESSOP, Simon. **EU drafts plan to label gas and nuclear investments as green**. Reuters. Published on Jan 1<sup>st</sup>, 2022. Disponible at <https://www.reuters.com/markets/commodities/eu-drafts-plan-label-gas-nuclear-investments-green-2022-01-01/> accessed on Jun 1, 2022.

ABRAM, Tim; Ion, Sue. **Generation-IV nuclear power: A review of the state of the science**. Energy Policy 36 (2008) 4323-4330.

ABRAM, Tim; ELSHAHAT, Ayah. **Advanced Nuclear Reactors and Passive Safety Systems**. Nuclear Power Plants (chapter 2). Published on January 2011. Nova Science Publishers. DOI: 10.13140/2.1.2113.4402

DW. **European Union approves nuclear and gas as sustainable sources**. Disponible at <https://www.dw.com/pt-br/ue-aprova-projeto-que-classifica-energia-nuclear-e-g%C3%A1s-como-sustent%C3%A1veis/a-60636420> Accessed on Jun 21, 2022.

EURO NEWS. **Germany rejects EU plan, calling nuclear energy ‘dangerous’**. Disponible at <https://www.euronews.com/2022/01/03/germany-rejects-eu-plan-calling-nuclear-energy-dangerous> Publish: January 3<sup>rd</sup>, 2022. Accessed on Jun 24, 2022.

ENERGIA NUCLEAR. **Usinas nucleares em Espanha**. 2018. Disponible at <https://pt.energia-nuclear.net/centrais-nucleares/espanha> Access on June 21, 2022.

SPAIN. **National Comprehensive Energy and Climate Plan 2021-2030**. 2020. Disponible: [https://www.miteco.gob.es/images/es/pniec\\_completo\\_tcm30-508410.pdf](https://www.miteco.gob.es/images/es/pniec_completo_tcm30-508410.pdf). Accessed on Jun 05, 2022.

SANTOS, R. L. P. **A energia nuclear no sistema elétrico brasileiro**. Tese de



doutoramento. Rio de Janeiro: UFRJ/COPPE, 2014. Disponível at <http://www.ppe.ufrj.br/index.php/pt/publicacoes/teses-e-dissertacoes/2014/381-a-energia-nuclear-no-sistema-eletrico-brasileiro> Access on 21 jun 2022.

TESSIER, Benoit. **‘Dangerous’**: Germany, Spain and Austria reject EU nuclearpower plan. REUTERS. Published on January 2022.

WORLD NUCLEAR ASSOCIATION. **First Edition**. Published on October 2021. Disponível at <https://world-nuclear.org/> Access on Jun 12, 2022.

WORLD ENERGY COUNCIL. “World Nuclear Association and the Paul Scherrer Institute”. **World Energy Scenarios, 2019**. Disponível at <https://www.worldenergy.org>. Access on Jun 08, 2022.

WREDE, Insa. **Na falta de gás russo, Alemanha recorre a “energia suja”** DW. Published on January 2022. DW/PT. Disponível at <https://www.dw.com/pt-br/na-falta-de-g%C3%A1s-russo-alemanha-recorre-a-energia-suja/a-62207583> Accessed on Jun 18, 2022.

**Recebido: 12.07.2022**

**Revisado: 26.08.2022**

**Aprovado: 30.09.2022**

# POLÍTICA PRÓ-MINERAIS ESTRATÉGICOS E PROJETO AUTAZES/AM: A CONSULTA ÀS POPULAÇÕES TRADICIONAIS COMO ELEMENTO ESTRUTURANTE DA GOVERNANÇA SOCIOAMBIENTAL

## STRATEGIC PRO-MINERALS POLICY AND AUTAZES/AM PROJECT: CONSULTATION WITH TRADITIONAL POPULATIONS AS A STRUCTURING ELEMENT OF SOCIO-ENVIRONMENTAL GOVERNANCE

Kleilson Frota Sales Mota<sup>1</sup>

Mestrando em Direito

Universidade do Estado do Amazonas

Patrícia Fortes Attademo Ferreira<sup>2</sup>

Doutora em Direito

Universidade do Estado do Amazonas

**RESUMO:** O objetivo do presente artigo é demonstrar como a consulta prévia, livre e informada das populações tradicionais é elemento estruturante de governança socioambiental de projetos de mineração no Brasil, tendo como exemplo o Projeto Autazes desenvolvido no Estado brasileiro do Amazonas. Para alcançar este objetivo, a pesquisa possui fundamento em referenciais

---

1 Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental - PPGDA na Universidade do Estado do Amazonas - UEA (2022). MBA em Licitações e Contratos Administrativos (2018). Especialista em Direito Processual Civil (2014). Membro do Grupo de Pesquisa Diálogo Ambiental, Constitucional, Internacional - linha de pesquisa Análise dos riscos emergentes da inovação e novas tecnologias, vinculado ao CNPq e à Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Auditor Técnico de Controle Externo, Secretário da Comissão Permanente de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Chefe da Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas. Tem formação e experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público. Ampla atuação na área de Licitações e Contratos. Palestrante. E-mail: kfsmota@hotmail.com

2 Pós doutora pela *Universidad Santiago de Compostela* (2019), doutora em Ciências Jurídicas pela *Universidad Castilla La Mancha* (2015), mestre em Direito pela Universidade Gama Filho (2005), graduada em Direito pela Universidade Presidente Antônio Carlos (1990). Professora titular da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, membro da Coordenação do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental, da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, Assessora Técnica junto à Comissão Geral de Concursos da Universidade do Estado do Amazonas- UEA. Líder do Grupo de Pesquisa Clínica de Direito dos Animais-YUINAKA/UEA, vinculado ao CNPQ e à Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Membro do Grupo de Pesquisa Diálogo Ambiental, Constitucional, Internacional - linha de pesquisa Análise dos riscos emergentes da inovação e novas tecnologias, vinculado ao CNPq e à Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Consultora *ad hoc* da Comissão de Avaliação Quadrienal 2018/2021- CAPES- Área Direito. Experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público, atuando principalmente nos seguintes temas: acesso à justiça, cidadania, direito ambiental e direito dos animais. E-mail: patriciaattademo@hotmail.com

teóricos, jurisprudenciais e históricos, além de análise da doutrina e da normatividade nacional e internacional que regem a matéria. Inicialmente, o estudo será focado em apresentar a Política Pró-Minerais Estratégicos e a proteção ambiental da atividade minerária no Brasil. Em seguida, analisa-se o Projeto Autazes e sua divulgação como exploração sustentável para obtenção de Habilitação na Política Pró-Minerais Estratégicos, para então examinar como a consulta prévia, livre e informada de populações tradicionais se perfaz como elemento estruturante da governança socioambiental, tendo por exemplo o Projeto Autazes. Concluindo o presente estudo, expõe-se que a efetiva implantação de uma Política Pró-Minerais Estratégicos só pode ter seu escopo alcançado com a observância compulsória dos deveres etnoambientais, em especial da destacada consulta aos povos tradicionais.

**Palavras-chave:** Política Pró-Minerais Estratégicos. Projeto Autazes. Povos Tradicionais. Proteção Étnica. Governança Socioambiental.

**ABSTRACT:** This article aims to demonstrate how the prior, free and informed consultation of traditional populations is a structuring element of socio-environmental governance of mining projects in Brazil, taking as an example the Autazes Project developed in the Brazilian state of Amazonas. To achieve this objective, the research is based on theoretical, jurisprudential and historical references and an analysis of the national and international doctrine and normativity that govern the matter. Initially, the study will focus on presenting the Strategic Pro-Minerals Policy and the environmental protection of mining activities in Brazil. Next, the Autazes Project is analysed, and its dissemination as sustainable exploitation to obtain Qualification in the Strategic Pro-Minerals Policy, to examine how the prior, free and informed consultation of traditional populations is a structuring element of socio-environmental governance, having, for example, the Autazes Project. Concluding the present study, it is exposed that the effective implementation of a Pro-Strategic Minerals Policy can only have its scope reached with the compulsory observance of environmental duties, especially the outstanding consultation with traditional peoples.

**Keywords:** Strategic Pro-Minerals Policy. Project Autazes. Traditional People. Ethnic Protection. Social and Environmental Governance.

## **INTRODUÇÃO**

O governo brasileiro instituiu, em 24 de março de 2021, a Política Pró-Minerais Estratégicos, por meio do Decreto n° 10.657, de 24 de março de 2021, com a finalidade de articular ações institucionais e de priorizar os esforços governamentais para a implantação de projetos de produção mineral, como o Projeto Autazes desenvolvido pela empresa Potássio do Brasil Ltda. no Estado

do Amazonas.

A partir desse cenário, este artigo repercute o seguinte problema: o Projeto Autazes reflete um modelo efetivo de governança socioambiental, sendo exemplo de harmonia sustentável entre o empreendedorismo minerário e o respeito às normas de proteção ambiental e social com a devida atenção às populações indígenas tradicionais?

Essa questão é essencial, pois alude ao próprio sucesso da Política Pró-Minerais Estratégicos que atualmente detém projetos habilitados em quatro regiões do Brasil com potencial de investimentos superior a R\$ 40 bilhões, sendo ainda previstos mais de 40 mil empregos durante a implantação e mais de 15 mil empregos durante as operações.

Somente no Projeto Autazes, a empresa responsável estima 1.200 vagas de emprego diretas na fase de implantação e 1.500 na fase de operação, além de prever beneficiar o Município de Autazes com um considerável aumento de receitas fiscais ante a produção prevista de 2,4 milhões de toneladas de Cloreto de Potássio. Logo, a essencialidade desse trabalho tem sua relevância firmada na própria soberania alimentar brasileira e tem por marco teórico a posição de Daniel Borges Nava expressada no tese de doutorado intitulada «Governança socioambiental local dos grandes projetos de mineração na Amazônia Ocidental Brasileira».

Com isto, a hipótese deste estudo é que o exemplo do Projeto Autazes serve de indicativo aos demais projetos da Política Pró-Minerais Estratégicos, devendo orientar medidas etnoambientais como etapa obrigatória à habilitação e ao licenciamento ambiental, pois somente assim a citada Política pode vir a ser a solução ao risco alimentar e energético brasileiro.

Como justificativa, esta Política revela, incluído o Projeto Autazes, um cenário legal e econômico de fomento à produção de fertilizantes e de remineralizadores, avocando a ideia de que alimentos e energia são elementos críticos para a sociedade, de forma que haja uma otimização de recursos que seja capaz de moldar novas diretrizes ao design de modelo econômico importador até então adotado e que trouxe ao mercado brasileiro riscos de desabastecimentos de alimentos.

Por outro lado, a Pró-Minerais Estratégicos somente pode atingir sua teleologia se conduzida de forma sustentável e de forma a respeitar a legislação específica que protege as populações tradicionais, como o dever de consulta prévia, livre e informada das comunidades indígenas afetadas, mantendo

respeito e correlação aos axiomas estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e às normas internacionais ratificadas pelo Estado brasileiro.

Em face do exposto, frisa-se que o objetivo geral do presente artigo é demonstrar como a consulta prévia, livre e informada das populações tradicionais é elemento estruturante de governança socioambiental de projetos de mineração no Brasil, tendo como exemplo o Projeto Autazes desenvolvido no Estado brasileiro do Amazonas.

Desta forma, os objetivos específicos são: (1) apresentar a Política Pró-Minerais Estratégicos e a proteção ambiental da atividade minerária no Brasil; (2) analisar o Projeto Autazes e sua divulgação como exploração sustentável para obtenção de Habilitação na Política Pró-Minerais Estratégicos; (3) examinar como a consulta prévia, livre e informada de populações tradicionais se perfaz como elemento estruturante da governança socioambiental, tendo por exemplo o Projeto Autazes.

Neste estudo será utilizado o método indutivo de pesquisa, por meio de procedimento bibliográfico, com abordagem qualitativa, dado o caráter subjetivo do objeto analisado. O material de análise abrange publicações em revistas especializadas, livros de doutrina jurídica, teses de doutoramento, bem como verifica-se o embasamento constitucional da argumentação utilizada. Outrossim, as normas legais e as convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, bem como as decisões dos tribunais pátrios são alicerces que fundamentam todo o presente artigo. Segue-se, pois, um raciocínio indutivo que visa utilizar a informação de forma lógica para obter conclusões a respeito da temática.

## **1 A POLÍTICA PRÓ-MINERAIS ESTRATÉGICOS E A PROTEÇÃO AMBIENTAL DA ATIVIDADE MINERÁRIA NO BRASIL**

Por meio do Decreto nº 10.657, de 24 de março de 2021, o Governo Federal do Brasil instituiu a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - Pró-Minerais Estratégicos, dispondo, ademais, sobre a sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da Presidência da República e instituindo o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME).

A finalidade da Política é tornar mais eficiente os projetos minerários considerados relevantes para a ampliação da produção nacional por meio

da articulação de ações entre órgãos públicos e, assim, priorizar os esforços governamentais para a implantação desses projetos que são essenciais ao desenvolvimento do País, consoante exposto no art. 1º do citado Decreto.

Logo, o governo federal buscou trazer respaldo jurídico para a atuação da Secretaria Especial do PPI na prestação de apoio aos processos de licenciamento ambiental de minerais estratégicos, tendo em vista a necessidade de priorizar o aumento das reservas e a produção nacional de minerais essenciais que se enquadrem nos seguintes critérios:

Art. 2º Os projetos de investimento em mineração poderão ser habilitados na Política Pró-Minerais Estratégicos, mediante solicitação do titular do projeto, de acordo com os seguintes critérios:

I - bem mineral do qual o País dependa de importação em alto percentual para o suprimento de setores vitais da economia;

II - bem mineral que tenha importância pela sua aplicação em produtos e processos de alta tecnologia; ou

III - bem mineral que detenha vantagens comparativas e que seja essencial para a economia pela geração de superávit da balança comercial do País.

Em relação aos bens minerais em que o Brasil tem grande dependência de importação, podem ser citados, como exemplos, o enxofre, o fosfato e o potássio. Já exemplos de minerais para processos e produtos de alta tecnologia são o cobalto, o cobre e o estanho. Por outro lado, são exemplos de minerais em que o Brasil é grande exportador mundial, o minério de ferro, nióbio e o ouro. A lista com a relação de minerais estratégicos para o País consta da Resolução nº 02, de 18 de junho de 2021 do CTAPME.

Destaca-se que a própria Secretaria Especial do PPI publicou, em seu sítio eletrônico, que a Política Pró-Minerais Estratégicos permite, na prática, a facilitação do diálogo entre os *stakeholders* e o direcionamento para que estudos e relatórios ambientais sejam elaborados com aderência às exigências legais, agregando qualidade e valor ao licenciamento. Nessa linha, essa facilitação não deve implicar o relaxamento de exigências, nem a supressão de fases e nem a alteração de competência legal dos órgãos ambientais.

Desta forma, a ideia divulgada pelo governo brasileiro é a de que não haverá mitigação das normas ambientais protetivas no âmbito da Política Pró-Minerais Estratégicos. Neste íterim, todas as exigências feitas para a liberação da exploração mineral devem ser mantidas, como exemplo, a necessidade de licenciamento ambiental e respectivo estudo de impacto

ambiental (Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 1/1986 e Resolução nº 237/1997), além da elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD (art. 225, §2º da Constituição Federal de 1988). Somam-se ainda a estas exigências, àquelas próprias da área de intervenção, como uma Área de Proteção Permanente (APP) que detém características protetivas específicas.

Logo, o Decreto nº 10.657, de 24 de março de 2021 é apresentado pelo Executivo Federal como um símbolo normativo de governança socioambiental para o desenvolvimento da atividade mineradora de maior essencialidade econômica e social, ao passo que promove a exploração direta dos recursos naturais, sem olvidar do dever de proteção ao meio ambiente e ao equilíbrio ecológico.

Ressalta-se, pois, a aparente ponderação entre o princípio do desenvolvimento econômico e o princípio da proteção ambiental. Sobre isso, após estudo da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, também conhecida como novo «Código Florestal», e que dispõe, entre outras providências, sobre normas gerais de proteção da vegetação nativa, Oliveira (2013, p. 02) destacou que as atividades de mineração são consideradas, desde o Decreto-Lei nº 3.365, de 31 de junho de 1941, em seu artigo 5º, «f», como atividades de utilidade pública. Com isso, até mesmo em APP, cuja principal característica é a intocabilidade, haveria respaldo legal (art. 8º da Lei nº 12.651/12) para possível intervenção.

Dado esse cenário, a opção do governo federal ressoa como uma tentativa de conciliar a exploração minerária com o desenvolvimento sustentável, disciplinado na Constituição Federal de 1988 pela leitura sistemática dos artigos 170, VI (meio ambiente como princípio da ordem econômica) e 225 (preservação da qualidade ambiental). E essa conciliação é imprescindível para as gerações presentes e futuras, o que exige a modificação do comportamento destrutivo para um padrão sustentável no nível ambiental, social e econômico, para assim atingir a uma miríade de interesses com conotação de equilíbrio, de manutenção de uma situação e de perpetuidade, conforme destaca Emery (2016, 67).

Estabelecida essa observância compulsória de ponderação dos axiomas constitucionais, frisa-se que a proteção ambiental para o desenvolvimento da atividade minerária no Brasil perpassa ainda pelas seguintes exigências apontadas por Oliveira (2013, 08)

a) exigência de autorização do órgão ambiental competente. Leitura *contrario sensu* do §3º do art.8º: “É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas” (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012);

b) procedimento administrativo autônomo e prévio (art. 2º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006). Esse procedimento ocorre no âmbito do licenciamento ambiental, ou seja, paralelamente ao licenciamento ambiental (art. 4º da Resolução CONAMA nº 369/2006);

c) inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos (art. 3º, I, Resolução CONAMA nº 369/2006);

d) inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa (art. 3º, IV, Resolução CONAMA nº 369/2006);

e) por fim, atendimentos aos requisitos previstos em outras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes (art. 2º, caput, Resolução CONAMA nº 369/2006).

Com isso, a Política Pró-Minerais Estratégicos foi divulgada como medida de governança socioambiental, tendo em vista o desiderato de facilitação, diálogo e coordenação institucional para melhor reunião documental e procedimental, visando habilitar projetos de relevância para submissão às etapas protetivas, em especial o licenciamento ambiental e isto sem poder olvidar, nem preterir nenhuma das exigências normativas já impostas.

Sobre a governança ambiental, Nava (2019, 19) destaca a necessidade de se construir um conhecimento científico sobre os impactos socioambientais decorrentes da implantação e da operação dos grandes empreendimentos minero-industriais e com isso ressalta o desafio de repensar e de construir decisões e atos normativos normativas que resultem no fortalecimento do controle socioambiental às atividades de mineração e, ao mesmo tempo, no fomento do consórcio entre a atividade de exploração mineral e a conservação da floresta, seus ecossistemas e suas populações locais, principalmente no bioma amazônico.

A perspectiva publicada na Política Pró-Minerais (art. 3º do Decreto nº 10.657/2021) segue, pois, essa linha de regulação estatal somada à autogestão do ente privado como uma opção viável, a fim de permitir a junção de conhecimento, de exigências públicas e de interesse próprio de



longo prazo, na ideia também preconizada por Lemos e Agrawal (2006) de que a governança ambiental partilha processos, mecanismos e organizações reguladores através dos quais os atores políticos (Estado, comunidades, empresas e ONGs) influenciam ações e resultados ambientais.

Em análise às ações da Secretaria-Executiva do CTAPME realizadas no exercício de 2021, verifica-se a autuação de 21 projetos de mineração, dos quais 15 foram habilitados na Política Pró-Minerais. Os minerais estratégicos presentes nesses projetos são: minério de ferro, potássio, cobre, manganês, ouro, fosfato e urânio, titânio e zirconita, de grafita, nióbio, terras raras, titânio e sulfato de níquel.

Esses projetos habilitados estão distribuídos em quatro regiões do Brasil, nos estados de Minas Gerais, Amazonas, Pará, Rio Grande do Sul, Ceará e Amapá. De acordo com o Relatório Anual do CTAPME 2021, estima-se potencial de investimentos superior a R\$ 40 bilhões, sendo ainda previstos mais de 40 mil empregos durante a implantação e mais de 15 mil empregos durante as operações.

Diante de todas essas considerações, urge examinar, no presente artigo, o Projeto Autazes recentemente habilitado pelo Comitê, a fim de verificar se os ideais publicados de criação da Política Pró-Minerais Estratégicos realmente estão sendo observados e, com isto, apontar se há conformação prática do Decreto nº 10.657/2021 com medidas de governança socioambiental no âmbito do Projeto Autazes.

## **2 PROJETO AUTAZES E SUA DIVULGAÇÃO COMO EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL PARA OBTENÇÃO DE HABILITAÇÃO NA POLÍTICA PRÓ-MINERAIS ESTRATÉGICOS**

O Projeto Autazes é de autoria da Empresa Brazil Potash Corp. ou Potássio do Brasil Ltda., sendo esta uma pessoa jurídica subsidiária do banco comercial canadense Forbes & Manhattan, e visa à realização de estudos de viabilidade ambiental para exploração de silvinita (matéria-prima do potássio) e instalação de estrutura industrial, rodoviária e portuária no Município de Autazes, localizado no Estado brasileiro do Amazonas e que dista 113 quilômetros da capital (Manaus).

No domínio eletrônico da própria empresa<sup>3</sup>, vê-se a finalidade declarada

<sup>3</sup> A Potássio do Brasil Ltda. divulga, em seu site, que o Brasil é atualmente o segundo maior consumidor de potássio do mundo, mas importa 96% do que consome. Desta forma, propõe-se a diminuir essa dependência, sendo um fornecedor-chave para o setor agropecuário, ao passo que publica acreditar no desenvolvimento

de extrair e tratar o minério de potássio, retirando de camadas subterrâneas do solo para uso na agricultura por meio da fertilização das lavouras, o que permitiria o cultivo de alimentos e a expansão do agronegócio, com a perspectiva de produção de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) da totalidade de fertilizantes que o Brasil hoje consome.

Ademais, a empresa também declara no seu sítio eletrônico que a implantação e a construção do empreendimento devem durar quatro anos e meio e deve gerar cerca de 1.200 vagas de emprego diretas na fase de implantação e 1.500 na fase de operação, além de beneficiar o Município com um considerável aumento de receitas fiscais.

Neste sentido, há de se apontar que Autazes é um município marcado predominantemente por uma situação de pobreza de seus habitantes, com registro de Produto Interno Bruto *per capita* no de exercício de 2019 de R\$ 9.679,17 (em cerca de 50% dos domicílios o rendimento por pessoa é de meio salário mínimo); com percentual (93,8%) das receitas oriundas quase que exclusivamente de fontes externas no ano de 2015; e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) em 2010 de apenas 0,577. Todos esses dados são do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que também identificou que Autazes apresenta apenas 19.1% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 26.7% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e tão somente 5.5% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).

Portanto, estamos diante de um Município brasileiro caracterizado por dificuldades de infraestrutura, precárias condições de educação, saúde, trabalho, transporte, entre tantos outros. Tal fato impõe reconhecer que o eventual sucesso do Projeto Autazes pode resultar em um desenvolvimento humano e econômico nunca antes experimentado na história daquela edilidade.

Há de se destacar também que a produção de silvinita em Autazes pode retirar o Brasil da grave situação de dependência externa de fertilizantes minerais potássicos, permitindo maior competitividade à agricultura brasileira para atender às políticas públicas de produção de alimentos e segurança alimentar, tanto que Roquete Filho (2014, p. 19) aponta que «1 Kg de fertilizantes equivale a uma produtividade (Kg/ha) até três vezes maior do que sem fertilizantes».

---

sustentável da região a partir da parceria com a comunidade, agentes públicos e organizações não-governamentais. Disponível em: <https://potassiodobrasil.com.br/>. Acesso em 11 de setembro de 2022.

Contudo, esse desenvolvimento tem de perpassar pela atuação sustentável e pelo compromisso com a comunidade, o que envolve as populações indígenas que vivem na região, que hão de ter respeitados seus direitos e sua cultura. Sobre esses aspectos, a empresa concluiu, em janeiro de 2015, o Relatório de Impactos Ambientais (RIMA), contendo mais de 30 planos e programas para controlar, minimizar ou compensar possíveis impactos.

Entre esses planos e programas socioambientais, foi exposta, no citado RIMA, a intenção de diálogo aberto com a comunidade, visando à mobilização e engajamento das partes interessadas; à comunicação e à informação socioambiental; ao apoio estratégico para readequação urbanística, institucional e legal da cidade, bem como para a reestruturação dos serviços públicos; ao apoio para o fortalecimento e diversificação da economia local; à atração, fomento e desenvolvimento das empresas locais; à difusão da educação ambiental; à qualificação de mão de obra; à promoção da segurança e da educação no trânsito em especial nas vias de acesso ao empreendimento; ao monitoramento dos indicadores socioeconômicos; ao desenvolvimento de programa de educação sexual e de prevenção de endemias; à criação de mecanismos de fomento à aquisição de terras e ao acompanhamento das famílias; e, por fim, ao desenvolvimento de programa de proteção etnoambiental, de prospecção e resgate arqueológico e de proteção patrimonial.

Já as medidas de proteção ambiental divulgadas no RIMA consistem na criação de plano de construção com utilização de técnicas de menor impacto; de programa de controle das emissões atmosféricas e de monitoramento da qualidade do ar, bem como de controle e monitoramento de ruídos; de programa de prevenção, monitoramento e controle de erosões e de gestão do uso e da qualidade da água; de acompanhamento dos níveis de água subterrânea; de programa de resíduos sólidos e de resgate e reintrodução da flora; do desenvolvimento operacional de métodos de supressão e aproveitamento dos recursos florestais e de manejo da fauna; de prevenção e combate a incêndio florestal; e de programa de monitoramento e controle de insetos vetores.

Todas essas medidas visam expor o Projeto Autazes como uma exploração antrópica pensada e lastreada de ações de gerenciamento de riscos, de forma a minimizar os efeitos danosos sobre o meio ambiente. Com isso, a execução do Projeto viria para estabelecer uma nova condição de equilíbrio em relação aos meios físico, biótico e socioeconômico, justificando os impactos ambientais

causados de forma minimizada ao passo que traria benefícios à comunidade e desenvolvimento econômico.

Diante desse cenário, o Projeto foi considerado habilitado com pendência pelo CTAPME no âmbito da Política Pró-Minerais Estratégicos no dia 28 de setembro de 2021, consoante Ata da 1ª Reunião Extraordinária, havendo o registro de «desmembramento das áreas dos processos minerários na Agência Nacional de Mineração - ANM, e a consulta às comunidades indígenas na área de influência do Projeto».

Assim, o modelo de exploração de silvita no Amazonas usa por base de convencimento para aprovação de suas licenças os aspectos e as diretrizes da governança socioambiental. Tanto que Nava (2019, p. 96) ressalta que a pesquisa mineral que ocorre em Autazes é publicizada pelo uso do diálogo entre as iniciativas do setor privado e as iniciativas multisetoriais, bem como da interpretação de dados levantados juntos às populações locais residentes.

Logo, percebe-se que a Potássio do Brasil Ltda. busca usar, como estratégia de legitimação de exploração, as demonstrações econômicas, sociais e ambientais apresentadas aos seus *stakeholders*, bem como a auditoria com foco nos riscos e na estruturação de controles internos. Assim, propaga o minimizar dos danos, para ter a aprovação governamental e popular, e a governança socioambiental como princípio ético.

Nesse sentido, a empresa detém Código de Conduta que se diz baseado na ética e no respeito ao próximo, e que tem, como estruturação de seu agir, a ênfase na qualidade e na produtividade, com responsabilidade social, comunitária e ambiental, e com pleno respeito às leis e regulamentos. Ademais, a cortesia e eficiência, bem como o oferecimento de informações claras, precisas e transparentes formam o dever de relacionamento da empresa com a comunidade, com o meio ambiente e com seus clientes, conforme o suscitado Código.

Contudo, conforme destacado por Moraes *et al* (2017, p. 230), a estratégia, o planejamento, os procedimentos e as conclusões dos trabalhos não de contemplar «ações específicas para verificar o monitoramento dos riscos socioambientais, não somente para verificar os impactos das questões socioambientais, mas, de uma forma ampla, avaliar, quantificar, mensurar e gerenciar riscos». E isto demanda de todos os atores, em especial da empresa mineradora, uma atuação de inclusão e de sustentação de longo prazo, envolvendo sociedade civil, ONGs, academia, governo e as comunidades

locais, para que, assim, o empreendedorismo siga com sustentabilidade e com responsabilidade social na busca da redução da pobreza e de melhorias da qualidade de vida.

Mesmo com toda essa concepção de governança socioambiental e com toda a publicidade apresentada pela Potássio do Brasil Ltda., o cenário examinado mostra que a destacada Habilitação na Política Pró-Minerais Estratégicos foi registrada com pendência. Com isto, a realidade mostra distinção a toda essa publicidade, não tendo sequer havido consulta prévia com o povo Mura, o que resultou na atuação do Ministério Público Federal (MPF) por meio da proposição de Ação Civil Pública n.º. 0019192-92.2016.4.01.3200, visando suspender a licença concedida à empresa.

Logo, mostra-se de extremo valor examinar se a Pró-Minerais Estratégicos vem a somar para a boa prática de governança socioambiental ou se apenas propõe habilitações de projetos como forma de pressão à concessão de licenças ambientais sobre o argumento de melhoria de diálogo institucional, tendo por base o Projeto Autazes.

### **3 A CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA DE POPULAÇÕES TRADICIONAIS COMO ELEMENTO ESTRUTURANTE DA GOVERNANÇA SOCIOAMBIENTAL: O EXEMPLO DO PROJETO AUTAZES**

Entre os dias 12 e 15 de setembro de 2022, foi realizado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a Expo & Congresso Brasileiro de Mineração (EXPOSIBRAM) organizado pelo Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM) que é um evento internacional, sendo considerado um dos mais relevantes eventos de mineração da América Latina.

Nesse evento, o Presidente da Potássio do Brasil Ltda., Adriano Espescht, destacou que o empreendimento detém as melhores práticas de engenharia sustentável e se faz imprescindível para a segurança alimentar do Brasil e do mundo, vindo a colocar o Estado do Amazonas no ranking de maior produtor de fertilizante do Brasil com uma produção inicial média anual de 2,4 milhões de toneladas de Cloreto de Potássio e com estudos preliminares que permitirão atingir até 45% das necessidades brasileiras.

A vida útil prevista para o empreendimento é de 23 anos, estando atualmente em fase de licenciamento ambiental, já tendo sido emitida a Licença Prévia (LP), porém ainda restando pendente a Licença de Instalação (LI). Ademais, em outro recente evento, denominado «Seminário Produção

Nacional de Fertilizantes» e que foi promovido pela Procuradoria-Geral da República (PGR) e pelo MPF, em maio de 2022, o Presidente da Potássio do Brasil Ltda. também enfatizou que o Projeto segue rígidos critérios de ESG (*Environmental, Social, and Governance*) para viabilizar as ações com sustentabilidade empresarial.

Tem-se, assim, o ideário de difusão de que o Projeto Autazes é todo lastreado em governança socioambiental, porém a proteção etnoambiental (uma das vertentes obrigatórias da governança) ainda não restou respeitada, o que pode transfigurar os alegados critérios de ESG, nesse sentido a conclusão de Bragato, Kestembaun, Cristini, Kearney e Schroeder (2018, p. 45) após Estudo de Caso sobre o referido Projeto e os impactos sobre as terras indígenas da comunidade Mura:

Tendo em vista o direito assegurado por meio de acordo judicial para a realização de consulta prévia, livre e informada, os Mura terão a oportunidade de manifestar sua posição sobre o empreendimento minerário que a empresa Brasil Potássio Ltda. pretende instalar no entorno de suas terras. Embora a empresa já tenha provocado alguns danos, como perfuração de cemitério indígena e distúrbios nas comunidades, tendo em vista tentativas de cooptação de líderes, o fato de ainda haver tempo para a deflagração do processo de consulta poderá prevenir que danos maiores e muitas vezes irremediáveis venham a ocorrer, destruindo no todo ou em parte os meios de subsistência e as formas de organização social dos Mura.

Cabe destacar que a etnia indígena Mura ocupa vasta porção de terra no Município de Autazes, podendo ser indicadas as demarcadas terras de Jauary e de Paracuhuba, além de Soares que ainda não foi demarcada. Há ainda, conforme a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), diversas outras terras indígenas dessa etnia no entorno das futuras instalações do empreendimento, como Guapenu, São Felix, Murutinga.

Em face de o projeto de extração de silvinita naquela região se situar no entorno das terras dessa etnia e de a própria empresa dar ampla publicidade de que cumpre os critérios de governança socioambiental, deveria ter sido observado o dever de consulta prévia, livre e informada da comunidade indígena, conforme preconiza a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e que atualmente está em vigência no Brasil pelo Decreto no 10.088 de 05 de novembro de 2019.

Essa Convenção define quem são os povos indígenas e tribais, além

de afirmar a obrigação dos governos em reconhecer e proteger os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprias desses povos, sendo compulsória a consulta livre, prévia e informada sempre que alguma obra, ação, política ou programa for ser desenvolvido e afete esses povos tradicionais.

Além dessa Convenção, cabe destacar que, no Brasil, a proteção às comunidades indígenas decorre da própria Constituição Federal (art. 231), tendo ainda o País endossado a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas da Organização das Nações Unidas (ONU), de 2007, e ratificado a maior parte dos tratados de direitos humanos, em especial a Convenção Americana de Direitos Humanos, cuja Corte Interamericana de Direitos Humanos já detém uma ampla jurisprudência sobre a propriedade comunal das terras que tradicionalmente as comunidades indígenas ocupam e o dever de consulta em casos em que eles possam ser afetados (Exemplos: IACHR, 2012 e IACHR, 2015).

Contudo, o cenário observado no presente caso foi oposto, e o dever comunitário não se fez na visão do MPF, tanto que foi proposta, em 2016, a já citada Ação Civil Pública n. 0019192-92.2016.4.01.3200 contra a empresa Potássio do Brasil Ltda. e outras partes, tendo sido estipulado pela Justiça Federal prazo para a «deflagração do procedimento de consulta ao povo indígena Mura (e suas aproximadas 32 aldeias) e comunidades tradicionais ribeirinhas conforme Convenção 169 da OIT».

Esse caso demonstra que o respeito etnoambiental tem o mesmo quilate de relevância para obtenção de licenciamento, não podendo um empreendimento minerário de grande relevância, como o Projeto Autazes, ser conduzido sem consulta prévia, livre e informada das comunidades indígenas atingidas, o que acabou implicando a judicialização da demanda e o consequente atraso em todo o cronograma do Projeto que, ainda em 2022, sequer avançou para a licença de instalação.

Assim, mesmo a empresa Potássio do Brasil detendo Programa de Proteção Etnoambiental em seu EIA/RIMA com diversas ações voltadas à contemplação dos direitos indígenas<sup>4</sup>, resta nítido que a consulta prévia, livre e informada

---

4 As seguintes ações são apontadas no EIA/RIMA do Projeto Autazes no âmbito do Programa de Proteção Etnoambiental: Garantir a qualidade socioambiental através de ações em parceria com o poder público que apoiem a proteção territorial das Terras Indígenas identificadas em um raio de 10 km do projeto, assim como das demais localidades ocupadas por povos indígenas na área de influência do projeto, com especial destaque os núcleos rurais de Urucurituba e Soares; Respeitar os direitos legítimos das populações indígenas sobre as terras tradicionalmente ocupadas; Melhorar as condições de vida dos índios da etnia Mura em seus aspectos de segurança alimentar, saúde, educação e atividades produtivas, segundo suas aspirações e limites de

às comunidades é etapa imprescindível à concretização minerária e a um empreendimento que se diz alinhado à governança socioambiental, como foi decidido na citada Ação Civil.

Também no âmbito da Política Pró-Minerais Estratégicos, a falta da consulta resultou em pendência ao Projeto Autazes que, mesmo habilitado, há de ser conduzido com a resolução e consentimento da etnia Mura. Além disso, a empresa foi proibida de realizar qualquer ato que implique influência ou cooptação das lideranças indígenas.

Para Nava (2019, p. 179), cabe ao Povo Mura escolher «os caminhos e destinos das relações futuras de suas populações com a atividade de Mineração que se instala», e para tanto sugere protocolo de sinergia que respeite seus valores, crenças e tradições e os harmonizem ao projeto de sais de potássio, sugerindo então o seguinte Modelo:

- As comunidades indígenas interagem com o empreendimento privado de Mineração.

- A Organização/ Associação Indígena pode constituir participação societária na Mineradora proprietária do título minerário de lavra mineral concedido pela ANM; acordar participação nos lucros da atividade; e/ou exigir percentuais mínimos de recursos humanos indígenas no corpo operacional de instalação e operação da Mina.

As normas protetivas ambientais também impõem, como visto, o respeito às comunidades tradicionais e isto mesmo no âmbito da Política Pró-Minerais Estratégicos não pode ser olvidado, o que impõe que essa Política mesmo buscando eficiência administrativa e diálogo institucional para aprovação mais célere de licenciamentos ambientais, tenha como obrigatória a consulta prévia, livre e informada de etnias que possam vir a ser afetadas pelos projetos.

Assim, a eficiência administrativa pretendida com a Política Pró-Minerais Estratégicos que visa dar andamento a projetos priorizados, criando uma atividade coordenada de articulação de ações entre órgãos públicos

---

competência do presente Programa; Garantir que os benefícios oriundos dos demais programas ambientais do presente estudo e de outras ações de cunho socioambiental gerados pelo empreendimento possam ser usufruídos pelas comunidades indígenas; Contribuir para o fortalecimento institucional das associações indígenas e seus comunitários, viabilizando alternativas de desenvolvimento econômico, compatibilizando sua vocação sociocultural com o uso sustentável de recursos naturais; Apoiar projetos e atividades que respeitem a cultura dos povos indígenas, contribuindo para a melhoria das condições de sustentabilidade de suas populações; Apoio à estruturação dos postos de apoio e vigilância da FUNAI para assistência aos índios e proteção de seus territórios; Financiamento de estudos ambientais e antropológicos que fundamentem processos de etnodesenvolvimento nas terras indígenas; e Buscar parcerias para financiar ações e metas do Programa de Proteção Etnoambiental. (BRASIL, 2022].



para a implantação de empreendimentos voltados à produção de minerais estratégicos com apoio ao licenciamento ambiental, não pode preterir etapas etnoambientais, uma vez que os povos indígenas têm reconhecido o direito de serem consultados previamente, consoante a Corte Interamericana de Direitos Humanos:

[...] obrigação de estruturar as normas e instituições de modo que a consulta às comunidades indígenas, autóctones, nativas, ou tribais, possa ser realizada, efetivamente, em conformidade com as normas internacionais na matéria. 217 Desse modo, os Estados devem incorporar essas normas aos processos de consulta prévia, de maneira a gerar canais de diálogos sustentados, efetivos e confiáveis com os povos indígenas nos procedimentos de consulta e participação por meio de suas instituições representativas (IACHR, 2012).

E esse direito repercute pela quebra de coesão social causada pela mineração, trazendo diversos efeitos sobre ar, água, terras, fauna, flora e relações sociais das comunidades tradicionais, com potencial expressivo de causar dano cultural irreversível às tradições e práticas dos povos afetados, além de poder implicar o despojamento gradativo desses povos de seus territórios ancestrais, sem haver, contudo, seu prévio consentimento, aponta Sacher (2010, p. 55) após estudo sobre o modelo de mineração canadense.

O Projeto Autazes serve, portanto, como modelo de que o licenciamento ambiental e a Política Pró-Minerais Estratégicos devem respeitar e ter como elemento estruturante de aprovação dos projetos que lhes são submetidos a consulta prévia, livre e informada das comunidades tradicionais, evitando, em atividades minerárias análogas, a judicialização de demandas, pois neste caso, o Ministério Público Federal requereu, além da suspensão da implementação do projeto Potássio Amazonas Autazes, a nulidade da licença prévia expedida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e das autorizações de pesquisa mineral da Agência Nacional de Mineração (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNMP), bem como o pagamento, pela empresa, de indenização por danos morais coletivos, na ordem de R\$500.000,00, e, pelo IPAAM e DNMP, de R\$100.000,00, cada, em favor da comunidade.

Por todo o exposto, resta assentado que a empresa Potássio do Brasil Ltda. realmente difunde a ideia de que segue os padrões de uma governança socioambiental, contudo, ainda não efetivou a consulta prévia, livre e informada da comunidade indígena Mura, o que vem representando dificuldades

à implantação do Projeto Autazes. Assim, este caso demonstra que a efetiva implantação de uma Política Pró-Minerais Estratégicos só pode ter seu escopo alcançado com a observância compulsória dos deveres etnoambientais, em especial da destacada consulta aos povos tradicionais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os grandes empreendimentos minero-industriais devem passar necessariamente pela visão de fomento à governança socioambiental, uma vez que a sustentabilidade exige iniciativas do setor público, do privado, além de iniciativas multisetoriais. Com isso, as populações tradicionais residentes nos municípios mineradores se mostram imprescindíveis até para trazer a percepção e os sentimentos da presença e convivência cotidianas da região à atividade minerária, conforme se pode perceber do Projeto Autazes, desenvolvido no Estado do Amazonas.

Logo, uma consulta prévia, livre e informada dessas populações tradicionais se mostra como elemento inerente à efetividade da Política Pró-Minerais Estratégicos, criada pelo Decreto n° 10.657/2021 para incentivar, entre outros, à produção de fertilizantes e remineralizadores em larga escala e, assim, alterar o atual cenário de dependência externa brasileira neste setor.

O presente estudo reverbera, pois, o seguinte problema: o Projeto Autazes reflete um modelo efetivo de governança socioambiental, sendo exemplo de harmonia sustentável entre o empreendedorismo minerário e o respeito às normas de proteção ambiental e social com a devida atenção às populações indígenas tradicionais?

Após análise, vislumbra-se que o respeito etnoambiental tem o mesmo quilate de relevância para obtenção de licenciamento, não podendo um empreendimento minerário de grande relevância, como o Projeto Autazes, ser conduzido sem consulta prévia, livre e informada das comunidades indígenas atingidas, o que acabou implicando a judicialização da demanda e o consequente atraso em todo o cronograma do Projeto que, ainda em 2022, sequer avançou para a licença de instalação.

Tal cenário confirma a hipótese de que a o exemplo do Projeto Autazes serve de indicativo aos demais projetos da Política Pró-Minerais Estratégicos, devendo orientar medidas etnoambientais como etapa obrigatória à habilitação e ao licenciamento ambiental, pois somente assim a citada Política pode vir a

ser a solução ao risco alimentar e energético brasileiro.

Logo, o objetivo geral resta alcançado no sentido de sobressaltar que a consulta prévia, livre e informada das populações tradicionais é elemento estruturante de governança socioambiental de projetos de mineração no Brasil, tendo como exemplo o Projeto Autazes desenvolvido no Estado brasileiro do Amazonas.

Pelo exposto, a justificativa deste estudo se coaduna ao aperfeiçoamento da Política Pró-Minerais Estratégicos para então revelar um cenário constitucional, convencional (em especial da Convenção n° 169 da OIT) e econômico de fomento, entre outros, à produção de fertilizantes em harmonia com a sustentabilidade, e, assim, tentar retirar do mercado brasileiro a dependência perigosa do mercado externo e o risco de desabastecimento de alimentos.

Ante as considerações feitas, têm-se como resultado que o exemplo do Projeto Autazes demonstra que o licenciamento ambiental e a Política Pró-Minerais Estratégicos devem respeitar e ter como elemento estruturante de aprovação dos projetos que lhes são submetidos a consulta prévia, livre e informada das comunidades tradicionais, evitando, em atividades minerárias análogas, a judicialização de demandas para, assim, melhor viabilizar a exploração mineral no Brasil, dando, ademais, cumprimento ao Objetivo n° 2 da Agenda 2030 que é «acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável».

## **REFERÊNCIAS**

BRAGATO, F. F., KESTEMBAUN, B.O., CRISTINI, G., KEARNEY, D., SCHROEDER, P. V. Estudo do Caso: «Projeto Potássio Amazonas - Autazes» e seus impactos sobre as terras habitadas pelo povo indígena Mura. Porto Alegre: Unisinos/ Benjamin B. Ferencz Human Rights and Atrocity Prevention Clinic - Cardozo Law School. 2018. Disponível em <https://infoamazonia.org/wp-content/uploads/2021/05/2018.02-BRAGATO-Estudo-de-Caso-Mura-Pota%CC%81ssio.pdf>. Acesso 16 de setembro de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 maio 2022.

BRASIL. **Decreto n° 10.657, de 24 de março de 2021**. Institui a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a

Produção de Minerais Estratégicos - Pró-Minerais Estratégicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10657.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10657.htm). Acesso em: 07 maio 2022.

BRASIL. **Programa de Proteção Etnoambiental**. 2022. Disponível em <http://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/Relatorio-de-Impacto-Ambiental-Pot%C3%A1ssio-do-Brasil-Mina-de-Silvinita-IPAAM-site.pdf>. Acesso em 17 de setembro de 2022.

BRASIL. Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002; depositado o instrumento de ratificação junto ao Diretor Executivo da OIT em 25 de julho de 2002; entrada em vigor internacional em 5 de setembro de 1991, e, para o Brasil, em 25 de julho de 2003, nos termos de seu art. 38; e promulgada em 19 de abril de 2004). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm#anexo72](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm#anexo72). Acesso em 17 de setembro de 2022

BRASIL. Ministério Público Federal (MPF) - Procuradoria-Geral da República (PGR). Seminário Produção Nacional de Fertilizantes. Disponível em <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr3/eventos/seminarios/producao-nacional-de-fertilizantes>. Acesso em 16 de setembro de 2022.

BRASIL. Fundação Nacional do Índio (Funai). Disponível em: [http://mapas2.funai.gov.br/portal\\_mapas/pdf/terra\\_indigena.pdf](http://mapas2.funai.gov.br/portal_mapas/pdf/terra_indigena.pdf). Acesso em: 17 de setembro de 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Disponível em: <https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=00191929220164013200&secao=AM&pg=1&enviar=Pesquisar>[Acesso em 16 de setembro de 2022.

BRASIL. Congresso Brasileiro de Mineração. 2022. Disponível em: <https://exposibram2022.ibram.org.br/>. Acesso em 16 de setembro de 2022.

BRASIL. **Código de Conduta da Potássio do Brasil**. Disponível em <https://media.graphassets.com/tvUdyC35QdyPMX6kwKzN> Acesso em 14 de setembro de 2022.

BRASIL. **Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do Estudo de Impacto Ambiental - EIA**. Projeto Potássio Amazonas. Disponível em: <http://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/Relatorio-de-Impacto-Ambiental-Pot%C3%A1ssio-do-Brasil-Mina-de-Silvinita-IPAAM-site.pdf>. Acesso em 13 de setembro de 2022.

BRASIL. IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/autazes/panorama>. Acesso em 11 de setembro de 2022.

BRASIL. **Resolução nº 2, de 18 de junho de 2021**, define a relação de minerais estratégicos para o Brasil, de acordo com os critérios de que trata o art. 2º do Decreto nº 10.657, de 24 de março de 2021. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-2-de-18-de-junho-de-2021-327352416>. Acesso em 08 de setembro de 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Programa de Parcerias de Investimentos - PPI - sobre a Política Pro-Minerais Estratégicos. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/geologia-mineracao-e-transformacao-mineral/apresentacoes-sgm-1/semana-da-mineracao/apresentacao-ppi-pro-minerais-estrategicos-fev2022.pdf>. Acesso em 08 de setembro de 2022].

BRASIL. Ministério da Economia. Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME). Relatório com os resultados das atividades realizadas em 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/geologia-mineracao-e-transformacao-mineral/ctapme/ctapme-2/RelatorioAnualCTAPME2021.pdf>. Acesso em 09 de setembro de 2022.

EMERY, E. B. **Desenvolvimento Sustentável: Princípio da Eficiência em Procedimentos Licitatórios**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

IACHR., Case of Kichwa Indigenous People of Sarayaku v. Ecuador. Merits and reparations. Judgment of June 27, 2012. Series C No. 245.

IACHR., Case of the Community Garifuna Triunfo de la Cruz & its members v. Honduras. Merits, Reparations and Costs. Judgment of October 8, 2015. Series C No. 305.

LEMOS, M.C., AGRAWAL, A. Environmental Governance. *Annu. Rev. Environ. Resour.* 31, 2016, 297-325. DOI: <https://doi.org/10.1146/annurev.energy.31.042605.135621>

MORAIS, A. T., MARCONDES, B.O., SOUZA, G., VIANNA, M.D.B., VIEGAS, M., LEONHARDT, R. D. Responsabilidade socioambiental das instituições financeiras e governança corporativa. Em: Viegas, M. (Coord.). **Finanças Sustentáveis e A Responsabilidade Socioambiental das Instituições Financeiras**, Belo Horizonte: Fórum, 2017, pp. 221-233.

NAVA, D. B. **Governança socioambiental local dos grandes projetos de mineração na Amazônia Ocidental Brasileira** (Tese de Doutorado). 2019. Universidade Federal do Amazonas, Manaus.

OLIVEIRA, J. O. B. Mineração em Área de Preservação Permanente (APP) - Uma análise crítica a partir do novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). **Fórum de Direito Urbano e Ambiental - FDU**, ano 20, n. 69, 2013. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/periodico/148/21501/54652>. Acesso em 09 de setembro de 2022.

ROQUETE FILHO, D. **Potencial de produção de grãos brasileiros via fertilização e impactos nas emissões de CO<sub>2</sub>eq.** (Dissertação de Mestrado). 2014. Escola de Economia de São Paulo, São Paulo.

SACHER, W. El modelo minero canadiense: saqueo e impunidad institucionalizados. **Acta Sociológica**, núm. 54, 2010, 49-67. DOI: <http://dx.doi.org/10.22201/fcpys.24484938e.2011.54.25669>.

**Recebido: 17.09.2022**

**Revisado: 26.09.2022**

**Aprovado: 30.09.2022**

# TESTAMENTO VITAL EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19

## VITAL TESTAMENT IN COVID-19 PANDEMIC TIMES

Fábia de Oliveira Rodrigues Maruco<sup>1</sup>

Mestre em Direito

Centro Universitário Salesiano de São Paulo - São Paulo/Brasil

Lino Rampazzo<sup>2</sup>

Doutor em Teologia

Faculdade Canção Nova - São Paulo/Brasil

**Resumo:** O artigo, antes de tudo define o conceito de ‘Testamento Vital’, considerado como documento que dispõe sobre cuidados e tratamentos com um paciente com uma doença terminal. Em seguida trata das normas, a respeito do testamento vital ditadas pelo CFM e à sua formalidade aprovada Conselho Nacional de Justiça. Sucessivamente passa para um estudo comparado, considerando o posicionamento de diversos países do mundo sobre tal temática. E, por fim, procura aplicar tal problemática na atual situação do Brasil em tempos de pandemia de COVID-19, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana. A pesquisa se caracteriza como bibliográfica e documental.

**Palavras-chave:** Morte; Testamento Vital; Bioética; Dignidade Humana; Covid-19.

**Abstract:** The article, in the first moment, defines the concept of the ‘Vital Testament’, considered a document that provides care and treatment for a terminally ill patient. Then, it exposes the rules by which the CFM dictates the strong will and its formality approved by the National Council of Justice. Then, it moves on to a comparative study, considering the position of several countries’ work on this theme. Finally, it seeks to apply this problem in the current situation in Brazil in times of the COVID-19 pandemic, in line with the principle of human dignity. The research is characterized as bibliographic and documentary.

---

1 Advogada, Professora Universitária, Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - U.E. Lorena. E-mail: maruco.fabia@gmail.com

2 Doutor em Teologia (PUL/Roma), Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos (Universidade de Coimbra - Portugal). Coordenador e Professor do Curso de Teologia da Faculdade Canção Nova. Professor da UniFoa. E-mail: lino.rampazzo@uol.com.br

**Keywords:** Death; Last will; Bioethics; Human dignity; Covid-19.

## INTRODUÇÃO

Pensar e falar sobre a morte não é algo comum em nossa sociedade. A morte é um tema que desperta diversos questionamentos em todas as áreas de conhecimento, principalmente quanto ao momento da morte e às implicações desse evento. As áreas médica, do direito e do biodireito têm-se debruçado sobre o tema, discutindo-o sob a visão técnico-científica, ética, com as normas a serem conseqüentemente aplicadas, inclusive no campo jurídico, tentando esclarecer os pontos controvertidos.

Em tempos de pandemia de COVID-19, a morte está demonstrada em estatísticas pelo mundo inteiro. A maioria da população se preocupa com a morte de familiares e de amigos. Porém há quem se preocupe com a própria morte, materializada pelo testamento vital.

Diante disso o presente artigo procura, antes de tudo, definir seu conceito. Em seguida considera as normas, a respeito do testamento vital, ditadas pelo CFM, sua formalidade aprovada Conselho Nacional de Justiça, com base no Código Civil, e uma sua aplicação jurisprudencial. Sucessivamente passa a um estudo comparado, considerando o posicionamento de diversos países do mundo sobre tal temática. E, por fim, procura brevemente aplicar tal problemática na atual situação do Brasil em tempos de pandemia de COVID-19.

A pesquisa se caracteriza como bibliográfica e documental. E o tema escolhido tem uma relevância social significativa e atual; e, ao mesmo tempo, do ponto de vista científico, estimula uma reflexão que favoreça um diálogo interdisciplinar atualizado entre a medicina, a ética, o direito e o biodireito.

## 1 TESTAMENTO VITAL OU DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE: CONCEITO

O avanço da medicina, aliado à queda da mortalidade, favoreceu uma maior expectativa de vida para a população no mundo. No começo do século XX, o que existia era a morte aguda: ou se morria, ou se ficava curado. O espaço entre o adoecer e o morrer era de cinco dias. Hoje esse espaço entre a descoberta da doença e a morte aumentou de cinco dias para cinco anos. Por isso, atualmente, fala-se do processo do morrer (PESSINI; BARCHIFONTAINE, 2007, p. 351). E, diante da possibilidade de prolongar a vida de um paciente,



está sendo questionada a preservação da qualidade de vida dessas pessoas (SOUSA; RAMPAZZO, 2018, p. 2). Em vista disso, há quem se preocupe com os tratamentos que solicita, ou recusa, para poder ter uma morte digna.

Aqui entra o Testamento Vital, ou diretivas antecipadas de vontade. Trata-se de um documento onde é manifestado o desejo de como devem ser executados os procedimentos médicos, os cuidados e os tratamentos em um paciente com uma doença terminal.

Juridicamente, o testamento vital ou diretivas antecipadas de vontade, é um negócio unilateral de natureza existencial, somado ao estado clínico fora das possibilidades de cura e com a perda do discernimento do paciente.

Trata-se de um documento redigido por uma pessoa em pleno gozo de suas faculdades mentais a fim de autorizar e dispor acerca dos cuidados e tratamentos aos quais quer, ou não, ser submetida se ela for acometida por uma doença ameaçadora que tire sua possibilidade de manifestar sua vontade.

Uma vez reconhecida a validade do testamento vital, o médico e sua equipe deverão respeitar a vontade do paciente.

De forma genérica pode-se afirmar que o testamento vital contém declarações pessoais acerca de futuros cuidados médicos, enquanto o mandato duradouro diz respeito à simples nomeação de um terceiro que irá tomar as decisões em nome do paciente quando este estiver impossibilitado de manifestar sua vontade (DADALTO, 2013, p. 107).

A entidade ‘Cordoni Advogados Associados’ esclarece a diferença entre o testamento Vital e os testamentos convencionais, nestes termos:

Uma peculiaridade frente ao testamento vital é de que este é um testamento feito em vida e para a vida, enquanto os testamentos convencionais são feitos em vida e promovem seus efeitos após a morte. Por esse motivo alguns doutrinadores discorrem acerca da denominação, considerando que é mais adequado chamar de “Declaração Prévia de Vontade para o Fim da Vida”, uma vez que este nome representa as características e finalidade do documento. (CORDONI, 2015, p.1).

É importante não confundir o Testamento Vital com a eutanásia. O primeiro é a manifestação de vontade do próprio paciente sobre tratamentos e procedimentos que solicita, ou recusa, para que tenha uma morte digna. O segundo é um método para se proporcionar uma morte sem sofrimento, onde o médico age ou se omite, sem o consentimento do paciente, sendo

requisitada, normalmente por algum familiar (CORDONI, 2015, p.1).

Não é objetivo deste estudo analisar as diversas modalidades de eutanásia. O Testamento Vital procura apenas a garantia da ‘ortotanásia’, ou ‘morte digna’.

Dentre as principais características do Testamento Vital destacam-se: os princípios da autonomia, da autodeterminação e da dignidade; a formalidade, que diz respeito ao ato jurídico; o conteúdo heterogêneo e a execução diferida no tempo.

O fundamento da autonomia diz respeito ao reconhecimento da autodeterminação pessoal dos enfermos, permitindo a cada um a escolha pela possibilidade de se submeter ou não a determinados procedimentos. Na autodeterminação há dois fundamentos básicos: o de abster-se de condutas indesejáveis ou lesivas e o de privilegiar os interesses e valores das pessoas, considerados pessoais e privados de forma a impedir intervenções de terceiros (ALCKIMIN; RAMPAZZO, 2016, p.7).

Mas, para que a paciente possa exercer seu direito de autonomia, é indispensável o consentimento esclarecido na relação médico-paciente. É esse consentimento esclarecido que dará o suporte necessário para que o paciente tenha condições de melhor escolher um determinado tratamento ou recusá-lo. Embora a legislação de cada país determine as formalidades para a elaboração do testamento vital, comumente, pode-se considerar como um documento unilateral, pois depende apenas da livre manifestação do paciente. E é também considerado um documento jurídico e como tal exige que o agente seja capaz. O requisito da validade do documento e seus efeitos é a capacidade plena, ressalva-se que o Estatuto das pessoas incapazes que separou os conceitos de deficiente e incapaz, partindo do pressuposto de que a deficiência não retira a plena capacidade dos indivíduos. Consequentemente, a incapacidade relativa de menores, por exemplo, deve ser suprida pelo pai e mãe ou responsável ou por decisão judicial, além do que a manifestação da vontade deve ser livre e espontânea, isenta de erro, dolo ou coação.

Quanto ao conteúdo heterogêneo, embora haja certa liberdade na consignação dos conteúdos, não se permite estabelecer qualquer cláusula contrária às normas legais, à ética médica e aos bons costumes. Embora no Conselho Federal de Medicina estabeleça que para os profissionais de medicina basta a anotação do médico no prontuário do paciente, o documento deve ser redigido pelo paciente com a assistência do médico, a quem incumbe

possuir todos os aspectos técnicos dos procedimentos e cumprir os desejos do paciente.

A eficácia diferida no tempo é outro argumento bastante discutido na doutrina, havendo posições que aceitam como expressão real do paciente, e outras que colocam em dúvida a sua atualidade. Como o documento foi produzido exatamente para produzir efeitos quando o paciente não mais puder expressar sua vontade, a incapacidade superveniente, em realidade, será indiferente (ALCKIMIN; RAMPAZZO, 2016, p. 8-9).

## 2 TESTAMENTO VITAL: NORMAS

No Brasil não há, ainda, legislação específica para o Testamento Vital. Para os profissionais de medicina há a Resolução nº 1.995/2012 do Conselho Federal de Medicina (CFM), que dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes. Com a publicação desta Resolução, o Testamento Vital do paciente passa a ficar anexado ao seu prontuário, vinculando o médico à vontade do paciente:

De acordo com o Resolução CFM Nº 2.217/2018, a autonomia do paciente é princípio fundamental que regula a ética na prática médica, dispondo que no processo de tomada de decisões profissionais, de acordo com seus ditames de consciência e as previsões legais, o médico aceitará as escolhas de seus pacientes, relativas aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos por eles expressos, desde que adequadas ao caso e cientificamente reconhecidas.

A edição da Resolução CFM n.º 1.995/2012 se deu com fulcro na competência atribuída exclusivamente aos Conselhos de Medicina pela Lei nº 3.268, de 30.09.57 para tratar de matérias médicas, no campo ético, técnico e moral, *verbis*:

Art. 2º - O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhe zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

(...)

Art. 15 - São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) deliberar sobre a inscrição e cancelamento do quadro do Conselho;

(...)

h) promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito

desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam... (BRASIL, 1957).

A União, por intermédio da Lei supracitada, outorgou aos Conselhos de Medicina a legitimidade para tratar de temas atinentes à área médica, como é o caso das diretivas antecipadas de vontade dos pacientes.

A vontade do paciente prevalecerá a qualquer parecer médico ou vontade dos familiares. A única exceção é a hipótese de a vontade ser contra os princípios da ética médica, situação em que a vontade será deixada de lado.

Em não havendo o reconhecimento da diretiva antecipada da vontade (testamento vital), o médico deverá recorrer a um representante ou aos familiares e, na falta de consenso destes, deverá recorrer ao Comitê de Bioética da instituição. Caso não exista, será acionada a Comissão de Ética Médica do hospital ou o Conselho Federal de Medicina para fundamentar sua decisão quanto aos conflitos médicos (CORDONI, 2015, p.1).

O Testamento Vital ainda necessita de uma legislação própria em respeito à autonomia do paciente sobre sua própria vida. O médico tem a obrigação de informar ao paciente sobre sua condição vital e dar as diretrizes do tratamento, mas não tem o direito de escolher pelo paciente qual procedimento será realizado. Mais especificamente:

Frisa-se que a Resolução em questão fixou três parâmetros para a validade e eficácia das diretivas antecipadas de vontade: a) a decisão do paciente deve ser feita antecipadamente, ou seja, antes do estado crítico que pode comprometer sua plena consciência; b) o paciente, ao decidir, deve estar no gozo da plena capacidade; e, c) sua manifestação deve prevalecer sobre a vontade dos parentes e dos médicos que o assistem. (ALCKIMIM; RAMPAZZO, 2016, p. 148).

Assim, o objetivo do Conselho Federal de Medicina ao editar a Resolução n.º 1.995/2012 foi simplesmente o de regulamentar, no âmbito da atuação moral e ética de medicina, critérios mínimos que tratem das diretivas antecipadas de vontade do paciente no contexto da profissão médica brasileira, não invadindo, em momento algum, o âmbito de competência do Poder Legislativo brasileiro, pois não impôs regras gerais que deveriam ser observadas por todos os cidadãos, mas, apenas, diretrizes éticas e morais que o médicos devem observar ao exercer o mister da profissão (RIBEIRO, 2014, p.1).

Quanto à forma do Testamento Vital ou das diretivas antecipadas de

vontade, o Enunciado nº. 37, aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na I Jornada de Direito de Saúde, dispõe que:

As diretivas ou declarações antecipadas de vontade, que especificam os tratamentos médicos a que o declarante deseja ou não se submeter quando incapacitado de expressar-se autonomamente, devem ser feitas preferencialmente por escrito, por instrumento particular, com duas testemunhas, ou público, sem prejuízo de outras formas inequívocas de manifestação admitidas em direito. (CNJ, 2014, p. 8-9).

No Brasil, até hoje se nega a terminologia de testamento vital e isso emperra o debate sobre o tema. A esse respeito, Fernanda Rivabem e Jussara Rivabem escreveram:

Nesse contexto, é comum inúmeros juristas centrarem seus esforços na defesa da utilização do termo “diretivas antecipadas de vontade” para situações que não sejam voltadas para o fim da vida - o que, na verdade, pulveriza o debate e enfraquece a discussão acerca da autonomia no fim da vida. (RIVABEM; RIVABEM, 2018, p.1).

Há de ser ressaltado que o Testamento Vital não pode ser confundido com a recusa no tratamento já positivado no artigo 15 do Código Civil e compreendida pela doutrina como passível de ser feita por uma declaração de vontades documentada: “Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou intervenção cirúrgica”.

Provavelmente a confusão de nomenclaturas se dá pela não efetivação do direito por este dispositivo legal - a recusa do tratamento.

Desde 2002, o paciente tem o direito de recusar o tratamento e, nessa perspectiva, independentemente de estar ou não no fim da vida, é possível sem o testamento vital, que se recuse a ser intubado mesmo estando com os graves sintomas de Covid-19.

O testador pode se valer dessa autorização da lei para explicar que se encontra em situação excepcional, em que as autoridades públicas vêm recomendando o isolamento social e a permanência em casa e o mínimo de contato possível.

Recentemente, no julgamento do REsp 1.633.255, a Ministra do STJ Nancy Andrighi decidiu pela confirmação do documento particular, com oposição apenas da impressão digital da testadora, sem a assinatura desta, sob o fundamento da prevalência de sua vontade em detrimento dos aspectos

formais.

Um deslize comum é a contemplação em testamento da pessoa que figura como testemunha do ato (artigo 1.900, V, do Código Civil), fato que, embora não nulifique, alija a disposição testamentária (MAZZEI, 2020, p.1).

Há, portanto, um Judiciário com decisões entendendo que a vontade do paciente deve prevalecer, mas, ainda, com alguma dificuldade de nomenclatura.

Este período excepcional, vivenciado por conta da pandemia de Covid-19, exige que seja feito o quanto antes a formulação de uma lei específica que trate do testamento vital, pois a legislação que hoje vigora está muito aquém das necessidades futuras.

### **3 O TESTAMENTO VITAL EM OUTROS PAÍSES**

Iniciaram-se nos Estados Unidos os chamados *living will*, com o objetivo de fornecer às instituições, bem como aos profissionais e ao próprio paciente, base legal que permitisse a este último recusar ou aceitar determinado tratamento (MARTINS, 2007, p. 221).

A população americana ansiava por um meio de transferir esse poder decisório para um terceiro, ao invés de tomar a decisão. Assim, surgiu a procuração para cuidados de saúde (*durable power of attorney*). Em 1991, esses instrumentos foram positivados por uma lei federal a *Patient Self Determination Act*, que deixa claro, em sua terceira sessão, que as diretivas antecipadas de vontade (*advanced directives*) correspondem a um gênero de documentos, do qual são espécies o testamento vital e a procuração para cuidados de saúde, de modo que se estará diante de uma DAV - Diretiva Antecipada de Vontade - apenas quando o paciente, em um mesmo documento, manifestar sua vontade sobre os cuidados, tratamentos e procedimentos médicos que deseja ou não receber e, ao mesmo tempo, designar um procurador para fazer cumprir sua vontade e ser ouvido pelos profissionais, caso seja necessário decidir por algo não previsto por ele (DADALTO, 2018, p.1).

No México, país que já possui lei específica sobre o tema desde 2008, profissionais de saúde e pesquisadores estão vindo a público para conscientizar as pessoas acerca da importância de manifestarem suas vontades.

A Colômbia, desde 2018, possui lei específica que regulamenta o Testamento Vital.

Atualmente, vários países europeus como Alemanha, Portugal, Espanha e Inglaterra reconhecem a validade legal do Testamento Vital.

Se no Brasil, como acima lembrado, não existe uma legislação específica, contudo, isso não significa que o Testamento Vital não seja válido. Não é apenas a existência de lei que torna legal um instituto no direito brasileiro. Isto porque o ordenamento jurídico brasileiro é composto por regras, que são as leis, e princípios, que são normas jurídicas não específicas, precisando assim de serem interpretadas diante do caso concreto. Encontram-se na Constituição Brasileira de 1988 os princípios da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1, III), da Autonomia Privada (princípio implícito no art. 5º) e a proibição constitucional de tratamento desumano (art. 5º, III). Significa dizer que a Lei Maior do Brasil reconhece o direito à vida desde que esta seja digna e, mais, reconhece a autonomia da pessoa. Assim, obrigar uma pessoa a se submeter a um tratamento que ela não deseja quando este não terá função de lhe devolver uma vida plena é degradante. (DADALTO, 2018, p.1).

Tramita atualmente no Senado Federal o Projeto de Lei nº 267/2018 dispendo sobre as diretivas antecipadas de vontade acerca de cuidados médicos a serem aplicados aos pacientes nas situações especificadas. Disciplina a manifestação prévia do cidadão sobre limites terapêuticos, em caso de doença grave ou incurável (BRASIL, 2018).

#### **4 A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL**

O novo Coronavírus (Covid-19) surgiu em Wuhan, China, no final de 2019, tendo se espalhado rapidamente para todas as províncias chinesas e hoje alcança mais de 180 países e territórios. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como pandemia a enfermidade que já contaminou grande parte do mundo e continua a se alastrar.

Esforços para conter o vírus estão em andamento, em especial o chamado distanciamento social, que tem forçado parcela da sociedade a se manter em casa.

As incertezas em relação ao novo Coronavírus causam dúvidas na população e aumentam a vulnerabilidade dos integrantes do grupo de risco e das populações já vulneráveis por razões sociais, como moradores em comunidades carentes, moradores em situação de rua, pessoas idosas em asilos e presos.

Em 06 de fevereiro de 2020, foi promulgada a Lei nº 13.979, que dispõe

sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto iniciado em 2019.

Por sua vez, a Portaria Interministerial nº5, de 17 de março de 2020, dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979 e estabeleceu a responsabilização civil, administrativa e penal (art. 3º).

O desconhecimento em relação à doença da Covid-19 provoca, ainda, estigma e discriminação das pessoas contaminadas e dos membros do grupo de risco, o que evidencia a incompreensão da população diante dos acontecimentos.

A pandemia de gripe espanhola em 1918 que assolou também o Brasil guarda algumas similaridades com o atual período de enfermidade pandêmica do novo Coronavírus vivenciada em 2020. Assim como hoje ocorre, as notícias sobre o mal reinante eram ignoradas ou tratadas com descaso e em tom pilhérico, até mesmo em tom de pseudocientificidade, ilustrando um estranho sentimento de imunidade face à doença (MARUCO, 2020, p.3).

Além da urgência, a Covid-19 transformou os cuidados no final da vida. Há pacientes gravemente enfermos em hospitais sobrecarregados, com menos pessoal e política de não-visitantes.

Surgem, assim, alguns questionamentos éticos relevantes, como até que ponto vai a responsabilidade do profissional de saúde para com o paciente infectado, quais pacientes priorizar na ausência de leitos para todos, se devem ou não ser atendidos pacientes que se recusam a receber tratamento em razão de suas crenças individuais, todas questões delicadas que merecem especial atenção da Bioética e do Biodireito nesse cenário mundial tão inédito e assustador.

No enfrentamento jurídico à pandemia do novo Coronavírus cabe ao Direito impor uma tutela ainda mais enérgica em prol da proteção dos vulneráveis de modo a afastar todas as medidas de desprezo aos membros do grupo de risco, não compatíveis com um ordenamento ancorado na dignidade da pessoa humana.

Hoje, o Brasil é um dos países com maior número de mortes pela COVID-19: ultrapassamos os 120.000 em 31 de agosto de 2020.

As discussões sobre o fim da vida podem parecer mórbidas, quase como se estivéssemos convidando a um infortúnio. Na verdade, elas são a maneira



de reconhecer o modo como vivemos, para que os valores e prioridades possam ser lembrados e respeitados, mesmo que não haja comunicação com o paciente terminal.

É preciso encarar que a pandemia nos aproximou da nossa própria mortalidade e precisamos questionar como os desejos individuais podem ser equacionados com os interesses coletivos, diante de uma doença ameaçadora da vida e de um cenário de alocação de recursos.

Falou-se, acima, que no começo do século XX havia poucos dias de distância entre o aparecimento da doença e a morte. O avanço da medicina prolongou esta distância por alguns anos. Mas o aparecimento do Covid-19 acabou reduzindo-a drasticamente. Hoje, muitos pacientes atingidos por essa doença acabam morrendo rapidamente. Acrescentando a necessária ‘política dos não visitantes’ é de se perguntar se eventuais diretrizes antecipadas de vontade cheguem até a ser notificadas para a equipe médica, ainda mais em um clima de tensão e de espaços reduzidos nos hospitais.

A Covid-19 acaba, entre outros problemas, a colocar mais um: como garantir o respeito ao Testamento Vital numa situação imprevista, dramática e extremamente complexa?

O princípio da Dignidade da pessoa humana, para ser aplicado em todas as situações, tem que considerar também os direitos humanos a serem garantidos também na atual situação.

Mais especificamente, em relação ao procedimento que se deve adotar em caso de recusa de tratamento pelo paciente, isto é, se o profissional de saúde deve prestá-lo mesmo contra a vontade daquele, sobretudo se houver outros pacientes dispostos a recebê-lo e insuficiência de leitos, equipamentos e equipe, basta observar o próprio Código de Ética Médica.

Referido Código dispõe, no Capítulo IV, relativo aos direitos humanos, que é vedado ao médico:

Art. 22. Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 24. Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo.

Dispõe, ainda, no artigo 31 do Capítulo V, que trata da relação com pacientes e familiares, que é vedado ao médico “desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte” (CFM, 2020).

Se, diferentemente das hipóteses previstas, a recusa de tratamento pelo paciente por convicções particulares não ensejar risco iminente de morte para si, mas para aqueles a seu redor, esse poderá ser compelido, por força dos artigos 2º e 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da pandemia de COVID-19, a tomar as devidas medidas de cautela para evitar a propagação do contágio, o que pode incluir, além do isolamento social compulsório, a submissão a eventual tratamento, sob pena de multa, prisão domiciliar ou quaisquer outras formas de responsabilização, desconsiderando-se, nesse caso, a vontade do paciente em benefício da coletividade (NASCIMENTO; RAMPAZZO, 2020).

Como se vê, na aplicação prática, pode haver um conflito de princípios: e, em tal caso, será importante aplicar o princípio de equidade.

## **CONCLUSÃO**

O tema do artigo levou antes de tudo a definir o conceito de ‘Testamento Vital’. Este foi considerado como um documento onde é manifestado o desejo de como devem ser executados os procedimentos médicos, os cuidados e os tratamentos para com um paciente em estado terminal. Juridicamente, o testamento vital ou diretivas antecipadas de vontade, é um negócio unilateral de natureza existencial, somado ao estado clínico fora das possibilidades de cura e com a perda do discernimento do paciente.

Quanto às normas relativas ao mesmo, viu-se que no Brasil não há, ainda, legislação específica para o Testamento Vital. Mas, de acordo com o Código de Ética Médica, a autonomia do paciente é princípio fundamental que regula a ética na prática médica.

Do ponto de vista formal o Testamento Vital deve ser feito preferencialmente por escrito, por instrumento particular, com duas testemunhas. E o Judiciário entende que a vontade do paciente deve prevalecer, mas, ainda, com alguma dificuldade de nomenclatura.

Viu-se que, em outros países, seja nos EUA, como no México, na Colômbia e em vários países da Europa há uma legislação específica sobre a hipótese.

No Brasil tramita atualmente no Senado Federal um Projeto de Lei dispendo sobre as diretivas antecipadas de vontade.

Por fim, considerou-se a problemática do Testamento Vital na atual situação da pandemia de Covid-19 no Brasil. Foi promulgada uma lei, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto iniciado em 2019.

Hoje muitos pacientes atingidos por essa doença acabam morrendo rapidamente. Acrescentando-se a necessária ‘política dos não visitantes’ é de se perguntar se eventuais diretrizes antecipadas de vontade cheguem até a ser notificadas para a equipe médica, ainda mais num clima de tensão e de espaços reduzidos nos hospitais.

Novos problemas aparecem como o da recusa de tratamento pelo paciente que, por convicções particulares, não ensejar risco iminente de morte para si, mas para aqueles a seu redor. O princípio de equidade sugerirá as atitudes mais oportunas a serem tomadas pelos médicos e demais autoridades em tais circunstâncias

### REFERÊNCIAS

ALCKIMIM, Maria Aparecida; RAMPAZZO, Lino. Diretivas antecipadas de vontade (Testamento Vital): implicações éticas e jurídicas diante do princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista de Biodireito e Direito dos Animais**, v. 2, n. 2, 2016. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/322596555\\_Diretivas\\_Antecipadas\\_de\\_Vontade\\_Testamento\\_Vital\\_Implicacoes\\_Eticas\\_e\\_Juridicas\\_Diante\\_do\\_Principio\\_Da\\_Dignidade\\_Da\\_Pessoa\\_Humana](https://www.researchgate.net/publication/322596555_Diretivas_Antecipadas_de_Vontade_Testamento_Vital_Implicacoes_Eticas_e_Juridicas_Diante_do_Principio_Da_Dignidade_Da_Pessoa_Humana). Acesso em: 18 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-3268-30-setembro-1957-354846-norma-pl.html>. Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. PL 634/1975.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 267/18**. Trata sobre as diretivas antecipadas de vontade. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidania/visualizacaomateria?id=133458#:~:text=PLS%20>

[267%2F2018%20PROJETO%20DE,de%20doen%C3%A7a%20grave%20ou%20incur%C3%A1vel.](#) Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.979/20, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735&gt>. Acesso em: 17 ago. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução 1995/2012. *Dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes.* Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=244750#:~:text=Resolve%3A,livre%20e%20autonomamente%2C%20sua%20vontade>. Acesso em: 20 ago.2020.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução n. 1931, de 17 de setembro de 2009. Aprova o Código de Ética Médica. *Diário Oficial da União*, Brasília, 24 set. 2009. Disponível em: [http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com\\_content&view=category&id=9&Itemid=122](http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=category&id=9&Itemid=122). Acesso em: 10 ago. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Conselho Federal de Medicina. *Código de Ética Médica.* Disponível em: [http://www.portalmedico.org.br/novocodigo/integra\\_1.asp](http://www.portalmedico.org.br/novocodigo/integra_1.asp). Acesso em: 31 mar. 2020. Acesso em: 10 ago. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *I Jornada de Direito de Saúde. A Justiça faz bem à saúde.* 14-16 maio 2014. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/03/ENUNCIADOS\\_APROVADOS\\_NA\\_JORNADA\\_DE\\_DIREITO\\_DA\\_SAUDE\\_%20PLENARIA\\_15\\_5\\_14\\_r.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/03/ENUNCIADOS_APROVADOS_NA_JORNADA_DE_DIREITO_DA_SAUDE_%20PLENARIA_15_5_14_r.pdf). Acesso em: 10 ago. 2020.

CORDONI ADVOGADOS ASSOCIADOS. *Declaração prévia de vontade para o fim da vida. (Testamento vital).* 2015. Disponível em: <https://gkcdadvogados.jusbrasil.com.br/artigos/298621945/declaracao-previa-de-vontade-para-o-fim-da-vida-testamento-vital?ref=serp>. Acesso em: 30 ago. 2020.

DADALTO, L. A judicialização do testamento vital: análise dos autos n. 1084405-21.2015.8.26.0100/TJSP. *civilistica.com*, v. 7, n. 2, p. 1-16, 28 out. 2018. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/363>. Acesso em: 31 ago. 2020.

DADALTO, Luciana. Reflexos jurídicos da resolução CFM n. 1.195/12. *Revista Bioética (Imp).*, v. 21, n. 1, p. 106-112, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/bioet/v21n1/a12v21n1.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2020.

MARUCO, Fábيا de Oliveira Rodrigues. *Prioridade de direitos da pessoa*

idosa: o atendimento médico em tempos de pandemia da Covid-19 e exemplos ocorridos em Portugal e na Espanha. Disponível em: <http://www.rededeconselhos.com/blog/2020/06/22/2773/>. Acesso em: 30 ago. 2020.

MARTINS, Selma Marina Lopes. Disposições antecipadas de vontade: a experiência estrangeira possibilidade de enquadramento no direito português? *In*: CAMPOS, Diogo Leite de (coord.). **Estudos sobre o direito das pessoas**. Coimbra: Almedina, 2007.

MAZZEI, Rodrigo. Testamentos crescem por conta de pandemia de coronavírus; especialistas comentam. **IBDFAM**, 29 abr. 2020. Disponível em: <https://www.ibdfam.org.br/noticias/7230/conta+da+pandemia+do+coronav%C3%ADrus%3B+especialistas+comentam>. Acesso em: 31 ago. 2020.

NASCIMENTO, Larissa Schubert; RAMPAZZO, Lino. O novo coronavírus, seus dilemas bioéticos e reflexos jurídicos: análise e enfrentamento à luz da Bioética e do Biodireito. *In*: I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI. **Biodireito e Direito dos Animais II**. Florianópolis: Conpedi 2020. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/olpbq8u9/zns9a410/p89f8V7lyUll4KT6.pdf>. Acesso em: 02 set. 2020.

NUNES, C.R.P.; DIAZ PERALTA, P.; BOTIJA, F. G. Trata de Órgãos Humanos: Desafíos del alineamiento de la legislación de Brasil con los principios del Convenio de Santiago de Compostela-Consejo de Europa (CoE). Universidad Santiago de Compostela - **Cadernos de Dereito Actual**. Vol 8 (1), 2018, pp. 205-219.

PESSINI, L.; BARCHIFONTAINE, C. P. **Problemas atuais de Bioética**. 8. ed. rev. e ampl. São Paulo: Loyola, 2007.

RAMPAZZO, Lino; SOARES, Terciana Cavalcanti. Lacuna no Direito brasileiro para a prática da ortotanásia no Brasil e suas implicações à luz de princípios éticos. **Amazon's Research and Environmental Law**. Vol 7 (3), 2019, pp.104-112.

RIBEIRO, Rafael Leandro Arantes. Competência para edição, âmbito de aplicação e legalidade/constitucionalidade da Resolução n.º 1.995/2012 do CFM sobre diretivas antecipadas de vontade do paciente. **Jus**, abr. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/27787/competencia-para-edicao-ambito-de-aplicacao-e-legalidade-constitucionalidade-da-resolucao-n-1-995-2012-do-cfm-sobre-diretivas-antecipadas-de-vontade-do-paciente>. Acesso em: 20 ago.2020.

RIVABEM, Fernanda Schaefer; RIVABEM, Jussara Maria Leal. A eficácia das diretrizes antecipadas de saúde à luz do ordenamento jurídico brasileiro. *civilistica.com*, a.7 n. 3, 2018. Disponível em: <http://civilistica.com/wp-content/uploads/2018/12/Rivabem-e-Meirelles-civilistica.com-a.7.n.3.2018.pdf>. Acesso em: 20 ago.2020.

SOUSA, A. M. Viola; RAMPAZZO, Lino. Dignidade da Morte e Testamento Vital. *In*: JIMÉNEZ SERRANO, Pablo; BIANCHI, Patrícia Nunes Lima; GUTIÉRREZ RIVAS, Rodrigo (coord.). **Conquistas, Retrocessos e Desafios na Concretização dos Direitos Humanos**. V. SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITO, Lorena, Unisal, 4-5 outubro 2018. Disponível em: [http://www.lo.unisal.br/direito/semidi/publicacoes/livro6/73\\_8000089\\_ID.pdf](http://www.lo.unisal.br/direito/semidi/publicacoes/livro6/73_8000089_ID.pdf). Acesso em: 18 ago. 2020.

Recebido: 17.09.2021

Revisado: 26.05.2022

Aprovado: 30.09.2022

# LA EMPRESA FAMILIAR EN UNA MIRADA JURÍDICA COMPARADA: BRASIL Y ARGENTINA

## EMPRESA FAMILIAR EM UMA VISÃO JURÍDICA COMPARATIVA: BRASIL E ARGENTINA

Eulália Xavier Ribeiro<sup>1</sup>

Doutoranda em Direito

Universidad del Museo Social Argentino - Buenos Aires/Argentina

Alexandra Barbosa de Godoy Corrêa<sup>2</sup>

Pós-Doutora em Direito

Università di Regio Calabria - Calabria/Italia

**RESUMEN:** El artículo tiene como objetivo presentar las similitudes y diferencias de la empresa familiar en Argentina y Brasil. Para eso, indicará la importancia y conceptos del instituto, sus características económicas y jurídicas. En este último ítem, se destacarán las ventajas y desventajas de realizar negocios con una empresa familiar. Finalmente, señalará el instrumento jurídico más importante para la gestión y sucesión de estas empresas: el protocolo familiar y lo analizará. La metodología es la documental histórica y el método, por ser un estudio comparativo, es el deductivo.

**Palabras-claves:** Empresas Familiares, Aspectos Jurídicos, Aspectos económicos.

**ABSTRACT:** The article presents the similarities and differences in the family business in Argentina and Brazil. That will indicate the importance and concepts of the institute and its economic and legal characteristics. This last item will highlight the advantages and disadvantages of conducting

---

1 Doutoranda em Direito pela Universidad del Museo Social Argentino, Buenos Aires, Argentina. Especialista em Direito Autoral pel FGV. Pesquisadora do Research Group on Global Comparative Law: Governance, Innovation and Sustainability - GGINNS. Publicitária e Advogada. E-mail: eulalia-ribeiro@hotmail.com

2 Pós-doutora em Direito e Novas Tecnologias pela Università Mediterranea di Reggio Calabri, Itália. Doutora em Direito pela Universidade Estácio de Sá e pela Universidade de Padova - Itália. Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá. Professora da graduação da Universidade Veiga de Almeida/RJ. Pesquisadora do Research Group on Global Comparative Law: Governance, Innovation and Sustainability - GGINNS e do Laboratório Empresa e Direitos Humanos - LEDH.uff. Avaliadora de revistas científicas. Coordenadora do grupo de iniciação científica em Fashion Law da Universidade Veiga de Almeida. Advogada e Membro efetivo da Comissão do Direito da Moda da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro. E-mail: alexandrabgc@gmail.com

business with a family business. Finally, it will identify the most important legal instrument for the management and succession of these companies: the family protocol and will analyze it. The methodology is the historical documental, and the method, for being a comparative study, is the deductive one.

**Keywords:** Family Businesses, Legal Aspects, Economic Aspects.

## INTRODUCCIÓN

La empresa familiar debe funcionar como engranaje productivo, cumpliendo metas, siguiendo principios y teniendo su misión como razón de existir en pro de las necesidades de la empresa. Las empresas familiares deben buscar desarrollarse continuamente en un escenario competitivo, donde solo tengan éxito aquellas que tengan la capacidad e infraestructura para establecerse en su mercado.

Dada la importancia del tema en el escenario mundial, en el contexto de Brasil, se elaboró la investigación “Retratos de familia: Retrata un panorama de las prácticas de gobierno corporativo y perspectivas de las empresas familiares brasileñas”, realizada por el Instituto ACI y Centro de Liderazgo de Directorios. de KPMG en Brasil y presentado en marzo de 2021, que destaca la resiliencia de las organizaciones familiares, que representan el 65% del PIB brasileño. La encuesta señaló que las empresas familiares brasileñas continúan desarrollando rápidamente sus estructuras y prácticas de gobierno corporativo. Según la publicación de los resultados de la encuesta, las empresas encuestadas también se sienten un poco menos optimistas sobre el futuro que hace un año, pero están cada vez más abiertas a la idea de buscar ejecutivos en el mercado para garantizar la calidad de la gestión. dentro del proceso de profesionalización de la empresa familiar (KPMG, 2021).

En busca de un estudio más profundo del tema, la investigación bibliográfica nos llevó a elegir un artículo de grande importancia en Argentina (Gabriel Gotlib & Guillermo Burman. “La Armonía en la Desafíos y oportunidades para la empresa familiar en Argentina”) e otro en Brasil (Modesto Carvalhosa. “Aspectos societários relevantes nas empresas familiares”) para hacer los análisis de la temática, como marcos para la fundamentación teórica del instituto.

O objetivo es a bordar los siguientes temas: (i) concepto de empresas familiares: (ii) dados de la investigación mundial sobre las empresas familiares;



y (iii) protocolo familiar.

El enfoque metodológico es la revisión literaria y el método deductivo utilizado en el análisis de las cuestiones abordadas por los autores.

### 1 IMPORTANCIA Y CONCEPTO DE EMPRESA FAMILIAR EN BRASIL Y EN ARGENTINA

Según Gabriel Gotlib y Guilherme Burgman (2016) las empresas familiares son relevantes en el mundo:

Pese al desarrollo de sofisticados mercados financieros, en la mayor parte de los países, las empresas familiares siguen siendo un elemento clave de su economía. A título de ejemplo, en España, hasta hace unos años, el número de empresas familiares superaba los dos millones, generando entre un 65% y 70% de Producto Bruto Interno (PBI) y, aproximadamente, e 75% del empleo, con cerca de nueve millones de trabajadores. Las empresas familiares van desde compañías pequeñas y medianas a conglomerados multinacionales de gran envergadura, tales como Wal-Mart, Cargill, New York Times, Motorola y Ford en Estados Unidos, Peugeot, L`Oreal, LVMH y Michelin en Francia, y el Banco Santander en España - entre otros, que son ejemplo de la relevancia de las empresas familiares en la economía local y global.

Se ratifica la importancia de las empresas familiares en el contexto de la economía global. Sean pequeñas y medianas empresas, son fundamentales para el desarrollo de sus países de origen, sumándose a los grandes conglomerados (que comenzaron como empresas familiares). Juntos, todos contribuyen al desarrollo de los países.

Las empresas familiares forman la columna vertebral de la economía de casi todos los países del mundo y la capital de las naciones depende en gran medida de este grupo. La mayoría de las principales organizaciones del mundo tenían orígenes familiares y algunas aún mantienen una fuerte identidad familiar, como la estadounidense Cargill, la coreana Samsung y la alemana BMW, entre otras.

En las lecciones de Carvalhosa (2008):

[...] sociedades (i) cuyas acciones sean propiedad, en su totalidad o en su mayoría, de miembros de una misma familia (lo que conducirá, a su vez, a que estos miembros establezcan las principales directrices de la sociedad, actuando, así, como sus gerentes) y (ii) que cuente con al menos un miembro que actúe en la presidencia, a

fin de ejecutar las decisiones de los gerentes - *traducción libre*.

Para René A. Werner (2004):

Una empresa familiar se puede definir como aquella que nació de una sola persona, un self mademan (emprendedor). Lo fundó, lo desarrolló y con el tiempo lo compuso con miembros de la familia para que, en su ausencia, la familia tomara el relevo. O el que tiene el control accionario en manos de una familia, que, como consecuencia de ese poder, mantiene el control de la gestión o su dirección estratégica - *traducción libre*.

En el mismo sentido, según Leone (2005):

Caracteriza la empresa familiar al observar los siguientes hechos: iniciada por un miembro de la familia; miembros de la familia que participen en la propiedad y/o administración, valores institucionales que se identifiquen con un apellido familiar o figura fundadora; y la sucesión ligada al factor hereditario - *traducción libre*.

Como podemos mirar, existen características comunes, en la mayoría de las definiciones de empresa familiar se toman en cuenta tres aspectos, a saber: (i) Propiedad - se refiere al porcentaje de participación de una familia en el capital de la empresa o el hecho de que cierta familia controle la empresa; (ii) Gestión - el poder que la familia ejerce sobre la dirección de la empresa, generalmente a través del trabajo realizado por algunos miembros de la familia en la alta dirección; y (iii) Sucesión - la intención de continuar la empresa para las futuras generaciones de la familia, o sea, el deseo de mantener la participación de las nuevas generaciones en la empresa.

## **2 CARACTERÍSTICAS ECONÓMICAS DE LA EMPRESA FAMILIAR: PRESENTACIÓN DE DATOS DE INVESTIGACIÓN MUNDIAL**

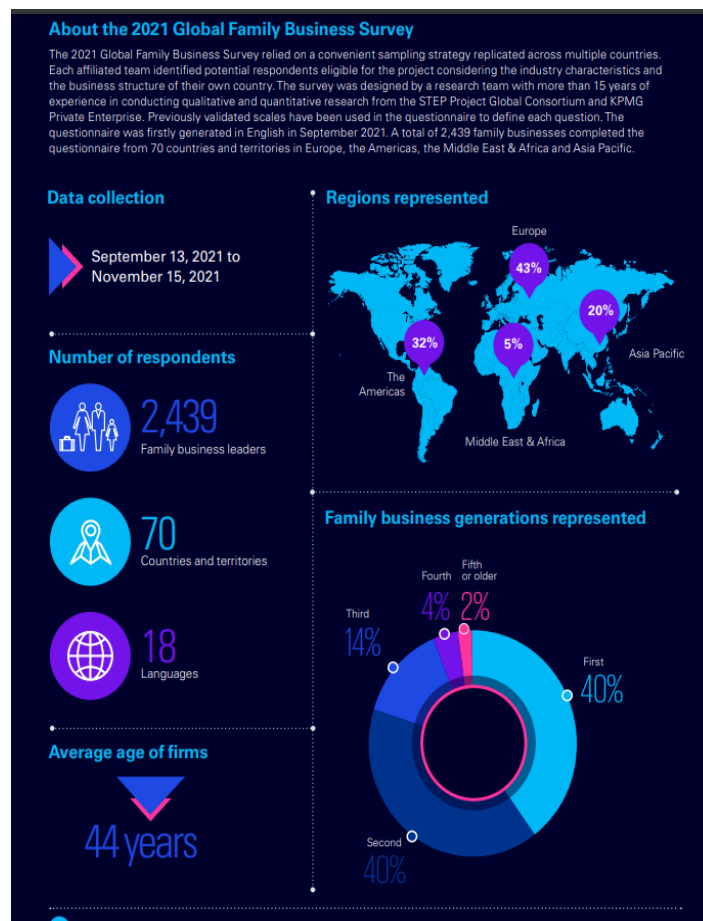
Lo que nadie discute es su importancia económica, moral y social, como explica Favier Dubois (2016):

“La importancia económica radica en que resisten mejor las crisis generales, generan y mantienen muchos puestos de trabajo y pueden llevar adelante proyectos a largo plazo al no estar urgidas por la necesidad de ganancias inmediatas. En lo social, tienen mejores relaciones con el personal, con la comunidad donde se desempeñan

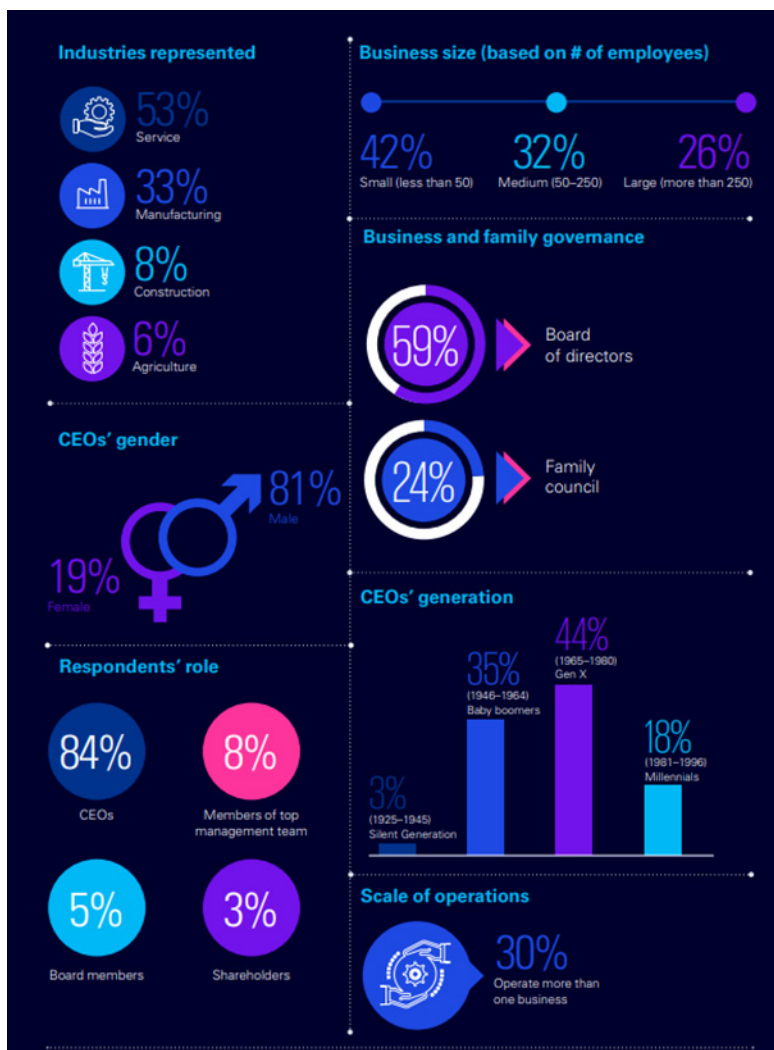
y con el medio ambiente circundante. En lo moral, congrega a las dos instituciones más valiosas de la sociedad humana: la familia, con sus valores de amor, protección, procreación y culturización, y la empresa, que es la gran generadora de bienes y servicios para atender las necesidades humanas.”

Vítolo (2019) explica que, en Argentina, como en otros países de América Latina, las empresas familiares constituyen más del noventa por ciento (90 %) de las sociedades anónimas, aportan una parte sustancial del PBI, que llega a más del cincuenta (50 %) y en conjunto emplean al mayor número de trabajadores y logran absorber casi el setenta por ciento (70%) del empleo útil, confirmando también cerca del noventa por ciento (90%) de las empresas y sociedades existentes.

Esta investigación forma parte del 5to.edición de la encuesta mundial de KPMG realizada en 2021 y publicada en 2022. A continuación, siguen los datos económicos sobre las empresas familiares:



Fuente: KPMG - Private Enterprise Center of Excellence for Family Business - Global Research. 2021.



Fuente: KPMG - Private Enterprise Center of Excellence for Family Business - Global Research. 2021.

Corroborando los datos de KPMG, presentados arriba, el Instituto Brasileño de Geografía y Estadística (IBGE), donde indican que el 90% de las empresas en Brasil tienen un perfil familiar. Como resultado, son responsables por emplear el 75% de los trabajadores del país (SAMPAIO, 2021; IBGE/VBMC, 2021).

### 3 VENTAJAS Y DESVENTAJAS DE LA EMPRESA FAMILIAR: CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS EN SIMILITUDES Y DIFERENCIAS

En Argentina, Ureba (1995) destaca el interés que despierta en los estudiosos el estudio de las características económicas y jurídicas y de la problemática particular de las empresas familiares. Se destaca que el auge del estudio responde a dos factores fundamentales estrechamente interrelacionados: (i) la importancia de las empresas familiares en el sistema económico en diferentes segmentos; y (ii) la conciencia de su importancia por parte de diversas instituciones, tanto públicas como privadas (UREBA, 1995).

En Brasil, un grupo de investigación realizó una investigación sobre la Producción Científica Brasileña sobre la Empresa Familiar - “Un Metaestudio de Artículos Publicados en Anales de Eventos de ANPAD en el Período 1997-2007” (PAIVA, 2008). Las similitudes llevan a los autores a concluir que los temas difíciles de una empresa familiar son los mismos, independientemente del país donde se encuentren.

Las empresas familiares tienen numerosas ventajas y también algunas desventajas, que serán presentadas en conjunto porque son idénticas. Por ejemplo, un rasgo característico es que no serían empresas aceptadas para la inversión nacional o extranjera por parte de grupos económicos y en ocasiones incluso tendrían dificultades para pedir un préstamo a los bancos de su país.

Entre las ventajas, la elevada autofinanciación, mejor vinculación con la clientela, comportamiento más entusiasta de los trabajadores, flexibilidad competitiva y mayor grado de compromiso con el negocio, si se la compara con las empresas no familiares, e otras destacadas por Gotlib e Burman (2016):

La confianza entre los miembros de una familia y el interés de beneficio mutuo suele ser la característica común que potencia el desarrollo de empresas familiares. El deseo de generar valor en un proyecto que beneficiará a la propia descendencia también favorece el desarrollo de este tipo de empresas, haciendo que sus fundadores y continuadores persigan la creación de valor a largo plazo como un objetivo común. En estas empresas existe flexibilidad para distribuir las ganancias en modos que se adecuen a las necesidades propias de cada familia, sin respetar necesariamente las pautas del mercado profesional. Esto favorece la autofinanciación, característica propia de este tipo de empresas, así como la elaboración de proyectos y estrategias de inversión a largo plazo. Del mismo modo, la renta que obtiene el empresario por la reinversión de ganancias en la propia empresa familiar (en particular debido al conocimiento y control del negocio), suele ser mayor a la renta que obtendría en caso de inversiones financieras producto de la venta de las acciones, circunstancia que favorece la continuidad de la empresa familiar como tal en el tiempo.

Como también destacan las desventajas, que pueden marcar en la gestión y en la sucesión. A continuación, siguen las desventajas en gestión:

Se puede confundir la propiedad del capital con la capacidad profesional para dirigir, de manera tal que se colocan en puestos de responsabilidad directiva a personas no cualificadas y, por razones similares se pueden producir incoherencias retributivas entre familiares y no familiares y otro tipo de tensiones con gestores

profesionales ajenos a la familia; Se puede identificar a la empresa con el concepto de una gran familia, desconociendo leyes económicas que deben imperar en toda actividad empresarial, basadas en la retribución justa del esfuerzo y mérito; El parentesco familiar entre propietarios y directivos incide en la toma de decisiones y puede dar lugar a perturbaciones en la empresa, en las relaciones intrafamiliares y en la relación entre accionistas (GOTLIB E BURMAN, 2016).

Ahora, sigue as desventajas durante la sucesión:

Durante la sucesión es probable que se agudicen los problemas referidos a la gestión y aparezcan otros propios como las distintas situaciones de los nuevos accionistas y las limitaciones financieras que pueden enfrentar los miembros de la familia que deseen comprar participaciones al resto de los accionistas. Es común que aquellos sucesores que hayan participado anteriormente en la administración de la empresa tengan vocación de permanecer en esos espacios y no cuenten con fondos suficientes para adquirir la parte perteneciente a sus coherederos. A su vez, un heredero que adquiera una participación minoritaria y que no participe de la administración de la empresa querrá, o bien poder vender su participación a un valor adecuado, o bien participar de la administración, sin contar muchas veces con conocimientos y experiencia suficientes, afectando de esa manera el curso de los negocios (GOTLIB E BURMAN, 2016).

Cabe señalar que Exponer las ventajas y desventajas de una empresa familiar nos hace comprender las peculiaridades de este tipo de empresas, así como lo que se puede aprovechar para que se desarrollen cada vez más, empleando estrategias innovadoras para la búsqueda incesante de su desarrollo. y longevidad.

#### **4 LA IMPORTÂNCIA DE PROTOCOLOS PARA LA VIDA LARGA DE LAS EMPRESAS FAMILIARES EN BRASIL Y ARGENTINA**

Auxiliando en el desarrollo de las empresas familiares, Vítolo (2019) aclara la necesidad de diseñar una organización profesional para un funcionamiento racional centrado en la productividad, especialmente cuando la empresa aumenta de tamaño, con el objetivo de reducir los problemas y definir las áreas de responsabilidad, responsabilidades y salarios. escamas. El autor insiste en la importancia de que se implementen protocolos familiares, que contengan acuerdos claros y reglas de funcionamiento de las responsabilidades, que confirmen el primer paso hacia el tratamiento profesional de los conflictos.

Estudios realizados por el *Family Business Institute* que la regla predominante es que la mayoría de las empresas familiares no logran mantenerse como tales en el tiempo. Según esta fuente, el 70% de este tipo de empresas no llegan a la segunda generación, y solamente un 12% de las que sí lo hacen seguirá administrada por la siguiente. Principalmente por desorganización de las relaciones entre la familia y la empresa, diferencias generacionales, mal planeamiento de la sucesión o excesivo crecimiento; Existen casos excepcionales de empresas como Kongo Gumi - una empresa de construcción que operó en Japón durante 1400 años bajo el mando de 40 generaciones, o la bodega de origen español Codorniu - empresa declarada monumento histórico y artístico que ha sido gobernada por la misma familia desde el siglo XVI, que sólo pudieron permanecer en el tiempo debido a la existencia de protocolos familiares eficientes (GOTLIB E BURMAN, 2016).

O protocolo familiar es un acuerdo marco de naturaleza jurídica compleja. Contiene elementos o pactos propios de distintos contratos y sirve de norma de la empresa familiar, a la que habrán otros pactos complementarios de carácter más concreto, firmado entre familiares socios de una empresa familiar. Es una guía orientadora de las actividades básicas inherentes a la organización de la sucesión efectiva de sus fundadores a sus herederos es un instrumento interdisciplinario adecuado a la administración, la economía, el derecho, la psicología, entre otros, y con este instrumento ha logrado organizar las normas de calidad en la gestión, mediación de conflictos, sucesión profesionalizada, etc. (VITÓLO, 2019)

Fijan cuestiones actuales o previsibles en el futuro, con la finalidad de regular la organización y gestión de ella, así como las relaciones entre la familia, la empresa y sus propietarios, con el objeto de dar continuidad a la empresa. Es el documento más eficaz y tiene éxito, tanto en la presente generación familiar como en las futuras por ser de confianza para las partes que lo firman (FISCILETTI, 2015).

Consecuentemente, se ratifica la importancia de los protocolos familiares, pues es fundamental entenderlos como fuente de investigación para buscar continuamente formas innovadoras de gestión de las empresas familiares, así como para difundir casos de éxito. Porque un protocolo familiar estándar tiene como objetivo tanto el desarrollo como la longevidad de las empresas familiares.

Para tanto, Vitólo (2019) discorre minuciosamente sobre el “protocolo familiar” e o seu passo a passo, *verbis*:

Adentrados en la esencia de este protocolo, debe tenerse presente que el “protocolo familiar” es un contrato, pero es también algo más. Conformar - además - un código de conducta personal y familiar para los miembros de la familia, porque incluye pactos y pautas a seguir por ellos desde una perspectiva en cierto modo ajena al derecho. (...) El “protocolo familiar” es en un aspecto complementario - un ejercicio de autorregulación. Nada ni nadie impone a la familia empresaria la obligación de hacerlo. Es la propia familia - aunque a instancias de uno o varios de sus miembros, convencida de las ventajas que su preparación comporta, quien decide libremente conformarlo para favorecer y posibilitar el cambio generacional. Es también un intento de anticipación, ya que debe fijar las futuras reglas de juego en las relaciones “familia-empresa”, lo que implica objetivar las situaciones que, previsiblemente, puedan plantearse en el futuro en el ámbito de esas relaciones y llevar una solución para cuando eso suceda. Es decir, se toman decisiones sobre qué hacer cuando determinados problemas surjan en un momento en que todavía no han surgido, lo que facilita el consenso sobre las pautas a seguir, que se fijan de antemano para cuando el problema surja realmente.

El “protocolo familiar” debe entenderse como una herramienta fundamental para favorecer la continuidad de una empresa familiar, ya que esta es el motor de desarrollo de la economía de los países. Esa gestión será exitosa si su desarrollo parte de una etapa de reflexión sobre la dinámica de la familia y las circunstancias específicas de cada miembro. Que la misión del protocolo es facilitar la convivencia y promover la unidad y armonía familiar junto con el éxito empresarial.

En definitiva, el “protocolo familiar” es fundamental para alcanzar los objetivos previstos, precisamente por el compromiso de cumplimiento de un estatuto y acuerdo establecido por todos los miembros de la familia empresaria. De ahí, para toda la explicación de Daniel Vítolo (2019), la importancia del protocolo para el desarrollo continuo y la longevidad de una empresa familiar, además de ser fundamental para evitar conflictos y obtener el compromiso de la dirección.

También, la implementación del protocolo familiar como guía fundamental para que las empresas alcancen sus objetivos y se desarrollen de manera continua y, a medida que crecen, el grupo familiar gana más influencia gerencial; la propiedad se divide en más grupos de parentesco, lo que posiblemente permitirá que un mayor número de miembros de la familia participen en la gestión de la empresa (NUNES, 2013).



Utilizando el protocolo familiar en Brasil e Argentina, se puede optar por métodos idóneos de resolución de conflictos, de forma extrajudicial, en particular la Abogacía Colaborativa, configurando una estrategia jurídica que no sólo es capaz de resolver posibles conflictos societarios, sino también más beneficiosa que la solución judicial para los asuntos de empresas familiares con terceros (NUNES, 2015). El segundo propósito del derecho colaborativo es asegurar que el bienestar de la relación entre los socios, se produzca y el menor desgaste en la relación de los involucrados, con menos gasto económico y de tiempo (CAPARGOS, 2020).

### CONCLUSIONES

Las empresas familiares adquieren hoy una especial importancia por su enorme peso específico en el PIB y el empleo de cualquier economía y no Brasil y Argentina no es diferente.

Por ello, en los últimos años, la literatura académica, tanto a nivel nacional como internacional, ha ido cobrando interés por el estudio de las empresas familiares y sus características diferenciales.

A pesar de los cambios impuestos por la globalización económica, siguen siendo un pilar muy importante del sistema económico mundial. Sus ventajas para el sistema económico son: (i) las empresas familiares representan un gran número de sociedades anónimas y de responsabilidad limitada; (ii) las empresas familiares contribuyen directamente a la economía y al valor agregado bruto; y (iii) las empresas familiares representan un gran número de puestos de trabajo del sector privado en su conjunto.

Con todos los datos investigados permiten concluir que la mayoría de las empresas en cualquier economía del mundo están controladas y dirigidas por familias nucleares de cada uno de los países. Sin embargo, a pesar de esta gran importancia, fue solo hace unos años que comenzó a prestarse atención a la profesionalización e implementación de las estructuras de gestión de las empresas familiares con miras a su desarrollo y longevidad, lo que garantiza el crecimiento de los países estudiados.

Los datos de la investigación apuntan a algunas características comunes a las empresas familiares: (i) la mayoría de los fundadores quieren que la propiedad y la gestión permanezcan en manos de la familia; (ii) las empresas familiares tienen una vida media de 35 años; (iii) el proceso de sucesión solo tiene éxito sin un protocolo familiar entre el 10 y el 15% de los casos; (iv) El

61% de las empresas familiares están controladas por la primera generación, el 24% por la segunda generación, el 9% por la tercera y el 6% por la cuarta generación y siguientes.

Con base en diferentes lecturas sobre este tema, y con base en los artículos citados en el núcleo del ítem de fundamentación teórica, concluimos que las empresas familiares necesitan necesariamente buscar estrategias para fortalecer su legado y su continuidad en un mercado cada vez más competitivo, donde la transformación en gestión es vital para su desarrollo y permanencia en el mercado.

Y para concluir este estudio, destacamos la importancia de las empresas familiares en las economías de mercado, aunque se presentan algunas desventajas que dificultan el emprendimiento familiar. Además, por el énfasis en el protocolo familiar como guía esencial para el desarrollo de una organización duradera.

## REFERENCIAS

CAMARGOS, Lais Alves. Estudo Crítico das Sociedades Familiares, seus riscos e conflitos: A Busca de Soluções por meio da advocacia colaborativa. RIBEIRO, Maria De Fatima; KNOERR, Viviane Coêlho de Séllos; LAGASSI, Veronica (Coord.), **Direito empresarial**. Organização CONPEDI Florianópolis: CONPEDI, 2020.

CARVALHOSA, Modesto. Aspectos societários relevantes nas empresas familiares. MELO, Marcelo; MENEZES, Paulo Lucena de (Coord). **Acontece nas melhores famílias: repensando a empresa familiar**: São Paulo: Saraiva, 2008.

DUBOIS, Eduardo M. Favier. **Manual de Derecho Comercial**. 1º ed. Buenos Aires: Tucumán. Marzo de 2016. Disponible en [https://kupdf.net/queue/manual-de-derecho-comercial-2016-favier-dubois\\_590ac1f4dc0d608835959eb8\\_pdf?queue\\_id=-1&x=1649517468&z=ODMuMzQuMTMxLjc1](https://kupdf.net/queue/manual-de-derecho-comercial-2016-favier-dubois_590ac1f4dc0d608835959eb8_pdf?queue_id=-1&x=1649517468&z=ODMuMzQuMTMxLjc1) Accedido en 09 de marzo de 2022.

FISCILETTI, R. A Confiança na Qualidade de Elemento Integrador do Contrato Consumerista e sua Aplicabilidade aos Princípios do Código de Defesa do Consumidor. **Amazon's Research and Environmental Law**, 3(2). 2015, pp. DOI: <https://doi.org/10.14690/2317-8442.2015v32159>

GOTLIB, Gabriel; BURMAN, Guillermo. “La Armonía en la empresa familiar y el nuevo código”. Publicado en **La Ley** en 04 de marzo de 2016, COD: LA LEY

2016-B, 677 Cita Online: AR/DOC?294/2016.

KPMG - Private Enterprise Center of Excellence for Family Business - Global Research. **The regenerative Power of family businesses - Transgenerational entrepreneur**. May 2022. Disponible en <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/xx/pdf/2022/05/regenerative-power-of-family-businesses-report.pdf>. Accedido en 19 de mayo de 2022.

KPMG - Private Enterprise Center of Excellence for Family Business - Brazil Research. *Pesquisa “Empresas Familiares Brasileiras”*. 2021 Disponible en <https://home.kpmg/br/pt/home/insights/2021/03/empresas-familiares-brasileiras.html> - Accedido en 05 de mayo de 2022.

LEONE, Nilva Maria de Clodoaldo Pinto Guerra. **Sucessão na empresa familiar**. São Paulo:Atlas, 2005.

PAIVA, Kelly Martins de et al. Produção Científica Brasileira sobre Empresa Familiar - Um Meta-estudo de Artigos Publicados em Anais de Eventos da ANPAD no Período de 1997-2007. RAM - **REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO MACKENZIE**, V. 9, N. 6 • P. 148-173 • SET./OUT. 2008. Disponible en <https://www.scielo.br/j/ram/a/X8VPvczG3WTZ5XJKdqV6qzF/?lang=pt&format=pdf>. Accedido em 20 de marzo de 2022.

NUNES, Claudia Ribeiro Pereira. Análise do desenvolvimento da formalização do microempreendedor individual-MEI e qual o impacto em suas relações negociais no Brasil. **Scientia Iuris**, Volume 17, Edição 2, Data de publicação: 12 de abril de 2013, pp. 29-54.

NUNES, Claudia Ribeiro Pereira, **Perceptions of (In)formality Business Relationships and the Social-Economy for Women in Volta Redonda - Rio de Janeiro - Brazil**. SSRN, published on September 8, 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2657783>

SAMPAIO, Luciano. “Empresas familiares e plano de sucessão”. In: **Sala de Imprensa da PWC**. São Paulo: PwC Brasil. 2021. Disponible en: <https://www.pwc.com.br/pt/sala-de-imprensa/artigos/empresas-familiares-e-plano-de-sucessao.html>. Accedido en 15 de marzo de 2022.

IBGE/VBMC - Brazil Research. *Pesquisa “Empresa e Sucessão Familiar no Brasil”*. 2021. Disponible en <https://vbmc.com.br/empresa-familiar/> Accedido en 07 de marzo de 2022

VÍTOLO, Daniel R. “Los Desafíos y oportunidades de la empresa familiar en la Argentina”. Publicado en **RDF Vol 88 (3)**. 2019. COD: RDF 2019, 12883 Cita Online: AR/DOC?1076/2019.

UREBA, Alonso A. “Empresa”, en Enciclopedia jurídica básica, Vol. 3, Madrid: Civitas, 1995. págs. 2728 y siguientes.

WERNER, René A. *A família & negócio: um caminho para o sucesso*. São Paulo: Manole, 2004.

**Recebido: 21.06.2022**

**Revisado: 19.07.2022**

**Aprovado: 30.09.2022**

## INFORMAÇÕES SOBRE A REVISTA CIENTÍFICA AREL FAAR *AMAZON'S RESEARCH AND ENVIRONMENTAL LAW*

### MISSÃO

A Revista é de titularidade do Instituto de Ensino Superior de Rondônia/ Faculdades Associadas de Ariquemes - IESUR/FAAr. Sua missão é publicar estudos e pesquisas inéditas realizadas na área do Direito, preferencialmente no escopo das linhas editoriais, visando disseminar conhecimento científico jurídico, estabelecida em dezembro do ano de 2012, após aprovação no Conselho Superior do IESUR/FAAr (CONSUP).

### OBJETIVO DA REVISTA

O objetivo da Revista AREL FAAr - Amazon's Research and Environmental Law é a interrelação entre a ciência e a prática jurídica, em face da formação integral dos profissionais da área. Para efetivar o seu objetivo, buscam-se articulistas e/ou pesquisadores que investiguem as possíveis formas em que o Direito possa contribuir para a edificação da consciência social e a formação de valores em face das novas relações estabelecidas entre a Sociedade e o Estado.

### LINHAS EDITORIAIS

Projeta o desenvolvimento de estudos históricos, comparados e contemporâneos, através de duas linhas editoriais:

#### **Linha Editorial I - Sociedade, Empresa e Sustentabilidade.**

Discutem-se as perspectivas de desenvolvimento empresarial, procurando novas formas de efetivação do desenvolvimento econômico-social e ambiental.

#### **Linha Editorial II - Direitos Fundamentais e suas dimensões.**

Estudam-se as correlações e contribuições possíveis entre os Direitos Fundamentais e a realização da cidadania.

As linhas editoriais desenvolvidas pela Revista, por vezes, buscam o vértice comum entre elas. Nesse caso, discute-se: os aspectos fenomenológicos da

em presa e as características da sociedade onde se insere; e os efeitos da ineficácia social do Direito, a exclusão social e jurídica e a relação à dignidade da pessoa humana com a sustentabilidade, procurando contribuir de alguma forma para as discussões científicas em torno do exercício do poder político e da Justiça.

### FORMATO DOS NÚMEROS DA REVISTA

Todos os números deverão publicar, no mínimo, cinco artigos científicos, que versem sobre as linhas editoriais: I - Empresa, sociedade e sustentabilidade; II - Direitos Fundamentais e suas dimensões, ou o seu cruzamento.

A Revista prioriza a publicação de textos científicos inéditos, a saber: artigos científicos, resenhas e análise de jurisprudências. A Revista é disponibilizada na plataforma OJS, de forma a facilitar aos leitores o acesso ao seu conteúdo.

A Revista pode publicar, se houve interesse científico institucional: resumo de teses e dissertações; traduções de textos não disponíveis em língua portuguesa; relatórios de pesquisa, na forma de Empirical Research Review, estudos estatísticos ou estudo de casos; debates científicos; comentários jurídicos; transcrição de palestras, e outros relevantes à área do Direito, desde que seja regulamentado o modus operandi.

### PROCEDIMENTOS PARA PUBLICAÇÃO OU DIRETRIZES AOS AUTORES

A Revista Científica AREL FAAR - Amazon's Research and Environmental Law, ISSN n. 2317-8442, recebe ARTIGOS NACIONAIS E ESTRANGEIROS, RESENHAS e ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIAS, com as seguintes características:

#### 1. Redação - Diretrizes básicas

1.1. A redação da produção bibliográfica, quando em nosso idioma, deve estar conforme as regras do novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa e quando em língua inglesa deve estar em conformidade com as respectivas regras ortográficas;

1.2. As produções bibliográficas podem ser publicadas em português ou inglês.

1.3. As referências nacionais ou estrangeiras devem ser consistentes e mostrar o posicionamento dos doutrinadores sobre o tema.

## 2. Elementos estruturadores básicos

2.1. Os artigos deverão ser inéditos e atuais, escritos em português ou inglês, e atender ao seguinte conteúdo e nesta ordem: título, título em inglês, resumo (em português), palavras-chave (no mínimo 3 e no máximo 5 e que representem o conteúdo do artigo), abstract (resumo em inglês), keywords (palavras -chaves em inglês), introdução (não deve vir numerada), desenvolvimento (dividido em itens numerados), considerações finais (não deve vir numerada) e referências (não numerada e em ordem alfabética).

2.2. O título do artigo deve estar em português e em inglês, centralizado na página, com letra maiúscula e em negrito - fonte 16;

2.2.1. Os subtítulos, quando existirem, devem ser concisos e vir claramente indicados - fonte 12.

2.3. Os capítulos, subcapítulos e demais subdivisões do artigo devem estar em letras minúsculas, em negrito, numerados de forma progressiva - fonte 12.

2.4. O artigo deve conter ‘Resumo’ em português e ‘Abstract’ em inglês, ressaltando no conteúdo do texto os objetivos, a metodologia e a síntese das considerações finais. Fonte times new roman, corpo 11, espaçamento simples (1,0), máximo de 200 palavras.

2.5. O artigo deve indicar de três a cinco palavras-chave, podendo conter expressões representativas do tema, em português e inglês, refletindo as ideias elementares do texto e que possam auxiliar a pesquisa de terceiros interessados.

2.6. As resenhas poderão ser críticas ou descritivas de obras na língua portuguesa ou inglesa pertinentes às linhas editoriais da Revista.

2.6.1. Deverão ser inéditas e atuais, escritas em português ou inglês, e atender ao seguinte conteúdo e nesta ordem: título em português e inglês da obra em análise, elaboração de texto no formato de dissertação contendo: introdução, desenvolvimento e conclusão em texto corrido, podendo ter ou não referências (não numerada e em ordem alfabética); deve indicar as palavras-chave da obra analisada.

2.6.2. O título da obra deve estar centralizado na página e na forma apresentada na ficha catalográfica da obra analisada, com letra maiúscula e em negrito - fonte 16.

2.7. As análises de jurisprudências deverão atender ao seguinte conteúdo e nesta ordem: título, título em inglês, resumo (em português), palavras-

chave (no mínimo 3 e no máximo 5 e que representem o conteúdo do artigo), abstract (resumo em inglês), keywords (palavras-chaves em inglês), introdução (não deve vir numerada), desenvolvimento (apresentando e analisando os julgados), considerações finais (não deve vir numerada) e referências (não numerada e em ordem alfabética);

2.7.1. O título da análise de jurisprudências deve estar em português e inglês (conforme o caso), centralizado na página, com letra maiúscula e em negrito - fonte 16.

### 3. Outras regras de formatação

3.1. Os artigos devem ter no mínimo 10 e no máximo de 30 páginas;

3.2. As resenhas e as análises jurisprudenciais devem ter no mínimo 2 e no máximo 10 páginas.

3.3. Os artigos, as resenhas e as análises de jurisprudências devem ser digitados no editor de texto Microsoft Word, em formato A4 (21,0 x 29,7 cm), posição vertical, fonte Times New Roman, corpo 12; alinhamento justificado (sem separação de sílabas), com espaçamento entre linhas de 1,5 cm.

3.4. O Layout da página deve ter margens superior e inferior de 2,5 cm e margens esquerda e Direita de 3,0 cm.

3.5. O parágrafo deve ter espaçamento posterior e anterior de 0 ponto. O recuo dos parágrafos deve ter 1,25cm.

3.6. Quando for necessária a utilização de siglas e abreviaturas, estas deverão ser introduzidas entre parênteses, logo após o emprego do referido termo na íntegra quando do seu primeiro aparecimento no texto. A partir da primeira menção o autor poderá utilizar somente a sigla ou abreviatura. As siglas e abreviaturas inseridas em tabelas ou ilustrações devem possuir definição nas suas respectivas legendas.

### 4. Referências, Notas e Citações

4.1. As referências deverão conter todos os dados necessários à identificação das obras e estar em ordem alfabética da primeira letra do sobrenome do autor e constar em lista não numerada no final do artigo. No artigo o item deve ser denominado “Referências”, seguindo as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT - NBR 6023 - Informação e Documentação - Referências - Elaboração. / Ago. 2002).

4.1.1. As referências de obras e documentos consultados devem ser



feitas apenas se efetivamente tiverem sido citadas no artigo, uniformizadas, seguindo as normas vigentes da ABNT.

4.2. As citações bibliográficas devem ser feitas de acordo com as normas da ABNT (NBR 10520 - Informação e Documentação - Citações em documentos - Apresentação/ Ago. 2002), adotando-se preferencialmente o sistema autor-data.

4.2.1. Se houver mais de uma obra do mesmo autor citado no mesmo ano, devem ser utilizadas letras para distingui-los. Exemplo: Nunes (2013a). A organização alfabética será a do nome dos artigos ou obras do autor naquele mesmo ano.

4.3. As notas não bibliográficas devem ser colocadas no rodapé, utilizando-se de fonte tamanho 10, ordenadas por algarismos arábicos que deverão aparecer imediatamente após o segmento do texto ao qual se refere a nota.

4.4. Os artigos submetidos que contiverem partes de texto extraídas de outras publicações deverão obedecer ao limite de 200 palavras para garantir originalidade do trabalho submetido. Recomenda-se evitar a reprodução de tabelas e ilustrações extraídas de outras publicações. O artigo que contiver reprodução de uma ou mais tabelas e/ou ilustrações de outras publicações deverá ser encaminhado para análise acompanhado de permissão escrita do detentor do direito autoral do trabalho original endereçada ao autor, especialmente para o artigo submetido à Revista.

4.5. As citações textuais pequenas (de até três linhas) deverão ser inseridas no corpo do artigo, entre aspas duplas e sem itálico. As citações textuais longas (com mais de três linhas) devem ser destacadas em parágrafo independente com recuo de 4 cm da margem esquerda, com corpo 11, com o espaçamento simples, sem aspas.

## 5. Submissão

5.1. Os artigos, resenhas e análises de jurisprudências devem ser submetidos a revisão de linguagem e digitação, além de constar a data de sua elaboração antes de serem encaminhados para a Revista.

5.2. Cada autor (individualmente ou em coautoria) poderá submeter apenas um artigo por ano na Revista.

5.2.1. A coautoria é limitada ao máximo de dois autores;

5.3. O arquivo submetido pelo autor (Artigos Nacionais ou Estrangeiros, Resenhas e Análise Jurisprudenciais) deve ser apresentado sem a identificação

do(s) autor(es) no corpo do trabalho.

5.4. Em arquivo apresentado na plataforma OJS, junto com a autorização expressa para publicação, os autores de textos (individuais ou em coautoria) deverão indicar, o nome completo, o nome e a sigla da instituição a qual estão ligados, sua unidade e departamento, cidade, estado, país, cargo, endereço eletrônico para correspondência (e-mail), bem como o endereço completo e telefones de contato.

5.5. O arquivo submetido não poderá estar sob avaliação para publicação em outro periódico e nem durante o processo de avaliação da Revista, sob pena de ser desclassificado.

5.6. Os artigos assinados são de responsabilidade exclusiva dos autores. O conteúdo do artigo assinado não reflete a opinião da Revista.

5.7. No momento da submissão da produção bibliográfica à Revista, haverá a concordância da declaração de cessão de direitos autorais na plataforma OJS.

5.8. O envio das produções bibliográficas será considerado como participação voluntária e gratuita dos autores, com os direitos autorais cedidos para a Revista.

5.9. Os autores devem preencher as condições de submissão especificadas nestas diretrizes para terem os seus trabalhos avaliados.

5.10. Os autores serão notificados sobre o resultado da avaliação de seus artigos, análises jurisprudenciais ou resenhas através de e-mail.

5.11. As submissões em deacordo com as normas, bem como a identificação incompleta dos autores, sem a inclusão do nome da instituição, unidade, departamento, cidade, Estado e país serão devolvidas para as devidas retificações antes do processo de avaliação.

5.12. A produção bibliografia para publicação na Revista pode ser submetida em fluxo contínuo ou atendendo as datas especificadas pela CHAMADA DE PUBLICAÇÃO.

## NORMAS PARA A APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS À REVISTA OU SUBMISSÃO ONLINE

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar e declarar na plataforma OJs a conformidade de sua submissão em relação a todos os itens listados acima (procedimentos para publicação ou diretrizes aos autores) e listados abaixo (formulário eletrônico da plataforma OJs):

1. A contribuição deve ser original e inédita, e não foi publicada em anais de congresso, seminários, colóquios ou similares e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; caso contrário, deverá justificar em “Comentários ao editor”.
2. O arquivo da submissão deve estar em formato Microsoft Word ou RTF.
3. O autor é responsável pelo preenchimento na plataforma OJs, no campo solicitado, da indicação de financiamento da pesquisa vinculada à produção bibliográfica submetida à Revista.
4. Os URLs para as referências devem ser informados, quando possível.
5. O texto deve seguir os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em Diretrizes para Autores.
6. As instruções de anônimo do arquivo submetido devem assegurar a avaliação Double Blind Peer Review .
7. A Declaração de Direito Autoral deve conter a autorização de publicação e cessão de direitos autorais.
8. A cessão de direitos autorais não gerará ônus para a Revista, ou seja, não haverá pagamento pela utilização do material submetido. O autor compromete-se a assegurar o uso e gozo da obra à Revista, que poderá explorá-la com exclusividade nas edições que fizer.
9. O autor tem ciência de que:
  - a) A publicação desta obra poderá ser recusada, caso o Conselho Editorial da Revista não considere conveniente sua publicação, seja qual for o motivo. Este cancelamento não acarretará responsabilidade a qualquer título por parte do Conselho Editorial; e
  - b) Os editores, juntamente com o Conselho Editorial, reservam-se o direito de modificar o texto - quando necessário, sem prejudicar o conteúdo -, com o objetivo de uniformizar a apresentação dos materiais publicados.

### **PROCEDIMENTOS UTILIZADOS PARA ANÁLISE (DOUBLE BLIND PEER REVIEW), APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

1.1. Todas as produções bibliográficas serão avaliadas pelo sistema Double Blind Peer Review, salvo as submissões que não estiverem de acordo com as normas de publicação ou diretrizes aos autores, que serão devolvidas

para as devidas retificações antes de iniciar o procedimento de submissão aos avaliadores.

1.2. Todos os arquivos serão analisados por 02 (dois) pareceristas externos ad hoc, bem como pelo Conselho Editorial. E, em caso de controvérsia, haverá análise de um terceiro parecerista ad hoc.

1.2.1 Todos os pareceristas ad hoc e os conselheiros pertencentes à Revista são professores doutores.

1.3. Os pareceres emitidos pelos pareceristas ad hoc são elaborados no formato do formulário disponibilizado na Revista dentro da página das “Diretrizes aos Autores”, disponível no endereço: <<http://www.faar.edu.br/portal/revistas/ojs/index.php/arel-faar/manager/previewReviewForm/1>>.

1.3.1. Na avaliação dos pareceristas ad hoc são observados os seguintes critérios:

a) Fundamentação teórica e conceitual adequada ao tema escolhido; relevância e pertinência e atualidade no tema objeto da submissão; consistência metodológica de pesquisa e o cumprimento da lista de diretrizes aos autores - normas da ABNT e das normas específicas da Revista; e formulação do artigo em linguagem correta, clara e concisa nos idiomas português e inglês.

1.3.2. O resultado da avaliação apontará se a produção bibliográfica será:

a) aceita sem restrições; b) aceita com proposta de alteração; e c) rejeitada.

1.4 A decisão dos pareceristas ad hoc, escolhidos pelo Conselho Técnico Científico, será submetida ao Conselho Editorial para referendo ou não.

1.4.1 A decisão do Conselho Editorial será por maioria dos presentes, com o quorum mínimo de dois conselheiros, não incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, pois ambos são vedados de votar nas reuniões do colegiado.

1.4.2. A convocação das reuniões do Conselho Editorial será feita via e-mail pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Editorial, obrigatoriamente 15 dias antes de sua realização.

1.4.3. As reuniões do Conselho Editorial serão realizadas nas dependências do IESUR/FAAR ou no ambiente virtual, por meio da ferramenta de vídeo ou teleconferência do Skype, Hangouts ou similares.

1.4.3.1. Os termos das atas das reuniões do Conselho poderão ser transcritos ou gravados.

1.4.3.2. Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho Editorial a relatoria das atas das reuniões.

1.4.4. O colegiado decidirá, entre os artigos avaliados e aceitos pelos

pareceristas ad hoc, quais serão publicados nos números dos volumes da Revista, por estarem de acordo com a missão, o objetivo e as linhas editoriais, além de conferir se:

a) o autor preencheu o termo de aceitação das normas da Revista, declarando não ter apresentado o artigo, na íntegra, em nenhum outro veículo de informação nacional ou internacional; b) a declaração de cessão de direitos autorais; e c) a autorização ou declaração de direitos cedidos por terceiros, caso reproduza figuras, tabelas ou texto no percentual de mais de 200 palavras de obra publicada no sistema OJS.

1.4.5. Após as deliberações, para cada artigo submetido e previamente avaliado pelos pareceristas ad hoc, três decisões podem ser emitidas pelo Conselho Editorial da Revista, gerando os seguintes efeitos:

a) “Aceitação sem restrição” - o Editor Chefe ou o Editor Adjunto comunicará a decisão ao autor, por e-mail, preferencialmente no prazo de 30 dias após a submissão do artigo à Revista Científica. Na comunicação será juntado um resumo do teor das decisões dos pareceristas ad hoc e do Conselho Editorial;

b) “Aceitação com proposta de alteração”, o Editor Chefe ou o Editor Adjunto comunicará a decisão ao autor, por e-mail, preferencialmente no prazo de 30 dias após a submissão do artigo à Revista Científica. Na comunicação será juntado o teor dos pareceres, incluindo as propostas de alterações ou qualquer outra sugestão cabível a melhoria do conteúdo e da forma do artigo, preservando o anonimato. b.1) Os arquivos que necessitarem de modificações serão devolvidos aos autores, com as respectivas sugestões para alteração; e b.2) As alterações solicitadas são de responsabilidade exclusiva do autor e serão novamente submetidas aos pareceristas ad hoc que sugeriram as propostas de alterações.

c) “Rejeição”, o Editor Chefe ou o Editor Adjunto comunicará a decisão ao autor, por e-mail, preferencialmente no prazo de 30 dias após a submissão do artigo à Revista Científica. Na comunicação será declarado o não interesse em publicar, preservando o anonimato. c.1) A Revista reserva-se o direito de não avaliar e rejeitar ad nutum os trabalhos enviados fora das linhas editoriais.

1.5. Havendo a submissão de produção bibliográfica por qualquer parecerista ad hoc ou membro dos Conselhos Editorial ou Técnico Científico, é obrigatória a comunicação do fato aos conselheiros por e-mail, em data anterior ao prazo de submissão.

1.5.1 Neste e-mail, o autor submetente declarará que se subordina a todos os procedimentos da Revista e à decisão final de publicação ou não.

1.5.2 Nesse caso, ficará suspensa a participação do autor submetente em qualquer ato interno do número da Revista onde pretenda ter o seu artigo publicado, sob pena de declassificação por conflito de interesse.

### 2. Publicação

2.1. Após o processo de avaliação, serão publicadas as produções bibliográficas que forem aprovadas pelos pareceristas “ad hoc” e referendadas pelo Conselho Editorial, em colegiado, por voto da maioria dos presentes.

2.2. Se a produção bibliográfica for aceita para publicação, a mesma será publicada com a identificação do autor próximo ao título contendo a sua titulação, a filiação institucional, cidade, estado e país.

2.2.1. Ao nome do autor, será incluída nota de rodapé para constar o nome e a sigla da instituição a qual está ligado, cargos e demais atuações do autor, além do endereço eletrônico para correspondência (e-mail).

2.2.2. Solicita-se ao autor que preencha na versão completa o formulário de cadastramento no sistema na plataforma OJS e mantenha o seu CV Lattes atualizado.

## CHAMADA PÚBLICA PARA PUBLICAÇÃO

A Revista Científica AREL FAAR - Amazon's Research and Environmental Law, ISSN n. 2317-8442 possui fluxo contínuo, oferecendo a possibilidade de submissão a qualquer tempo. O seu Conselho Editorial, está sempre recebendo artigos para as temáticas vinculadas à área de concentração da Revista “Direito Público Con-temporâneo” e às Linhas de pesquisa “Empresa, sociedade e sustentabilidade” e “Direitos Fundamentais e suas dimensões”.

Os interessados devem submeter seus artigos pelo endereço: <http://www.faar.edu.br/portal/revistas/ojs/index.php>. A AREL também.

Os artigos deverão estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as regras específicas da Revista apresentadas no referido endereço eletrônico.

**PARECERISTAS**

**ADRIANO FERREIRA**

Doutor em Direito  
Universidade Federal do Amazonas  
Manaus - Amazonas (AM) - Brasil

**ALCIDES ANTÚNEZ SÁNCHEZ**

Doctor en Jurisprudencia  
Universidad de Granma  
Granma - Cuba (CU)

**ALFA OUMAR DIALLO**

Doutor em Direito  
Universidade Federal de Grande Dourados  
Dourados - Mato Grosso do Sul (MS) - Brasil

**ALICE ROCHA DA SILVA**

Doutora em Direito  
Centro Universitário de Brasília  
Brasília - Distrito Federal (DF) - Brasil

**ANNA CHRONOPOULOU**

Doutora em Direito  
Westminster Law School  
London - Inglaterra - United Kingdom

**ÁLVARO DE OLIVEIRA AZEVEDO NETO**

Doutor em Direito  
Faculdade Boa Viagem  
Recife - Pernambuco (PE) - Brasil

**ANA ALICE DE CARLI**

Doutora em Direito  
Universidade Federal Fluminense - Campus Volta Redonda  
Volta Redonda - Rio de Janeiro (RJ) - Brasil

**BLEINE QUEIROZ CALUÁ**

Doutora em Direito  
Universidade de Fortaleza  
Fortaleza - Ceará (CE) - Brasil

**CAMILA BARRETO**

Doutora em Direito  
Centro Universitário de Santos  
Santos - São Paulo (SP) - Brasil

**CARINA BARBOSA GOUVÊA**

Doutora em Direito  
Universidade Federal de Pernambuco  
Recife - Pernambuco (PE) - Brasil

**CÉLIA BARBOSA ABREU**

Doutora em Direito  
Universidade Federal Fluminense - Campus Sede  
Niterói - Rio de Janeiro (RJ) - Brasil

**CATHARINA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY BERINO**

Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília  
Brasília - Distrito Federal (DF) - Brasil

**CLÁUDIA RIBEIRO PEREIRA NUNES**

Doutora em Direito  
Yale University  
New Haven - Connecticut- United States

**DAVID A. FRENKEL**

Doutor em Direito  
Ben-Gurion University of the Negev  
Be'er Sheva, Israel



**GERMANA PARENTE NEIVA BELCHIOR**

Doutora em Direito  
Faculdade Sete de Setembro - FA7  
Fortaleza - Ceará (CE) - Brasil

**DAVID AUGUSTO FERNANDES**

Doutor em Direito  
Universidade Federal Fluminense - Campus Macaé  
Macaé - Rio de Janeiro (RJ) - Brasil

**ELIANE ARRUDA PALMA**

Doutora em Direito  
Universidade Federal de Santa Maria  
Santa Maria - Rio Grande do Sul (RS) - Brasil

**ENEIDA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY**

Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília  
Brasília - Distrito Federal (DF) - Brasil

**FÉLIO JOSÉ BAUZÁ MARTORELL**

Doutor em Direito  
Universitat de les Illes Balears  
Palma - Illes Balears - Espanha

**FERNANDO GONZALEZ BOTIJA**

Doutor em Direito  
Universidad Complutense de Madrid  
Madrid - Comunidad de Madrid - Espanha

**GEANA DE MIRANDA LESHEKO**

Doutora em Direito  
Universidad de Deusto  
Bilbo - Bizkaia - Espanha

**HERON GORDILHO**

Doutor em Direito  
Universidade Federal da Bahia  
Salvador - Bahia (BA) - Brasil

**ILZVER DE MATOS OLIVEIRA**

Doutor em Direito  
Universidade Federal da Bahia  
Salvador - Bahia (BA) - Brasil

**ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA**

Doutor em Direito  
Universidade do Extremo Sul Catarinense  
Crisciúma - Santa Catarina (SC) - Brasil

**ISADORA MOURA MOTA**

Doutora em História  
Princeton University  
Miami - Flórida (FL) - United States

**LILIANA HERNÁNDEZ MENDOZA**

Universidad de Guanajuato  
Ciudad de Guanajuato - México

**LINO RAMPAZZO**

Doutor em Teologia  
Faculdade Canção Nova de São Paulo  
Lorena - São Paulo (SP) - Brasil

**LIZIANE PAIXÃO SILVA OLIVEIRA**

Doutora em Direito  
Universidade Tiradentes  
Aracaju - Sergipe (SE) - Brasil

**LUÍS GUILHERME SOARES MAZIEIRO**

Doutor em Direito  
Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Campinas - São Paulo (SP) - Brasil

**MARIZA RIOS**

Doutora em Direito  
Escola Superior Dom Helder Câmara  
Belo Horizonte - Minas Gerais (MG) - Brasil

**MARTHA ASUNCIÓN ENRIQUEZ PRADO**

Doutora em Direito  
Universidade Estadual de Londrina  
Londrina - Paraná (PR) - Brasil

**MICHEL P. MALLOY**

Doutor em Direito  
University of the Pacific  
Stockton - Califórnia - United States

**NILTON CÉSAR FLORES**

Doutor em Direito  
Universidade Federal Fluminense  
Niterói - Rio de Janeiro (RJ) - Brasil

**NIVALDO DOS SANTOS**

Doutor em Direito  
Pontifícia Universidade Católica de Goiás e Univ. Federal de Goiás  
Goiânia - Goiás (GO) - Brasil

**PATRÍCIA FORTES ATTADEMO FERREIRA**

Doutora em Direito  
Universidade Estadual do Amazonas  
Manaus - Amazônia (AM) - Brasil

**PAULO SÉRGIO VASCONCELOS**

Doutor em Economia  
Universidade Federal de Grande Dourados  
Dourados - Mato Grosso do Sul (MS) - Brasil

**PEDRO DIAZ PERALTA**

Doutor em Direito  
Universidad Complutense de Madrid  
Madrid - Comunidad de Madrid - España

**PRISCILA ELISE ALVES VASCONCELOS**

Doutora em Direito  
Universidade Federal de Roraima  
Bos Vista - Roraima (RR) - Brasil

**RAFAEL MARIO IORIO FILHO**

Doutor em Direito  
Universidade Federal Fluminense  
Niterói - Rio de Janeiro (RJ) - Brasil

**ROSSANA MARINA DE SETA FISCILETTI**

Doutora em Direito  
Universidade Estácio de Sá  
Rio de Janeiro - Rio de Janeiro (RJ) - Brasil

**RENATA GUIMARÃES FRANCO**

Doutora em Direito  
Faculdades Integradas do Norte de Minas da Assoc. Educativa do Brasil  
Montes Claros - Minas Gerais (MG) - Brasil

**RONALDO BUSNELLO**

Doutor em Direito  
Universidade Federal de Santa Maria  
Santa Maria - Rio Grande do Sul (RS) - Brasil

**SILVIO CARLOS ÁLVARES**

Doutor em Direito  
Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas  
Manaus - Amazonas (AM) - Brasil

**TAGORE TRAJANO DE ALMEIDA SILVA**

Doutor em Direito  
Universidade Tiradentes  
Aracaju - Sergipe (SE) - Brasil

**VICTOR HERNÁNDEZ-MENDIBLE**

Doutor em Direito  
Universidad Del Rosário  
Bogotá - Colombia

### POLÍTICA DAS PESQUISAS COM SERES HUMANOS COMITÊ ÉTICO DE PESQUISA

No caso do resultados de uma pesquisa com seres humanos tornar-se um relatório ou artigo ofertado a este periódico, deve(m) o(s) autore(s) anexar(em) o documento da Comitê da Ética na Pesquisa (CEP) da institui-ção onde a pesquisa foi realizada no momento em que realizarem a submis-são online, preferencialmente na área dos anexos ou metadados da pesquisa.

Se o projeto de pesquisa com seres humanos não tiver sido comprovadamente analisado por alguma CEP, o Editor-Chefe de esta Revista reserva-se ao direito de solicitar ao autor o preenchimento dos dados de sua pesquisa na Plataforma Brasil para tramitar na CEP do IESUR/FAAr o projeto, o protocolo e o resultado da pesqui-sa já realizada, antes de encaminhar o documento para os pareceristas “ad hoc”.

No caso do parecer da CEP do IESUR/FAAr consubstanciado por escrito aprovar o pro-tocolo, este seguirá os tramites regulares estabelecidos neste periódico. Se apro-var com proposta de alteração ou sugestão, a propositura para publicação estará suspensa até a comprovação do cumprimento das exigências da CEP do IESUr/FAAr.

No caso do parecer da CEP do IESUR/FAAr consubstanciado por es-crito, rejeitar o protocolo o protocolo, a submissão será entendi-da como não existente e o arquivo imediatamente devolvido ao autor.

Para maiores esclarecimentos do “modus operandi” da CEP do IE-SUR/FAAr, acesse a página da CEP do IESUR/FAAr, disponível em: <<http://www.faar.edu.br/portal/comite-etica-pesquisas-seres-humanos-cep.php>>.